

Brasilianische Bank für Deustschland.

Rua da Quitanda n. 131.

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX - 22° DA REPUBLICA - N. 205

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 7 DE SETEMBRO DE 1910

O «Diario Official» não será publicado amanha, por ser hoje dia de festa nacional.

# SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decretos ns. 7.176 a 8.178, que cream brigadas de artilharia e infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de S. Francisco, Ayuruoca e Baependy, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 8.179, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital da Bahia.

Decreto n. 8.189, que crea uma brigada de artilharia na comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 8.187, que approva os estudos das secções de Monte Bello, Guaxupe, da linha de Monte Bello, e Santa Rita de Cassia, da rele de Viação Sul Mineira.

Decreto n. 8.200, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Belmonte, no Esta lo de Pernam-

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 31 de agosto findo e 5 do corrente - Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores - Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Justiça e Geral da Saude Publica

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Direc Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita o da Rec do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachau.

Ministerio da Guerra - Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias

de Contabilidade, Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente dis Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS-DIARIO DOS TRIBUNAES-NOTICIARIO-MARCAS REGISTRADAS - RENDAS PUBLICAS - EDITAES E AVISOS-PARTE COMMERCIAL.

Sociedades Anonymas — Regulamento do Gymnasio Barão do Rio Branco e balancetes do The British Bank of South America, Limited e da Caixa Filial do Banco Alliança.

ANNUNCIOS.

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.176 - DE 31 DE AGOSTO DE 1910

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de artilharia, com a designação de 14º, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campa-nha, ambos sob n. 14, que se organização com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia o 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.177 - DE 31 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Ayuruóca, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 217ª, a qual se constituira do tres batalhões do serviço activo, ns. 649, 650 e 651, e um do da reserva, sob n. 217, que so orgunizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.178-DE 31 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Baependy, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para O Presidente da Republica dos Estados Chidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de,14 de dezembro do 1896, decreta:
Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da com rea do Baependy, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 218ª, a qual se constituira de tres bataces do serviço activo, ns. 652, 653 e 654, e um do da reserva, 218, que se organização com os guardas qualificados nos distados referida comarca; revogadas as disposições em constração.

trario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Clympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.179 — DE 31 DE AGOSTO DE 1910 Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria, com a designação de 1864, a qual se constituira de tres batalhões do serviço activo, ns. 556, 557 e 558, o um do da reserva, sob n. 186, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANIIA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.180 — DE 31 DE AGOSTO DE 1910

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de artilharia, com a designação de 9, a qual se constituira de um batalhão de artilharia de posição e de um regimento de artilharia de cam-

panha, ambos sob o n. 9, os quaes se organizarão com os guardas | qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANIIA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.187-DE I DE SETEMBRO DE 1910

Approva os estudos definitivos das duas primeiras secções de Monte Bello a Guaxupé, da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia da rêde de viação Sul Mineira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia total de 8.277:484\$354, das duas primeiras secções de Monte Bello a Muzambinho e de Muzambinho a Guaxupé, na extensão de 174,700, da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, pertencente a rêde de viação Sul Mineira, na fórma do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, e de accordo com as plantas e mais documentos que com

este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

> NILO PEÇANHA. Francisco Sa.

DECRETO N. 8.200 - DE 5 DE SETEMBRO DE 1910

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Belmonte, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio de Belmonte, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria, com a designação de 116°, a qual se constituirá de tres batalliões do serviço activo, sob ns. 355, 356 e 357, e de um do da r serva, sob n. 119, que se organizarão com os guardas qualificados nos respectivos districtos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro do 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira,

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 de agosto findo foram nomeados par a a Guarda Nacional:

ESTADO DO CEARA"

Comarca da Granja

26ª brigada de infantaria Coronel commandante-Luiz Nepomuceno da Silve,

Estado-maior — Capitães assistentes, Manoel Aprigio Nobre e Antonio José Cordeiro; Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Alfredo Pinheiro e Antonio Lobo.

142º batalhão de infantaria Estado maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Cordeiro de Souza;

Major-fiscal, Francisco Nunes Cavalcante; Capitão-ajudante, Joaquim Medeiros; Tenente-secretario, Luiz de Oliv Oliveira Braga;

Tenente-quartel mestre, Vicente Ferrer Nunes Serra;

Capitão-cirurgião, Carlos Proença.

1º companhia — capitão, Emydio Martins

da Silveira;

Tenente, Antonio Alves da Rocha;

Alferes, Angelo Sampaio de Guimarães e Julio de Oliveira Braga. 2º companhia — Capitão, Miguel Victor

Damisceno;
Tenente, Antonio Martins da Silva;
Alferes, Manoel Franklin Pereira e Manoel Coriolano de Pontes.
3ª companhia — Capitão, Francisco Girão;

Tenente, Antonio Coriolano de Pontes; Alferes, João Cordeiro Portella e Avelino Bandeira de Mello Alencar.

4ª companhia — Capitão, Antonio Bonates da Cunha Sobrinho;

Tenente, José Antonio de Menezes Filho; Alferes, Lindolpho Botelho e João Rodrigues de Oliveira.

#### 143º batalhão de infantaria

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, José de Arruda; Major-fiscal, João de Arruda;

Capitão-ajudante, Jeremias de Arruda; Tenente-secretario, Ananias de Arruda Tenente quartel-mestre, João Botelho Neto:

Capitão-cirurgião, Amarilio Proença.

1ª companhia—Capitão, Francisco Hortencio de Freitas;

Tenente, Miguel Camillo Barbosa;

Alferes, José da Silveira Marinho e Cosme de Barros Rego.

2ª companhia—Capitão, Francisco Soares de Oliveira;

Tenente, Pedro Lobo;

Alferes, José Rodrigues de Alencar e Diomedes Rodrigues Marinho.

3ª companhia—Capitão, Guilherme Alves da Motta;

Tenente, Agostinho Franco,

Alferes, Felix Franco e Luiz Calares.

4º companhia—Capitão, 🕹 😭 armelitano de Farias;

Tenente, Antonio Vicente de Lima; Alleres, Manoel Francisco de Freitas e Camillo Lelis de Paula.

144º batalhão do infantaria Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Joaquim Rabello;

Major-fiscal, Francisco Braziliano de Mendonça;

Capitão-ajudante. Origenes Rabello: Tenente-secretario, Joaquim Braga Filho; Tenente quartel-mestre, Job Spares da

Capitão-cirurgião, Manool Victor de Hollanda.

la companhia—Capitão, Julio de Paula Pereira:

Tenente, José Castello Uchôa; Alfere:, João Girão e Firmino Paixão.

2ª companhia—Capitão, João Moreira da Costa Filho;

Tenente, Luiz Antonio Pereira;

Alferes, Luiz Cypriano da Silva e Antonio Alves Filho.

3º companhia—Capitão, Lucas Evangelista do Monte;

Tenente, Manoel Rufino do Nascimento; Alferes, Sebastião Castello Branco e Isaac Pinheiro.

4º companhia - Capitão, Thomaz Nunes Cavalcante:

Tenente, Pedro Castello Branco; Alferes, Manoel Alves Pereira e Francisco

Ribeiro da Costa.

48º batalhão de reserva Estado-maior-Tenente-coronel commandante, José Garcia de Souza;

Major-fiscal, Manoel Vianna Filho; Capitão ajudante, José Cypriano da Silva; Tenente-secretario, Hermenegildo Fran-klin Pereira;

Tenente quartel-mestre, Mariano Antonio de Souza ;

Capitão-cirurgião, José Joaquim de Olivcira.

# 40° brigada de infantaria

Estado-maior-Cipitães assistentes, João Castellar Montenegro e Augusto Cicero de Aleacar :

Capitães ajudantes de ordens, Sabino Gomes de Mattos e Francisco Café.

# 145º batalhão de infantaria

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, Josi da Cunha Medina;

Major-fiscal, João Braziliano de Mendonca :

Capitão ajudante, Bellarmino Gurgel;

Tenente-secretario, Ismael Gurgel Amaral :

Tenente quartel-mestre, Francisco Moura Barros ;

Capitão-cirurgião, Orlando Nunes da Silveira.

# 146º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Gervasio Pereira Collares;

Major-fiscal, João Modesto Brazil;

Capitão-ajudante, Epifanio Rodrigues da Fonseca;

Tenente-secretario, Raymundo Josi No-

Tenente quartel-mestre, Luiz Manoel da Silva;

Capitão-cirurgião, Francisco Lagos Fernandos Bastos.

# Comarca de Pacatuba

# 81º brigada de infantaria

Estado-maior-Capitão-assistente, Antonio

de Albuquerque Souza ; Capitaes-ajudantes de ordens, Manoel Jayme de Alencar Benevides e Manoel No-

vaes de Oliveira; Major-cirurgião, Octavio Gonçalves da Justa.

### 241, batalhão de infantaria

Estado-maior-Capitão-ajudante, José Alberico Benevides Teixeira;

Tenente-secretario, Paulo Siqueira de

Tenente quartel-mestre, Francisco das

Chagas Albuquerque Souza; Capitão-cirurgião, João do Deus e Silva.

1ª companhia—Capitão, Elpidio Nogueira , Ribeiro.

3º companhia—Capitão, José Joaquim de Araujo Benevides.

# 242º batalhão de infantaria

Estado-maior - Capitão-ajudante, Raymundo Pereira Campos de Arruda.

companhia-Tenente, João Brazilino Machado Filho.

# 243º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Raymundo Gurgel Filho;

Tenente-secretario, Francisco Bento Cavalcante Filho;

Tenento quartel-mestre, José Libanio Fi-

tho; Capitão-cirurgião, Octaviano Jaymo de

Alencar Benevides. la companhia — Capitão, Luiz Ferreira de

Andrade; Tenente, José Severiano de Andrade;

Alferes, Joaquim Ferreira de Andrade e Vi ente Ferreira de Andrade.

2ª companhia - Capitão, José Leopoldo de Sá Benevid s;

Tenente, Raymundo Ferreira de Andrade.

#### 81º batalhão de reserva

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, José Fructuoso de Sá Benevides.

## 92ª brigada de infantaria

Cironel-commandante, Antonio Coelho de Paula;

Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim Furtado de Mello e Francisco de Paula Sampaio:

Capitães ajudantes de ordens, Aristides Milton l'arreto e Manoel de Mello Amaral; Major-cirurgião, Candido Rodrigues do Medeiros.

# 274º batalhão de infantaria

r;

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, Vicente Gonçalves de Araujo;

Major-fiscal, Domingos Salmito de Almeida Lones;

Capitão-ajudante, Thomaz Neres Portella,

Tenente-secretario, Pedro Lindolpho Sa-

raiva; Tenente quartel-mestre, Innocencio Rodri-

gues de Farias; Cipitao-cirurgião, Manoel Crescencio da Costa.

1º companhia — Capitão, João de Araujo Chaves:

Tenente, Sebastião Pedro de Alcantara: Alferes, João Rodrigues Lopes e Manoel Rodrigues Lima.

2ª companhia - Capitão, João Salmito de Almeida Lopes;

Tenente, Domingos Pinto de Abreu: Alferes, Antonio Antão de Mollo e José

Lourenço Cordeiro. 3ª companhia—Capitão, Jes? Manoel Lo-

pes;

Tenente, João Ignacio Alves de Souza; Alferes, Felinto Fontenelle de Sampaio e

José Francisco da Silveira. 4ª companhia — Capitão, Paulo Marques Basilio;

Tenente, Francisco Honorato de Souza; Alferes, Antonio Ribeiro da Cunha e José Pedro da Silveira.

#### 275º batalhão do infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, José Roberto Cavalcante;

Major-fiscal, Raymundo Rodrigues de Medeiros

Capitão-ajudante, Francisco Manoel de Maria;

Tenente-secretario, Francisco Manoel da Costa :

Tenente quartel-mestre. Antonio Pinto de Mello:

Capitão-cirurgião, José Freire de Oliveira.

la companhia — Capitão, Francisco de Assis:

Tenente, José Candido de Carvalho; Alferes, Epaminondas de Oliveira Freire Olindino Michado Freira.

2º companhia — Capitão, Raymundo Nonato Jorge de Souza;

Tenente, Adrião de Souza Pontes;

Alferes, Raymundo Claro de Souza e Joaquim Domingues de Alcantara.

3º companhia — Capitão, Manoel Vicente de Alcantara Mello ;

Tenente, Antonio Alves de Souza Britto; Alferes, Josué Marques da Costa e Messias Barroso Véras.

4º companhia - Capitão, José Severiano de Souza;

Tenente, Moyses Corrêa Saraiva;

Alferes, Eloy Gomes do Nascimento e Joaquim Pedro de Alcantara Filho.

#### 270° batalhão de infantaria

Estado-major-Tenente-coronel commandante, Raymundo Rodrigues de Souza Mello; Major-fiscal, Antonio Aderson da Silveira; Capitãc-ajudante, José Luiz Pereira;

Tenente-secretario, Manoel Celestino Rodrigues Filho;

Tenente quartel-mestre, Manoel Marques da Costa ;

Capitão cirurgião, Vicento Candido da Silva.

la companhia—Capitão, Euclides Augusto Ribeiro;

Tenente, Ataliba Barreto;

Alferes, João Marques Lamasceno e Raymun lo Pedro de Alcantara.

2ª companhia-Capitão, Vicente Pedro de Alcantara Filho:

Tenente, Antonio Domingues Marques Alferes. Antonio Izaias de Andrade e Pedro Marques Basilio.

3º companhia-Capitão, Damião Leocadio Jorge de Souza;

Tenente, Jesé Domingues de Alcantara; Alferes, Raymundo Venancio da Silva e Mancel Ferreira Jorge.

4ª companh a - Capitão, João Ribeiro do Amaral:

Tenente, Francisco Alves Damasceno; Alferes, Vicente Domingues de Alcantara e Roldão Ferreira de Almeida.

# 92º batalhão de reserva

Estade-major- Tenente-coronel commandante, Joaquim Ximenes de Farias;

Major-fiscal, Antonio Francisco de Souza; Capitão-ajudante, Raymundo de Oliveira Fraire;

Tenente-secretario, Manoel Domingues da Silveira;

Tenente-quartel-mestre, Israel Rodrigues de Medeiros;

Capitão-cirurgião, Pedro Gonçalvos de Araujo.

la companhia - Capitão, Domingos Pedro

de Alcantara; Tenente, Jonas Soares de Freitas;

Alferes, Manoel Roirigues de Abreu e José Vicento de Almoida Freire.

2ª companhia—Capitão, Francisco Machado de Almeida Freire;

Tenente, Francisco Paulo de Medeiros: Alferes, José da Penha Leite e Raymundo Francisco Lopes.

3ª companhia—Capitão, Raymundo Gomes da Silva ;

Tenente, Mathias Corrêa de Curvalho; Alferes, Manoel Paulo de Medeiros e Francisco Paulo do Nascimento.

4º companhia—Capitão, Pedro Antonio de Mello;

Tenente, Rogerio Gonçalves Lemos;

Alferes, Francisco Alves de Souza Filho e Francisco José de Mello.

3º batalhão de artilharia de posição 🕟 Estado maior — Capitão-ajudante, João Brigido da Silveira.

#### Comarca de S. Benelicto

# 18ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Pedro Ferreira de  $\mathbf{Assis}:$ 

Estade-maior — Capitães assistentes, João Ximenes de Mello e Washington Soares da

Capitaes-vjudantes de ordens, José Caval-cante Filho e Zeferino Ximenes de Mello; Major-cirurgião, Francisco de Paula Monta

#### 35º regimento de cavallaria

Estado-maior - Tenente-coronel-commandante, Luiz Lopes de Oliveira;

Major-fiscal, Antonio Horculano Rodrigues Lima;

Capitão-ajudante, Alvaro Soares e Silva; Tenente-secretario, Antonio Coelho Monta; Tenente quartel-mestre, Francisco Alve Teixeira ;

Capitão-cirurgião, Manoel Pereira Souza Figueiredo; Alferes-veterinario, Manoel Pereira de

SOUZA lº esquadrão — Capitão, João Ferreira Gomes;

Tenentes, Elias Ferreira da Silva e Ber-

nardino Lo es do Azevedo ; Alferes, Francisco Alves de Lima,

2º esquadrão — Capitão, Sabino Vieira de Santa Anna;

Tenentes, Angelo Francisco de Azevedo e Absalão de Carvalho; Alferes, Cesario Martins Ferreira. 3º esquadrão — Capitão, Francisco Moreira

da Penha; Tenentes, Cosario Fernandes do Rego e

Miguel Ximenes de Aragão; Alferes, Raymundo Ximenes de Mello.

4º esquadrão — Capitão, Valerio Ferreira de Almeida;

Tenentes, Manoel Pereira de Aquino q Joaquim Pereira da Silva; Alferes, Francisco Thomaz de Mello.

# 36º regimento de cavallaria

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, Francisco Cavalcanti de Paula;

Major-fiscal, Antonio Sabino Gomes; Capitão-ajudante, Targino Furtado Mendonça ;

Tenente-secretario, Raymundo Furtado do Mendonça ;

Tenente quartel-mestre, João Alves da Matta :

Capitão-cirurgião, José Furtado de Mello; Alferes-veterinario, Ismael Gomes da Silva. 1º esquadrão-Capitão, Clovis Furtado de Mendonça ;

Tenentes, Severiano de Paula Sampaio o Angelo Francisco de Souza;

Alferes, Miguel Pereira Lima; 2º esquadrão—Capitão, Raymundo de Oliveira Magalhães ;

Tenentes, Paulo Furtado de Mendonça o Joaquim Mariano de Sant'Anna.

Alferes, Antonio da Cunha Freire. 3º esquadrão-Capitão, José da Silva Porto; Tenentes, Francisco das Chagas de Souza e Ladislão Fernandes do Rego

Alferes, Jeronymo da Cunha Dourado. 4º esquadrão-Capitão, Horacio Ferreira

de Almeida; Tenentes, Anselmo Alves Pessoa e Julio Mesquita José de Mario;

Alteres, Bellarmino de Hollanda Caval-

#### 37º regimento de cavallaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Juvencio Luiz Pereira;

Major-fiscal, Pergentino Ferreira da Costa; Capitão-ajudante, Francisco Bahé de Macedo ;

Tenente-secretario, Manoel Gomes de Araujo:

Tenente quartel-mestre, Manoel José Palmeira :

Capitão-cirurgião, Moyses Bispo de Lima; Alferes-veterinarios, Francisco Teixeira

de Albuquerque. 1º esquadrão—Capitão, José Bernardo de Oliveira Vasconcellos;

Tenentes, Domingos Patriotino de Oliveira e Honorato Pereira de Freitas;

Alfores, João Carlos do Oliveira. 2º esquadrão-Capitão, Manoel Odilon Ri-

beiro; Tenentes, José Leão de Souza e João Go-

mes de Araujo ;

Alferes, José João da Silva. 3º esquadrão—Capitão, Juvencio da Costa Sampaio;

Tenentes, Cosme Francisco de Mattos e Vicente Alves de Carvalho; Alferes, Ildefonso Pereira Vianna.

4º esquadrão-Capitão, Joaquim Guilherme de Oliveira;

Tenentes, José Mendes da Silva e Elias do Barros e Silva;

Alferes, Massiono Cosme de Araujo.

### 38º regimento de cavallaria

Fstado-maior- Tenente-coronel commandante. Prudencio Furtado de Mendonça;

Major-fiscal, Bernardo Fernandes do Rego; Capitão-ajudante, Firmino Pereira de Souza;

Tenente secretario, Miguel de Souza Pimentel:

Tenente quartel-mestre, Antonio Damasceno Pimentel;

Capitão-cirurgião, Francisco Riymundo de Aguiar ;

Alferes-veterinario, Moysés Arão Ibiapina. 1º esquadrão—Capitão, Joaquim Thomaz de Mello;

Tenentes, José Theodoro Lima e Nazario Pereira de Souza;

Alferes, José Thomaz de Mello.

2º esquadrão - Capitão, Salustiano Ferreira de Almeida;

Tenentes, Antonio Ferreira de Souza e Manoel Luciano da Silva ;

Alferes, José Vicente de Mello.

3º esquadrão—Capitão, Pedro José Filango de Mattos;

Tenentes, Manoel Pereira Lima e Francisco Alves de Britto;

Alferes, Bruno Francisco Pontes. 4º esquadrão—Capitão, Miguel Canuto de Oliveira ;

Tenentes, Marco Marciano de Oliveira e Antonio Pinto da Mesquita;

Alferes, Luiz Pereira Lima.

- Por outros de 31 do citado mez de agosto foram nomeados para a mesma milicia:

#### ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

# 186º brigada de infantaria

Coronel-commandante, engenheiro Octavio Mangabeira;

Estado-maior - Capitães-assistentes, Dr. Rogaciano Joaquim dos Santos e Hilario Joaquim dos Santos;

Capitães-ajudantes de ordens, Zonon Penara e Maximiano Ramos de Queiroz Major cirurgião, Dr. Gonçalo José Lopes.

556º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Alfredo Honorio da Silva;

Major-fiscal, Raymundo da Cunha Pacheco

Capitao-ajudante, Eugenio Honorio Silva;

Tenente-secretario, Elgard Soares de Pinho;

Tenente quartel-mestre, Arnaldo Ribeiro Saldanha;

Capitão-cirurgião, Dr. Carlos Teixeira Lopes.

la companhia — Capitão, Geraldino Martins Nunes;

Tenente, Alcibiades Gonçalves de Almeida;

Alferes, Manoel Pereira Maia e Bonifacio José de Castro.

2ª companhia — Capitão, Arman lo Muniz Gomes;

Tonente, Adotpho Henrique Klein; Alferes, Octavio Alvaro Borges e José Carlos Freire.

3ª companhia — Capitão, Manoel Martins Ribas;

Tenente, Telesphoro de Sanches Branco; Alferes, Pedro da Matta Araujo e José Agrario Heraclito Paranhos.

4ª companhia — Capitão, Ranulpho José do Magalhãos;

Tenente, Aurelio Bispo Salgueiro; Alferes, Jonas Joaquim de Meirelles e Pedro Lopes Adon.

#### 5576 batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Silvano Ramos de Queroz;

Major-fiscal, José Aurelio de Carvalho: Capitão ajudante, Luiz Alves Dias;

Tenente-secretario, Landulpho Saraiva de Castilho:

Tenente quartel-mestre, Alfredo Leovigildo Barrett);

Capitão-cirurgião, Dr. Camillo Lelis Gomes da Costa.

la companhia—Capitão, Izaltino Joaquim da Costa;

Tenente, José Joaquim da Costa;

Alferes, João Luiz Osorio e Ignacio Pereira Rezo.

2ª companhia-Capitão, Porphyrio Gurrity Pessoa;

Tenente, Leopoldo Antonio da Costa; Alferes, Eustaquio Israel de Araujo e Ernesto Cardim.

3ª companhia - Capitão, João Antonio

Osorio; Tenente, Bento José de Campos;

Alferes, Manoel Reis da Silva Mattos e João Nepomuceno Francisco Regis.

4º companhia — Capitão, Manoel Pereira da Silva Reis;
Tenente, André Cursino dos Santos;

Alferes, Miguel Archanjo da Silva e João Braz da Hora.

#### 558º batalhão de infantaria

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, engenheiro Carlos Martins Vianna

Major-fiscal, Leocadio José Osprio;

Capitão-ajudante, Manoel Braz Moscoso de

Tenente-secretario, Virgilio Paula de Santa Isabel;

Tenente-quartel-mestre, Oscar de Cer-

queira Boaventura;
Capitão-cirurgião, João Antonio Osorio.
1ª companhia — Capitão, Franco Ramos de Queiroz;

Tenente, Humberto França Soares; Alferes, Antonio Luiz da Costa Dorea e Antonio Ribeiro de Castro.

2ª companhia-Tenente, Luciano de Mello

3ª companhia—Capitão, Aldegundes Mu-

niz Gomes; Tenente, Verissimo Bernardino de Santa Isabel;

Alferes, Pedro Erasmo do Valle e Rogaciano Francisco Regis.

4º companhia—Capitão, Manoel Vidal de Olivoira;

Tenente, Anacleto Dias dos Santos Silva; Alferes, João Alexandre de Almeida e Jacintho Alexandre de Almeida.

# 186º batalhão de reserva

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, João Dotto;

Major-fiscal, Antonio Mendes de Moura: Capitão-ajudante, Pedro de Alcantara Rodrigues Moreira:

Tenente secretario, Armando Thomaz de Araujo Lima ;

Tenente quartel-mestre, Arthur Poggio; Capitão-cirurgião, José de Avila Mello. 1º companhia-Capitãe, Alvaro Dotto;

Tenente, Pedro Joaquim de Brito; Alferes, João Cancio Pereira Maciel e Luiz Sampaio de Moura.

2ª companhia—Capitão, Florencio Correia do Sacramento Silva;

Tenente, José Martinho Alves;

Alferes, Isaias Elias de Farias e Evaristo José da Costa.

3º companhia—Capitão, Marcellino Felix do Figueirodo;

Tenente, Candido Teixeira de Carvalho; Alferes, Eusebio de Oliveira Telles e Anisio de Oliveira Telles.

4ª companhia-Capitão, Rodrigo Revault de Figueiredo;

Tenente, Juvenal Costa; Alferes, Manuel Sergio Coelho Bahia c Audré Pinto.

## 464º vatalhão de infantaria

Estado-maior -- Tenente-coronel commandante, Luiz Americano Costa.

la companhia-Capitão, Carlos Schray.

# Comarca de Areia

103° brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens Antonio Gondim Filho.

# 307º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Alcebiades Socrates Meira; Tenente-secretario, Augusto Pinheiro Can-

gussú; Tenente quartel-mestre, Joaquim Antonio

de Andrade. la companhia - Tenente, Aristoteles Antonio de Britto ;

Alferes, Manoel Neves de Carvalho.

2' companhia - Tenente, Francisco Alves de Souza ; Alferes, Manoel Pedro de Souza e Octavio

José de Sonza. 3º companhia — Tenente, Francisco Alves

Meira; Alferes, José Baptista Barros e José Olym-

pio de Souza Nettō. 4º companhia — Tenente, Abel da Silva

Mirante; Alferes, Antonio Ameliano de Siqueira e Ladislão da Silva Ribeiro.

# 308º batalhão de infantaria

Estado-maior-Tenente coronel commandante, José Antonio Ribeiro Filho;

Major-fiscal, Dario Meira; Capitio-ajudante, Herodino Meira; Tenente secretario, Francisco Senhorinho

Tenente quartel-mestre, Francisco Car-

neiro. 1ª companhia-Tenente, Tiburtino Barbosa da Silva ;

Alferes, Marcellino Benicio da Silva e Hostilio Ferreira Barbosa.

2º companhia - Capitão, Antonio Ottoni Meira:

Tenente, Vicente Ferreira da Rocha; Alferes, Jeronymo Avelino de Sant'Anna e Virgilio Cardoso de Oliveira.

3ª companhia — Tenente, Elpidio Coelho

Alferes, Pamphilo de Moura Gomes e Tobias Ribeiro da Silva.

4ª companhia-Capitão, José Honorio dos Santos:

Tenente, Theodolino de Almeida Sande; Alferes. Floriano Marques dos Santos e Euclides Borges de Carvalho.

#### 309º batalhão de infantaria

Estado-major-Major-fiscal, Bartholomeu Antero Chaves:

Tenente-secretario, Domingos José de Souza:

Capitão cirurgião, Deslino Meira de Cas-

tro.
1ª companhia—Capitão, Urbano do Souza

Brito Gon lim Filho; Tenente, Leandro José de Souza;

Alferes, Juvenal Jeronymo de Oliveira e José Antonio Alves do Bomfim.

2º companhia—Capitão, Torquato José do Nascimento:

Tenente, Targino José dos Santos;

Alferes, João de Souza Miranda e Manoel Amorim Jayme.

3º companhia -- Capitão, Rodrigo Meira Filho;

Tenente, Francisco Alves da Silva: Alferes, Mancel Joaquim de Souza e Sergio Alves da Cruz.

4ª companhia-Capitão, Optaciano Custodio Ribeiro;

Tenento, Manoel José de Andrade;

Alferes, Leão Bernardo dos Santos e Romualdo Fernandes de Brito.

#### 103º batalhão de reserva

Estado-major - Major-fiscal, o capitão Herminio José Martins

Tenente-secretario, João Antonio da Silva; Tenente quartel-mestre, Eustaquio Fernandes de Souza.

1º companhia — Capitão, Miguel Victor dos Santos ;

Tenente Mariano Florencio de Moura; Alferes, Antonio Martins dos Santos.

2º companhia — Capitão, Affonso Pereira ia Silva;

Tenente, Braulio Baptista de Araujo; Alferes, Pedro José da Silva Limeira e Murcellino José de Oliveira.

3º companhia — Capitão Tarcillo de Castro Meira:

Tenente, Elisiario José de Andrade Alferes, Marcellino Thome Lopes e Jovino

Bernardes Souto.

4ª companhia — Capitão, Antonio de Oliveira Santos ;

Tenente, Julio Heleodoro Barreto; Alferes, Alexandrino José dos Reis e Magoel do Nascimento e Almeida.

#### 66ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Francisco Felix de

Almoida Filho; Estado-maior--Capitão-assistento, Claude-

lino José de Almeida; Capitão-ajudante de ordens, Octaviano

Coelho Lima; Major-cirurgião, Bartholomeu Antero

### 31º regimento de cavallaria

Chaves.

Estado-maior - - Major-fiscal, Bellarmino

Capitão-ajudante, Antonio Francisco de Andrade:

Tenente-secretario, Floriano de Souza Barreto:

Tenente quartel-mestre, Antonio Augusto da Silva Leite:

Alferes-veterinario, Leandro Manoel de Jesus

1º esquadrão-Capitão, Eustaquio José das Virgens;

Tenentes, Jeronymo de Oliveira Santos e

Ismael de Oliveira Santos; Alferes, José de Novaes Souto e Firmino

Lopes Serra. 2º esquadrão-Capitão, Osorio Antonio de Britto;

Tenentes, Rodrigo da Silva Mirante e Francisco Manoel da Silva Leite;

Alferes, Sylvestre José de Souza e Manoel

Pedro Nunes de Souza. 3º esquadrão — Capitão, Antonio Mario Duarte;

Tenentes, Justiniano José das Virgens e Antonio Alves dos Santos Silva;

Alferes, Antonio Rufo Leal e Manool Ribeiro da Cruz.

4º esquadrão-Capitão, Mariano Pinheiro de Mattos;

Tenentes, Augusto Pinheiro de Mattes e José de Souza Barbosa :

Alferes, José Aives dos Santos Silva e Hermogenes José de Souza.

#### 132, regimento de cavallaria

Estado-maior-Major-fiscal, Abilio Procopio Ferreira;

Capitão - ajudante, Silvino Ferreira de Araujo;

Tenente-secretario, Alberto Sanle de Almeida:

Tenente quartel-mestre, Bellarmino Deraldo Irmão;

Capitão-cirurgião, Gasparino de Britto Gondim;

Alferes-veterinario, Geraldo Salobaldo Carneiro.

1º esquadrão-Capitão, Herosino de Oliveira Martins;

Tenentes, João Evangelista Fabiano e Autonio Alves dos Santos Silva;

Alferes, Dyonisio José dos Santos e Manoel

Emygdio Vicira.

2º es juadrão—Tenentes, Francisco dos Santos Britto e Bartholomeu Gomes de Oliveira :

Alferes, Manoel Thiago Noventa e Minoel de Souza Santos Filho.

3º esquadrão - Capitão, Theophilo Raymundo de Serqueira;

Tenentes, João Amaro Gomes e Horacio Meira Canguçu;

Alferes, Benedicto Vieira de Menezes e João

José de Olivoira.

4º esquadrão—Terentes, Jorge Nery de Souza e Gabriel Rodrigues Lemos;

Alferes, José Manoel de Souza e Minervino José dos Santos.

### Comarca de Brotas

# 103º batalhão de infantaria

3º companhia—Capitão, Adriano Jeronymo Monteiro.

4º companhia-Tenente, Custodio Manoel Rolrigues.

#### 104º batalhão de infantaria

2º companhia—Tenente Fernando de Mello Vicira.

### 105º batalhão de infantaria

3º companhia—Capitão, o tenente Aurelio Pacheco Antunes.

### 35º batalhão da reserva

2º companhia -- Capitão Abilio Monteiro dos Santos.

4º companhia—Capitão Firmino José da Costa Borges.

#### Comarca da Malla da S. João

183ª brigada de infantaria-Coronel-commandante, Carlos Pinto;

Estado-maior — Capitão assistente, José

Antonio de Sigueira: Capitaes-ajudantes de ordans - Manoel

Joaquim de Siqueira e João Nicodemo Poltti. Major cirurgito, Lazaro Ferreira Baptista.

# 547º batalhão de infantaria

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, Candido Lopes Villas Boas;

Major-liscal, Manoel José Leal; Capitão-ajudante, Francisco Indio de Offveira :

Tenente secretario, Genesio de Abreu Guimarães:

Tenente quartel-mestre, João Antonio de Siqueira;

Capitão-cirurgião, Antonio Thome de Abreu.

1º companhia-Capitão, Antonio Ladislão

de Siqueira : Tenente, Olavo Corrêa Lima:

Alferes, Juventino Pereira de Carvalho e Manoel Carlos Pereira.

2ª companhia—Capitão, José Felix de Olis

veira Ramos; Tenente, João de Assis Paim;

Alferes, José Pio dos Santos e Isaac Affonso Pereira.

3º companhia—Capitão, Antonio Bendengó Cardoso Ribeiro;

Tenente, Irineo Alves Pinheiro:

Alferes, Leonol Corrêa Lima e Leandro Bispo Ramos.

4º companhia-Capitão, José de Azevedo Lima;

Tenente, João Antonio Liger; Alferes, Alexandre Baptista Lima e Manoel Nascimento Rodrigues.

# 548º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alexandre Luna de Araujo Goes Junior:

Major-fiscal, Francisco Mendes Velloso Capitão-ajudante, Guilherme Alves Cafe; Tononte-secretario, Manoel Alves Cafe; Tenente quartel-mestre, Manoel Alves

Café Netto: Capitão-cirurgião, João de Araujo Salles. la companhia — Capitão, Pacifico do Azevedo Lima :

Tenente, Deodoro Oscar de Britto; Alferes, Joaquim de Sant'Anna Abreu e

Miguel Cardoso Ribeiro. 2ª companhia — Capitão, Caudido America da Rocha;

Tenente, Antonio Floy da Silva; Alferes, Agostinho Simões de Paiva q Mario de Souza Nogueira.

3º companhia — Capitão, Eufrosino Alves Pinheiro;

Tenente, Manoel Aquilino do Espirito Santo;

Alferes, Constancio Pereira da Silva e Antonio Ribeiro de Azevedo.

4º companhia — Capitão, Arthur José de Britto:

Tenente, Gervasio Alvino de Araujo; Alferes, Antonio Ferreira dos Santos e Arnaldo Ferreira de Sant'Anna.

# 549º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, engenheiro João Evangelista Paim; Major-fiscal, Emygdio da Costa Liger; Capitão-ajudante, Leoncio Borges da Silva; Tenente-secretario, José Lazaro de Araujo: Capitão-cirurgião, Belmiro José Teixeira. 1º companhia—Capitão, Elias Portella; Tenente, Antonio Muniz Ornellas;

Alferes, Antonio João da Silva e Antonio Olavo Correia Lima.

2ª companhia—Capitão, Luiz Lopes da Conceição;

Tenente, Hercilio Correia Lima;

Alferes, Bernardino Chaves e Manoel Ferreira da Silva.

3ª companhia—Capitão, Josué de Oliveira Nonato:

Tenente, Antonio Pinto de Abreu;

Alferes, Cypriano José Sampaio e Julião José Coelho.

4º companhia-Capitão, Joaquim da Rocha Cerqueira;

Tenente, José Nogueira Sacerdote:

Alferes, Cassiano Ventura de Souza o Ezequiel Macedo.

### 183º batalhão de reserva

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Paulino Cesar de Araujo Góes; Major-fiscal, Caetano de Bittencourt Villas

Bons:

Capitão ajudante, Pedro de Araujo Góes; Tenente-secretario, Juvenal Boaventura dos Santos:

Tenente quartel-mestre, Affonso de Oliveira Nonato:

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Fran-

cisco Muciano de Carvalho. 1º companhia—Capitão, Adherbal Alves

Silva Pereira; Tenente, Antonio da Silva Chaves

Alfores, Boaventura de Souza Oliveira e Claudino Ferreira das Virgens.

2º companhia—Capitão, Émiliano Ferreira

de Sant'Anna: Tenente, Jesuino Marques do Nascimento-Alferes, Silvestre Gomes da Silva e Fir;

mino Corrêa Lima.

3ª companhia—Capitão Adelino Corrêa Lima;

Tenente, Antonio Paes Leal;

Alferes, Euclydes Alves Vinhatico e João Antonio da Costa Lima.

4º companhia — Capitão, José Cardoso Varjão ;

Tenente, Feliciano José da Silva; Alferes, Francisco Xavier e Pedro Advincula de Souza.

#### RECTIFICAÇÃO

O major José Candido da Silveira foi, por decreto de 17 de agosto ultimo, nomeado para o posto de tenente-coronel comman-dante do 76º batalhão de reserva da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo e não para igual posto no 465º de infantaria da mesma milicia, da comarca de Cananca, no referido Estado, como foi publi-cado no Diario Official, de 25 do mesmo mez de agosto findo,

# Ministerio da Fazenda

Por decreto de 1 do corrente foi nomeado Alberto Ruiz para o logar de 4º escriptu: rario da Alfandega do Estado do Pará.

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de setembro de 1910 DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro Emmanuel Levy, natural da Alsacia, residente no Estado do Amazonas.

Remetteu-so a portaria ao governador do dito Estado.

-Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude, com os vencimentos, na forma da lei:

De dous mezes, ao Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, lente da Faculdade de Medicina da Bahia:

De seis mezes, ao Dr. João Candido da Silva Lopes, assistente da primeira cadeira de clinica cirurgica da mesma faculdade.

### Requerimento despachado

Roberto Rowley Mendes. - O requerimento foi remettido, com o officio da presente data, a Recebedoria do Districto Federal, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

#### Expediente de 3 de setembro de 1910

# DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:704\$350, folhas, relativas a agosto findo, do pessoal som nomeação da Escola Polytechnica, e do auxilio, para aluguel de casa, ao porteiro da mesma escola;

De 9:227\$, diarias vencidas, em agosto findo, por diversos funccionarios da Directoria Goral de Saude Publica;

De 20\$600, traducção de um termo de obito, feita por Eduardo Frederico Alexan-

der, do hollandez para o port iguez;
De 558\$, diarias vencidas, em agosto findo, pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da policia matitima;

De 80\$, silarios vencidos, em agosto findo, pelo servente da Côrte de Appellição;

De 500\$, folhas, relativas a agusto findo, dos serventes do Instituto Nacio al de Mu-

De 1:780\$, folha, relativa a agosto findo, do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 75\$. gratificação vencida, em agosto findo, pelo amanueuse interino do Instituto Nacional de Musica, Francisco Otto Ferreira de Carvalho:

De 3:800\$, folha, relativa a agosto findo, dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção:

De 3:16% annuaes, importancia do accrescimo de vencimentos concedido ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, por decreto de l do corrente.

-Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 3:319\$600, de que são credores Belmiro Rodrigues & Comp., Jacintho Luiz Gonçalves e a Sociedade Anonyma Jornal do Brazil.

# Requerimentos despachados

Theodor Wille & Comp., pedindo inclusão na relação enviada ao Congresso Nacional, de duas contas, de cujo credito são cessionarios.-Indeferido.

Heitor Levy.-Compareça nesta Secretaria de Estado.

# Expediente de 5 de setembro de 1910

# DIRECTORIA DA JUSTICA

Concederam-se, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 90 dias, ao guarda civil de la classe, Alvaro Evangelino Nogueira;

De 60 dias, ao guarda civil de 2º classe, Hilario Corrêa e Castro Junior;

De 30 dias, a cada uma das praças da força policial: José Nicacio Nunes, M anoel Pedro dos Santos Primeiro, Luiz Arsenio Cardoso Junior e Gonçalo Pereira Martins.

# Requerimentos despachados

Domingos José Rodrigues, capitão do Corpo de Bombeiros, José Domingues Eugenes do Nascimento e Manoel Luiz de Sant'Anna, praças da força policial, pedindo averbação de serviços.—Deferidos, na conformidade dos avisos dirigidos, nesta data, aos respectivos commandantes.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se, ao superintendente da The Leopoldina Railway Comp., as precisas ordens, no sentido de ser enviada a esta directoria uma caderneta de passes de la classe, para ser concedida ao inspector sanitario Dr. Crissiuma Toledo.

Remetteram-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 100\$, o pharmaceutico João José de

Souza Mello; Em 100\$, o mesmo pharmaceutico; Em 50\$. Manoel José Pereira;

Em 250\$, Anna Maria Guimarães Alves;

Em 200\$, o Dr. Alfredo de Azevedo; Em 125\$, Laurindo Mesquita;

Em 2008, José Domingues Pereira;

Em 400s, Antonio José Ferreira; Em 200s, Augusto Manoel Martins;

Em 2005, Jeronymo Corrêa de Mello;

Em 125\$, Eduardo Schmith; Em 50\$, José Gonçalves Ferraz;

Em 200\$, Alexandre Sattamini de Oliveira :

Em 200\$, Arnaldo de Barros; Em 200\$, José Gonçalves Coimbra;

Em 2005 Romão Fernandes Moreira; Em 50\$. Joaquim de Carvalho;

Em 125\$, Joaquim Cardoso Corrêa; Em 125\$, Abel Augusto do Carvalho;

Em 125\$, José Augusto Penaforte;

Em 50\$, Manuel José Pereira;

Em 125\$, João Jacintho Cordeiro;

Em 1253, João Jacintho Cordeiro; Em 4003, Jaquim de Oliveira Soares; Em 4003, Joaquim de Oliveira Soares;

Em 2008 José da Costa Braga;

Em 2008, Maria Fernandes Ferreira: e os recursos despachados por esta directoria e interpostos pelos 15 ultimos infractores supra nomeados.

# Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1910 João Joaquim Varanda (1º districto).—São concedidos 90 dias.

João de Almeida Lamego (1º districto). 🛶 São concedidos 30 dias.

Luiza Ritt Dias (1º districto). - Não pode ser attendida. Marietta Khingilhoofer (2º districto).-Cer-

tifique se. Dr. Francisco da Costa Chaves de Faria

(4º districto). - São concelides 60 dias. Maria Izabel do Amor Divino Neves (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. Antonio José da Silva Rabello (4º dis-

tricto). - São concedidos 30 dias. João Batalha Rodrigues (6º districto). -

Não pode ser attendido. Senhorinha Therezi Gomes Brandão de Oliveira (6º distrito).—São concedidos 45

dias. Augusto Francisco Reynaud (6º districto).

-Certifique-se. Francisco Lamas Lopes (7º districto). -

Approvado, nos termos da informação. Manoel Pereira de Souza Sá (7º districto).

Não póde ser attendido.

Catharina Hart Machado (8º districto) .-E' adiada até a proxima vacancia do pre-

João Fernandes Vieira (8º districto). - São concedidos 90 dias.

Antonio de Azevedo (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Manoel Pontes Cordeiro (8º districto). - São concedidos 90 dias.

4. Manoel Pedro de Carvalho (8º districto).
—São concedidos 90 dias.

Cezar Augusto Bordallo.— Queira comparecer a esta directoria.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa.— Observe o art. 7 do regulamento.

Alfredo Francisco Lopes. — Não póde ser attendido.

Alfredo de Souza Pinto. - Deferido.

Fornando Muchado de Simas. — Não pode ser attendido.

Homero do Amaral.—Não póde ser attendido.

Johannes Clémensen. - Deferido.

# Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, para tratamento de sua saude, ao porteiro da Directoria de Estatistica Commercial Arthur Sebastião da Costa Pereira.

— Por titulo de 6 de corrente foi nomeado João Morato da Conceição para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Baurú, no Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Joaquim Deodato Martins, tutor dos menores Irapuan e Aracy, filhos do alferes do Exercito, reformado, Ulysses Saturnno de Freitas, pedindo expedição de novos titulos de pensão. —De accôrdo com os pareceres. Cancellem-se os titutos e expeçam-se outros; devendo os abilitandos satisfazer a exigencia de que trata a informação de fis. 34 v.

Antonio Joaquim Nunes e outros, foreires do lote n. 15, do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz à rua da Alegria, pedindo a respectiva carta de aforamento. — Satisfaçam a exigencia do parecer. A' Directoria do Patrimonio para providenciar, afim do que a Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz preste os esclarecimentes a que se refere o parecer da Procuradoria da Fazenda.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo isenção de direitos para material. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Elydia Carauta, pedindo restituição de documentos. — Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Cinelli & Comp., pedindo licença para vend r estampilhas do sello adhesivo.—Indeferido.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

### Dia 6 de setembro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 231—Cabe me communicar-vos, para os fins convenientes, que em 16 de agosto proximo findo, Paulo de Mattos Rudge prestou fiança na Provuradoria Geral da Fazenda Publica, no valor de 5:000\$, em apolices da divida publica, de sua propriedade, ns. 451.078 a 451.082, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Raul Richard e a dos seus prepestos no logar de pagador da construção da Estrada de Forro Oeste de Miñas

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-

N. 1.5.9—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atrendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 161, de 17 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do act. 2° 88 23 e 5° das Preliminares da Tarifa, de nove caixas marca «Observatorio Nacional», numeros 20.805/1, 20.825/4, 20.803/3, 20.805/4 e 20.879/1-5, contendo instrumentos meteorologicos, importados da França pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, volumes esses vindos po vapor francez Admira 1Ponty.

N. 1.591 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 182, de 1 do corrente, resolvea, por acto de igual data, autorizar o despacho livre do quaesquer direitos de 4.412.205 kilos de carvão de pedra, a que se referem os inclusos documentos, vindos de Cardiff no vapor Tour Nead, com destino devello estrada

com destino aquella estrada

N 1.593 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 180, do 31 de agosto ultimo, resolveu por acto da mesma data autorizar o despucho livre de quaesquer direitos, do material a que so refere o incluso documento, vindo de Antuerpia no vapor ingles Dalmore, com destino a mesma estrada.

N. 1.594—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em oficio n. 181, de 31 do agosto proximo passado, resolveu, por acto da mesma data, autrizar o despacho livre de quaesquer direit s do material a que se referem os inclusos documentos, vindo de Antuerpia no vapor inglez Lalessar com destino aquella Estrada

N. 1.596—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que selicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 86, de 29 de agesto proximo passado, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2° § 23, combinado com o art. 5° das Preliminares da Tarifa, de tres caixas, marca «Observatorio Nacional» ns. 20.882/10-12, contendo um pantographo e um planometro de «Coradi», vindos do Havre no vapor Amiral Ponty, com destino 4 Directoria de Meteorologia e Astronomia.

N. 1.597—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n 87, de 20 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 20 de mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um volume marca M A A, n. 1, contendo uma balança americana, vindo no vapor inglez George Pyman, com destino ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

N. 1.598 — Communice-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 179, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, de uma caixa marca EFCB—106.801, pesando bruto 1.690 kilos, contendo um trolly automovel, a que se refere o incluso documento, vindo

de Hamburgo no vapor allomão Cap Roca, com destino a mesma estra la.

— Sr. inspector da Caixa de Amertização: N. 15) — Peço-ves providencieis no sentido de ser devolvido ao Thesouro o precatorio expedido pelo Juizo Federal da 2º vara desta Capital em favor do Dr. Christovão Pereira Nunes. não só para eliminação da clausula de us fructo, que gravava apolices averbadas em seu nome, como para pagamento de custas que lhe são devidas, na importancia de 391\$710. para o que remettovos, em troca, a duplicata do mesmo precatorio, que veiu annexa ao vosso officio n. 51, de 28 de julho ultimo.

N. 151 — Devolven lo o incluso procosso transmittido com o vosso oficio n. 57, de 18 de agosto ultimo, relativo a apprehensão da nota de 200\$, tambem inclusa, feita a um catraciro do porto de Assumpção pela Capitania Geral dos Portos do Paraguay, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mesmo mez, providencicis para que seja lavrado um termo de verificação ou exame da alludida nota, considerada falsa, afim de ser enviado ao Ministorio da Justiça e Negocios Interiores para os devidos fins.

N. 152 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 191, de 9 de agosto proximo findo, peço vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do novo padrão, ns. 193.899 a 193.918, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 153—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham cauciona las no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ns. 454.078 a 454.082, de propriedade de Paulo de Matios Rudge e do valor nominal de 1:000\$ ca la uma, em garantia da responsabilidade de Raul Richard e da dos seus prepostos no logar de pagador da construcção de Estrada de Ferro Coste de Minas.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 62— Communico-ves, rara os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação const nte do vosso officio n. 1.350, de 6 de agos o proximo findo, resolveu, por despacho de 13 do mesmo mez, attender ao pedido feito pelo 2º tenente Raymundo de Oliveira Pantoja, no sentido do lhe ser fornecido por esse estabelecimento uma medalha de distincção de primeira classe, em substituição da que foi concedida por decreto de 29 de agosto de 1906, que se extraviou, devendo o interessado indemnizar a respectiva despeza no acto do recebimento da referida medalha.

N. 63—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de agesto proximo passado, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 177, de 26 de julho ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impresses nesse estabelecimento os títulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 249 a 254, 253 a 261, 350, 366 a 370, 423 a 429, 493 a 495, 572, 736 a 740, 783 a 785 e 841 a 845, emittidas em 1832; 1.654, 1.655, 2.069 e 2.656, emittidas em 1833; 4.409, 5.013 a 5.016, 5.188, 5 688, 5.756 a 5.768, 5.940, 5.948 a 5.951 e 5.979 a 5.983, emittidas em 1834; 6.255, 6.353, 6.490 e 6.661, emittidas em 1837; 8.342, 9.194, 9.526, 10.648, 10.649, 10.700, 10.992, 10.953, 11.261 a 11.264, 12.551 a 12.556, 12.872 a 12.874 e 13.495, emittidas em 1838; 14.050, emittida em 1839; 18.711, 18.712 e 19.477, emittida em 1841; 19.997, 20.066, 20.350, 21.935, 23.852, 23.853, 24.361, 25.203 a 25.205 e 25.646, emittidas em 1842; 29.971 a 29.977, 30.408, 30.424 a 30.435 e 32.535 a 32.540, emittidas em 1847; 38.698, emittida em 1849, 40.530 a 40.533, 40.884 e 42.110 a 42.123, emittidas em 1851; 96,212,

emittida em 1867, do valor nominal de 1 1:000\$ cada uma; n. 1, emittida em 1832, e 414, emittida em 1844, do valor nominal de 400\$ cada uma ; todas ao juro annual de 5 % e inscriptas como pertencentes ao patrimonio do Collegio Pedro II.

Quarta-feira ?

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 194—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 de agosto proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 5:000\$, prestada por Paulo de Mattos Rudge, em cinco apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, sob ns. 454.078 a 454.082, para garantir a responsabilidade de Raul Richard e dos seus prepostos no logar de pagador da construcção da Estrada de Ferro Oeste de

- Sr. director da Receita Publica:

N. 24-Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 16 de agosto proximo findo, Paulo de Mattos Rudge prestou fiança, no valor de 5:000\$, em cinco apolices da divida publica, de sua propriedade, numeros ▲14.078 a 454 082, do valor nominal de 1:000% cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Raul Richard e a dos seus prepostos no logar de pagador da constru-cção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
—Sr. director geral da Contabil dade Pu-

Minas.

N. 25—Communico-vos, para os fins con-venientes, que, em 16 de agosto proximo findo, Paulo de Mattos Rudge prestou fiança, no valor de 5:000\$, em 5 apolices da divida publica de sua propriedade, sob ns. 454.078 a 454.082, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, atim de garantir a responsabilidade de Raul Richard e a de seus propostos no logar de pagador da construcção da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

-Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 163-Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 65, de 31 de maio ultimo e em que J. G. de Araujo pede, por equidade, restituição da quantia de 1:166\$100, proveniente de direitos de importação sobre mercadorias remettidas em transito para S. Carlos de Venezuela, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, por isso que os documentos apresentados pelo interes ado não provaram que as mercadorias houvessem entrado no territorio venezuelano e alli pago os respectivos direitos.

Não tendo sido sellado o documento de fis. 19, nem recolhida a importancia de 115\$200, correspondente ao imposto de consumo a que estavam sujeitas as ditas mercadorias, 20mo se verifica do respectivo processo, rezommendo-vos, na fórma do citado despacho, providencieis não só quanto á alludida falta de sello, mas, tambem, para que se torne effectivo o recolhimento daquella impor-

N. 164—Declaro-vos, para os fins conve-nientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 66, de l de junho ultimo e em que Booth & Comp., agentes da The Booth Steamship Company, limited e Iquitos Steamship Company, limited pedem restituição das quantias de 64:164\$579, ouro, e 97:465\$492 papel, provenientes de direitos de consumo sobre as mercadorias despachadas, em transito, para a Bolivia pelas notas ns. 232 e 294, de 11 de setembro de 1906, resolveu, por despacho, de 26 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, por isso que os documentos apresentados não satisfazem as exigencias do artigo n. 39, §§ 2º e 3º do decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

-Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 190-Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attenden lo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital em officio encaminhado com o dessa delegacia n. 70, de 8 de agosto findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea XI, n. 9, da vigente lei or-camentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado por aquella intenlencia, com destino ás obras de sancamento dessa cidade.

-Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 114-Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Pereira de Queiroz em petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 126, de 30 de julho proximo findo. resolveu, por acto de 26 de agosto ultimo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI. n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular

-Sr. delegado fiscul no Maranhão:

N. 100 — Em resposta ao vosso officio n. 40, de 14 de maio ultimo, declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 20 de julho proximo findo, resolveu approvar o acto dessa delegacia autorizando a Inspectoria da alfandega dessa Capital a permittir que um empregado do Thesouro Publico desse Estado organize, sob as vistas do chefe da 2ª secção da mesma alfandega, co nas horas do expediente, uma lista nominal dos importadores dessa praça, com determinação do valor official da importição de cada um delles, no periodo de janeiro a abril do corrente anno, trabalho esse que vae servir de base ao lançamento do imposto de industrias e profissões, no proximo exercicio.

N. 101-Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a que a Companhia das Aguas S. Luiz goza do de isenção de direitos em virtude de decreto especial, resolveu, por despacho de 15 de agosto proximo findo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 114, de 8 de novembro do anno passado, negar provimento ao recurso ex-officio, interposto do acto pelo qual destes provimento ao recurso que a referida companhia interpoz da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando-a ao pagamento das taxas de expediente e addicional sobre as mercadorias importadas para os seus serviços e submettidas: despacho pelas notas de importação ns. 7.354, 8. e dezembro de 1908. 8.942 e 9.176, de outubro

—Sr. delegado tiscal no Pará: N. 170—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Para na peticão encaminhada com o vosso officio n. 118. de 13 de julho ultimo, resolveu, por acto de 24 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do contracto annexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1905, do material aque se refere a inclusa relação, a serimportado pelo requerente; com exclusão porem dos artigos assignalados na mesma relação com a palavra «não», a tinta vermellia.

Outrosim, vos declaro, na forma do mesmo despacho, que, com relição ao termo de responsabilidade a que allude o vosso citado officio, cabe a companhia interessada promover o seu cancellamento, desde que foi autorizado o despacho livre de direitos.

N. 171—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão pedida por Hilario Evamoriek dos Santos, tutor da menor Emilia da Serra Monteiro, filha do finado alferes

do Exercito José Monteiro, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 115, de 9 do julho proximo findo, devendo essa delegacia providenciar para que seja cobrado o respectivo sello, na importancia de 4\$200.

N. 172-Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 1 do mez corrente, nomeando para a Alfandega desse Estado. 2º escripturvio, o 3º da mesma repartição Nestot pagado Guarita; 3º escripturario, da Albinio Sentiara

o 4º Plinio Santiago.

- Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 190 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Société de Construction du Port de Pernambuco, em petição de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de 26 de agosto proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto que baixou com o decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, do material discriminado na inclusa relação a ser im-

portado pela requerente, com destino ás obras do porto dessa capital.

N. 191 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Société de Construction du Port de Pernambuco, em petição de 18 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XIII do decreto n. 7 003, de 2 de julho de 1908, do material discriminado na inclusa relação a ser importado pela requerente, com destino ás obras do porto dessa capital.

N. 193 - Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 1 do mez corrente nomeando para a Alfandega desse Estado: 2º escripturario, o 3º da mesma Alfandega, Viriato Xavier da Silva Brito; 3º escripturario, o 4º Oscar de Siqueira Cavalcanti, e 4º escripturario o 4º da do Mara-

nhão, Antonio do Carvalho Nobre.

-Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 275-Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compagnie Auxiliaire de Chemias de Fer au Brésil em petição de 6 de junho ultimo, resolveu, por acto de 23 de agesto proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nos termos da clau-ula XXIII do contracto annexo ao decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material discrimina lo na inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino ao serviço do trafego e da construcção das Estradas de Ferro de que é arrendataria aquella companhia. N. 276—Declaro-vos, para os fins conve-

nientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compugnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 6 de junho ultimo, resolveu, por acto de 23 de agosto proximo findo, autorizar o despucho, livre de direitos na Alfandega do Rio Grande, nos termos da clausula XXIII do contracto annexo ao decreto n. 5.518, de 6 de junho de 1905, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino ao serviço do trafego e da construcção das estradas de ferro, de que é arren tataria a mesma companhia.

N. 277—Confirmando o men telegramma de 31 de agosto proximo findo, declaro vos. para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Nazzareno Piccoli e outros, agricultores residentes no municipio de Caxias, nesse Estado, na petição escamenhada com o vosso officio n. 243, de 11 do mesmo mez, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 21, da vigente lei orçamentaria de receita, de 300 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação, importadas pelos requerentes com destino acs vinhedos de seus estabelecimentos.

N. 278—Confirmando o meu telegramma de 31 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Silvia Stalleirere e outros na petição encaminhada com o vosso officio n. 246, de 11 do mesmo mez, resolveu, por acto de 27, autorizar o despa-cho livro de direitos, nos termos do art. 2', alinea XI, n. 24 da vigente lei orçamentaria de receita, de 450 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação, a serem importadas pelos requerentes com destino aos se as estabelecimentos agricolas, sitos no municipio de Caxias, nesse Estado.

# Directoria da Rece ta Publica EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 60-Transmitto-vos novamente o processo de recurso interposto por Vianna & Abrou, e encaminhado com o officio n. 120 de 18 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Para, afim do que providencieis no sentido de serem pela secção technica dessa repartição, prestados os esclarecimentos exigidos pela 1º subdirectoria acerca da amostra que instrue o mesmo processo.

-Sr. director da Casa da Moeda:

N. 882—Ten lo a Collectoria Federal da Barra do Pirahy, em officio sob o n. 50), de 30 do mez proximo passa lo, communica lo a esta directoria haver devolvido a repartição a vosso cargo a importancia de 250\$, em cintas do imposto de consumo da taxa de 25 reis, que lhe foram por engano remettidas, recommendo vos que, depois da contagem e dos necessarios exames, providencicis para que sejam os mosmos valores addicionados ao respectivo stoc'i, caso se

achem em perfeito estado. N. 883—Tendo a Delegacia Fiscal no Maranhão, por telegramma de 3 do corrente, reclamando urgencia na remessa dos sellos do imposto de consumo de que trata a ordem desta directoria n. 853, de 30 de agosto proximo passado, recommendo-vos providencies para que sejam taes valores enviados a mesma repartição com a maior

brevidade possivel.

N. 884—Tendo a Collectoria Federal de S. João da Barra, por telegramma datado de l do mez vizente, reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhe ivo requisitadas em 13 de agosto ultimo, e cujo supprimento ja foi autorizado rela ordem desta directoria n. 863, de 31 do mesmo mez, recommendo-vos providencieis para que sejam taes valores enviades aquella repartição com a maior brevidade possivel.

N. 885-Tendo a Collectoria Federal de Bom Jardim, em officio sob n. 39, de 18 de agosto ultimo, reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo de que carece, e cujo supprimento ja fui autorizado pela ordem desta directoria n. 867, de 31 do mesmo mez, recommendo-vos pro-videncieis para que sejam taes valores enviados aquella repartição com a maior bre-

vidado possivel.

N. 885-Providenciae para que a Colle-ctoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 800\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 102, de 2 do corrente,

2.000	cintas d	ie \$050		50\$000
2.000	> :	<b>\$200.</b>		400\$100
500	<b>&gt;</b>	\$300.		150\$000
2.000	estampi	lhas do	<b>\$</b> 025	50 - 00
1.500	>	•	\$040	605000
800	>	>	<b>\$</b> 050	405000
500	>	>	\$100	50,000
			•	•

-N. 887-Providenciae para que à Collectoria Federal de Itaguahy seja remettida a quantia de 22:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n.81, de 2 do corrente, sendo: 220 da de 100\$..... 22:000\$

-N. 888-Providenciae para que & Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 262\$000, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 93, de 1 do corrente,

100	da	de	\$100	10<000
100	>	>	<b>\$</b> 200	20< 100
50	*	>	\$400	20<000
500	cin	itas	\$030	US000
2.500	>	>	\$040	10 < 000
50	>	>	<b>\$</b> ?00	10.5000
50	>	>	\$2.0	$12 \pm 000$
90	>	>	<b>\$</b> 300	27:5000
300	>	))	<b>\$</b> + 0	15:000
30	>	>	1\$000	30\$000
			•	-

N. 889 - Providenciae para que á Co'lectoria Federal em Valença seja remet-tida a quantia de 1:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abrixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 123, de 3 do corrente,

2.000	estamp,	do	\$025	50,000
15	» <sup>-</sup>	>	20.50.00	30 🖂 00
14	>	>	50:000	<b>7</b> :.0 <b>;</b> 000
2.000	ciptas	>	\$025	50,000

- Sr. collector das Rendas Federaes em Cabo Frio:

N. 7 - Recommendo-vos, em virtule das informações constantes de vosso officion. 30?, de 19 de agosto ultimo, que façaes recolher aos cofres do Thesouro Nacional a importancia de 103, proveniente do engano verifi-ca lo na escripturação da receita, sob a rubrica-Impostos de consumo - no balancete da mesma collectoria relativo ao mez de julho proximo passado.

-Sr. co'lector das Rendas Federaes em Itaneruna:

N. 8- Devolvo vos o officio dessa collectoria n. 7, de 26 de agosto ultimo, afim de ser devidamente assignado.

# Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1910

Alberto Antonio Vieira.—Satisfaça a exigencia.

Manoel V. de Souza.—Pague o imposto de transmissão.

D. Clarice Bellieni de Carvalho.-Intimese a vir pagar o debito dentro de 15 días, findos os quaes, relacione-se a divida para a cobrança executiva.

Henrique G. F. Harfeld. -Em face do parecer. reduza-se, para 1911, o valor locativo a 2:400\$000.

Carlos Custodio Nunes .- A' 2ª Sub-directoria.

José Lustosa da Cunha Paranaguá.—Annullem-se as dividas constantes das contrafés juntas, officiando se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Dr. Antonio F. de Mello. -Inscreva-se, nos termos do parecer, e extraia se a divida. Representação sobre o predio n. 82 da Estrada Real de Santa Cruz.— Officie-10 á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos

do parecer. Augusto Cardoso. - Pague o debito accusado no parecer.

Jo é Martins Borba .- Idem. Frederico Ricken. — Transfira-se. Julio Ferrer .- Idem.

Antonio P. Domingues Junior .- Idem.

Candido C. Barcellos. - Idem.

Francisco J. da Silva Poixoto. — Idem. Antonio M. Torres. — Idem.

D. Maria A. da Silva Campos. – Idem. Delphim Coelho & Comp. - Sellem os do

cum ntos de fis. 2 e 3
Albino Dias. — Transfira-se.

Victor Ferraz Carneiro.— Compareça a esta repartição, alim de ser tomada por termo a denuncia.

O mesmo .- Idem.

Jeronymo Carloso Moreira. - Annulle-se a divida constante da contra-ié, officiandoá Procuradoria Geral da Fazenda.

Representação sobre os predios ns. 12 e 14 da rua Farani. - Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda, nos termes do parecer, e proceda- e de conformidade com a 2ª Subdirectoria.

José M. Novo. - Transfira-so.

Alfredo de Lemos. — Idom.

D. Mizuella Imenes.—Restitua-se a quantia de 21\$, solicitando se creditos pela verba –Reposições e restituições.

# Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 6 de selembro de 1910

Sr. presidente do 2º Tribunal do Jury: N. 4.003-Em resports ao vosso officio de 3 do corrente, solicitando o comparecimento do 3º official da Directoria de Expediente Rodolpho Graça para servir como jurado na 14º sessão do Jory, rogo vos di-gneis de providenciar a im de que o alludido funccionario seja substituido, visto a sua ausencia desti repartição, actualmente, acarretar prejuizos para o serviço publico.

Sr. chefe do estado-maior da Armada: N. 4.009 - Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Felinto Perry, pelo cabal desempenho da commissão de que foi encarregado como commandante do vanor Carlos Gomes e, sobretudo, por ter mantido em viagem a hygiene, não obstante o grande numero de praças embarcadas.

- Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.010 - Rogo vos digneis de providenciar afim de que se a paga no Thesouro Nacional, a conta da verba 17 — Superintendencia de Navegação—do orçamento em vigor, a James Magnus & Comp. a quantia de 18:01:\$, proveniente de despezas com material fornecido a este n inisterio, conforme consta da inclusa factura.

N. 4.011 - Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, soja paga no The ouro Nacional a importancia do 91:603\$020 proveniente de despezas com acquisição de diversos artigos fornecidos por varios negociantes ao Deposito Naral, nos mezes de janeiro a agosto, conforme consta da inclusa factura annexa á relação n. 17.

# Requerimentos despachados

Centro dos Veieiros. - Não concedo a subvenção; só o Congresso o póde fazer.

Ahrberg & Brisman.-Sellem a petição. Olympio Torres da Silva Castro.—Sim, modiante recibo.

Francisco Gimenes.-Indeferido, & vista das informações e das disposições do respectivo regulamento.

Antonio Moreira. - Aguarde opportunidade, a vista das informações da Superintendencia de Navegação.

# Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Enviando o termo da inspecção de saude a que soi submettido o capitão da Força Po-

licial Joaquim Antonio Lopes;

Submettendo á sua consideração o officio em que o inspector permanente da 11ª região solicita a nomeação de officiaes da Guarda Nacional para funccionarem como membros das juntas de alistamento e sorteio militar em Santa Catharina,

-Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando para os fins convenientes, cópia dos decretos: de 18 do corrente que abre o credito de 10:000\$ para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brazileiro (aviso n. 712); e de 25 do referido mez que concede a varios medicos ajuntos dispensado lapso de tempo para pagamento do sello das patentes que lhes conferem as honras do posto de capitão (aviso n. 711);

Reiterando o pedido constante do aviso •n. 610, de 2 deste mez, de distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 700\$ para pagamento de despezas realizadas pelo contingente do exercito destacado em Macahé

(aviso n. 714).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Dolegacia Eiscal no Parana o credito da 400\$, para pagamento a Manoel de Araujo Pimpão e Canardo Con-stantino Macha lo (aviso n. 716).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as se-

guintes quantias:

De 194\$750, a Dejóces Conde (aviso n. 714); De 12:311\$400, sendo: á Companhia Pequena Propriedade 300\$; a Dominges Montāna 150\$; a Francisco Alves & Comp., 9:633\$420; a Gonçalves Castro & Comp., 907\$680; a H. Garnier 603\$; a Joaquim de Oliveira, 100\$; a J. Rainha & Comp., 285\$; a Ottoni & Silva, 1325300 e a Pimenta de Mello, 200\$ (aviso n. 715).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a cessão, por emprestimo, pela Entrada de Ferro Central do Brazil, de uma locomotiva á Fabrica de Polvora sem

fumaça.

-Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando cópia dos decretos de 18 do corrente mez, de promoção de varios officiaes e de reforma do 1º tenente João Baptista Coelho e do cabo de esquadra Honorio da Silva Dias;

Submettendo a sua consideração papeis em que o capitão reformado Ignacio Gomes da Costa e o 2º tenente José Soares de Faria Souto pedem, este que se conte a sua antiguidade de posto de 14 de agosto de 1894, e aquelle reconsideração do acto que o reformou e promoção com antiguidade

de 30 de dezembro de 1909.

-Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando o typo de padiola portatil de invenção do capitão-medico Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, devendo ser construidos alguns exemplares, para o que serão apresentadas as necessarias indicações ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, e elogiado o referido medico em boletim do Exercito por ter dado mais esta prova de sua actividado e capacidade de trabalho. (Expediu-se aviso ao referido director do arsenal);

Classificando no 3º regimento de cavallaria o le tenente Raul do Prado Pinto

Peixoto:

Concedendo licença ao capitão Salathiel de Queroz e 1º tenente Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque para irem & Eu-ropa, de accôrdo com o n. IV do art. 12 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Declarando que fica sem effeito o acto de 27 de maio findo, que transfere os 1ºs tenentes Quesio Fernandes da Sllva do 57º batalhão de caçadores para o 3º regimento de infantaria e Raul Dowsley Cabral Velloso deste regimento para aquelle batalhão.

Mandando:

Convidar seis officiaes subarternos afim de serem instruides pelo capitao Theuwaet que está encarregado pelo Ministerio da Guerra de fazer algumas experiencias no Realengo com o sen balão livre;

Organizar o 5º regimento de infantaria, enviando-se para a 11º região 50 praças da guarnição do Rio de Janeiro, afim de se constituir o nucleo dessa unidade, sendo re-unidos á mesma todos os seus officiaes que não estão impedidos de fazel-o.

Pôr á disposição:

D) Ministerio da Viação e Obras Publicas, o 2º tenente Dalmo Ribeiro de Rezende para servir no contigente que acompanha a commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas; sendo que nesta data se solicita daquelle ministerio a dispensa do 1º tenente Candido Cardoso que serve na alludida commissão;

Do chefe do grande estado-maior do exercito o lo tenente Paulo Neves de Moraes Gomide.

Publicar em boletim do exercito a designação de marcas de polvora, constante do officio, que se remette, do director da fa-brica de polvora sem fumaça designação proposta pelo mesmo director e que fica nesta data approvada ;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria, o le sargento archivista do le batalhão de engenharia Antonio Felippe do Rego;

Permittindo ao 2º tenente José Rosa Brazil, que vae servir no destacamento do Alto Purus, demorar-se 30 dias em Aracajú.

- Ao chese do Departamento da Administracão:

Fixando os seguintes valores para a guarritando os segumes vatores para a guar-nição de Blumenau, no actual semestre, etapa, 1\$415; extraordinarios, 982 reis; for-ragem, 2\$996; ferragem para muar, 110 reis e ferragem para cavallos, 114 reis. Nomeando intendente do 5º batalhão de artilharia, o 2º tenente intendente de 5º classe Aurelio Joaquim Vieira, em substi-tuição ao 2º tenente intendente Jorge de

tuição ao 2º tenente intendente Jorge de Oliveira.

- Ao inspector permanente da 10ª região, declarando, em resposta ao seu telegramma de 16 de julho ultimo, que a convocação de voluntaries especiaes so se effectuará si o corpo respectivo es tiver e si estiverem li-cenciados, pois, pelo regulamento para o alistamento e sorteio, são elles incorporados em janeiro e licenciados em fevereiro, si em exame pratico forem considerados habilitados, e que pode ser aberta a inscripção dos voluntarios de manobras, de accôrdo com o art. 65 §§ 1° a 6°, do dito regulamento, fixando-se o numero dos mesmos para as manobras a realizar-se em cada região e tendo-se em vista a verba de que se dispuzer para o pagamento das etapas.

— Ao inspector permanente da 13º região declarando, que o 5º batalhão de engenharia deverá continuar desligado da dita inspecção, visto estar em commissão technica para a construção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

-Ao director da Fabrica de Polvora sem fumaça, declarando que o agente de compras da referida fabrica Joaquim Vicira de Miranda deverá, sempre que no exercicio de seu logar se ausentar do estabelecimento em obejecto de servico, ser abonado

da diaria de 4\$, por conta da importancia que recebe a fabrica para despezas miudas.

Ministerio da Guerra-N. 2.528-Rio de

Janeiro, 30 de agosto de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra: O 1º tenente Tharcillo Franco Tupy Caldas pediu ser considerado com o curso de infantaria e cavallaria desde 8 de fevereiro de 1908, em que concluiu o curso da Escola de Guerra, visto que em 1906, foram considerados com aquelle curso, por terem concluido os estudos na dita escola, dous officiaes que com elle prestaram exame na Escola de Engenharia de Porto Alegre, e em aviso de 3 de fevereiro deste ultimo anno foram dispensados de frequentar o curso da escola de applicação de infantaria e cavallaria collegas seus que com elle se matricularam na referida escola de guerra e concluiram o curso desta, ao passo que lhe foi forçoso frequentar a dita escola de applicação.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 do mez findo, resolveu em 11 do corrente, que deverão ser considerados como se tivessem concluido o curso em uma só data o requerente e os officiaes que com elle se matricularam em 1903, na Éscola de Guerra, visto que taes officiaes ficaram dispensados de frequentar a escola de applicação de infantaria e cavallaria; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade - J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica - Com o aviso n. 134, de 10 do corrente, o Ministerio da Guerra remetteu, em vosso nome, a esto tribunal, para consultar, o memorial om que o le tenente Tharcillo Franco Tupy Caldas pede ser considerado com o curso de infantaria e cavallaria, desde 8 de fevereiro

O peticionario allega que, em fins de 1905, requereu matricula no 2º anno da Escola Militar do Brazil, por ter as habilitações exigidas no regulamento respectivo, adquiridas na Escola de Engenharia de Porto

Alegre:

que, extincta a Escola Militar do Brazil, e creada a Escola de Guerra, foi despachado aquelle seu requerimento, permittin lo sua frequencia nesta escola, sendo nella incluido a 12 de março de 1906, matriculando-se, de accordo com o regulamento, somente em arte militar e balistica, por já ter sido approvado nas outras materias do 1º anno do curso da extincta Escola Militar

que, juntamente com elle, e em iguaes condições, matriculou-se a turma que sahira da Escola Militar habilitada com exames das materias do 1º anno do curso;

que no fim do anno lectivo foi approvado plenamente;

que em 1907 se matriculou, com a mesma turma no 2º anno, e em 8 de fevereiro de 1908 com ella concluiu o curso da Escola de Guerra, tendo approvações plenas.

Allega mais que em 1903 foram considerados com o curso de infantaria e cavallaria, por terem concluido os estudos na Escola de Guerra, o lº tenente Eulalio Franco Ribeiro e o 2º, Isauro Regueira, que, com elle requerente, prestaram exames na Escola de Eugenharia;

que, em virtude do aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1903, foram dispensados da frequencia do curso de applicação de infantaria è cavallaria os seus collegas sahidos da Escola Militar, que com elle se matricularam na de Guerra e com elle concluiram o respectivo curso:

que, entretanto, foi obrigado a frequentar a Escola de Applicação, sendo considerado como tendo concluido o curso de infantaria e cavallaria sómente em janeiro de 1909.

O coronel do 56º batalhão de caçadores informa que o «requerente em 1906 apresentou pedido de licença para matricular-se na Escola Militar do Brazil, e que por aviso de 23 de fevereiro, publicado na ordem do dia da extincta repartição de ajudante general, n. 479, de 5 de março de 1906, foi-lue concedida licença para frequentar as aulas da Escola de Guerra. Conforme consta de uma relação de alterações remettida pela dita escola, foi nella incluido a 12 de março, ainda de 1906, tendo por essa occasião apresentado attestado dos exames das materias relativas ao 1º anno do regulamento de 1898, feitos na Escola de Engenharia desta Capital (Porto Alegre).

Capital (Porto Alegro).

O referido official, a 2 de janeiro de 1909, apresentou-se ao commando do extincto 25º batalhão de infantaria, por haver concluido na Escola de Applicação o curso de infantaria e cavallaria, parecendo-me justo o que pede, em vista dos precedentes citados e das condições em que se achava o requerente no acto de sua matricula.»

O coronel director da Escola de Guerra presta a seguinte informação: «No acto de sua admissão nesta escola, o peticionario exhibitu certificad se validos de approvação nas doutrinas que constituiam o 1º anno do curso geral, pelo regulamento de 18 de abril de 1838, tendo sido, porém, prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre os exames correspondentes, e esse foi o motivo por que elle deixou de ser contemplado no numero de officiaes dispensados da frequencia do curso de applicação de infantaria e cavallaria, de conformidade com o aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906.

Esse aviso não dispensava o requerente de tal frequencia, favor de que só gosavam os ex-alumnos da Escola Militar do Brazil, por força do disposto no art. 195 do actual regulamento, e não se concedeu semelhante disporsa a nenhum outro que não houvesse pertencido áquelle instituto de ensino.

São exactas as allogações que faz relativamente aos officiaes in licados no requerimento, mas todos essos foram alumnos da Escola Militar do Brazil e tinham seus direitos amparados pelo referido artigo 195, o que não acontece com o reclamanto, que, tendo completado o curso preparatorio e de tactica pelo regulamento do 18 de abril de 1898, desistiu da licença, que obtivera para matricular-se naquella escola.

A directoria da Escola não podia tomar a si a responsabilidade de dispensar o peticionario da frequencia do curso de applicação, por mais justas que lhe parecessem as suas allegações, e tanto procedeu com acerto, que o Governo não attendeu ás reclamações, que nesse sentido he dirigiu o intere sado.

Um facto, porem, não devo silenciar: refiro-me á circumstancia de haver o reclamante adquirido as approvações na Escola de Engenharia, antes da installação da Escola de Guerra, o que, a meu ver, justifica de

certo modo a presente petição.

Tratando-se de uma reclamação, cuja solução favoravel virá concorrer para melhorar sensivelmente a collocação que tem o peticionario no almanak militar, parece de bom con elho ouvir-se a respeito o venerando Supremo Tribunal Militar.»

O auditor auxiliar junto á 12º Região de Inspecção Permanente informa neste termos:

«O requerente allegou no seu memorial e provou, com a informação junta do commando da Escola de Guerra, que se matriculou em 12 de março de 1906, no 1º anno do curso da referida escola, somente nas cadeiras de arte militar e balistica, por possuir as demais, conforme attestados que apresentou, passados pela Escola de Engenharia desta Capital (Porto Alegre).

Nas mesmas condições do requerente se achavam todos os alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, que tinham prestado exame das materias do 1º anno, pelo antigo regulamento de ensino.

Em 1907, depois de ter conseguido approvações plenas nas disciplinas, que lhe faltavam para completar o 1º anno, matriculouse com a mesma turma no 2º, tendo no fim do anno lectivo concluido o curso, ainda com approvações plenas.

Pelo aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906, o requerente estava dispensado do curso de applicação, e devia, pois, ser considerado com o curso de infantaria e caval-

laria

O citado aviso declara que estão dispensados da frequencia da Escola de Applicação aquelles que tiverem os exames do 1° e 2° anno do regulamento de 1898, isto é, da Escola Militar do Brazil.

O requerente já possuia em 1905 os exames das materias que constituíam o lo anno da extincta escola, exames prestados em um instituto de ensino equiparado aos

federaes para todos os effeitos.

Em identicas condições ás do requerente, estavam diversos officiaos e aspirantes, seus collegas de turma, que, como elle, tinham prestado exame na Escola de Engenharia, e que foram considerados com o curso de infantaria e cavallaria e, pois, dispensados do curso de applicação, tendo-o em virtude do curso supracitado.

Parece-me não proceder o facto arguido de não ter sido o requerente ex-alumno da Escola Militar do Brazil, para o effeito de não gosar das vantagens decorrentes do mesmo aviso.

contemplados no regra, moços com poucos annos de serviço militur, não vejo motivo para ser excluido do mesmo favor o requerente, official antigo, que vem prestando seus serviços á Patria, na paz e na guerra.

Penso, pelas razões longamente expostas no memorial, ser de inteira justiça o que requer o supplicante.»

O general chefe da 12ª inspecção permanente declara: «Estar de inteiro accordo com o judicioso parecer da auditoria de guerra. E aem outro criterio, assim pensa, poderia presidir ao seu modo de informac esta petição, deante das razões de equidade, si não de direito, que concorrem em grando escala, para que sejam concedidas ao requerente as vantagens, a que fez jus em condições identicas de seus collegas, já no goso dellas.

O contrario fora estabelecer uma excepção, attentatoria aos mais comesinhos principios de justiça.

A preoccupação do legislador, no caso o autor do aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906, mandando dispensar da frequencia da Escola de Applicação aquelles que tivessem os exames das materias do 1º anno ou do 2º anno, pelo regulamento de 1898, aão foi, de certo, a determinação expressa do estabelecimento, onde deveriam ter sido elles prestados, embora citando a Escola Militar do Brazil, mas sim a exigencia de taes conhecimentos, cursados na dita escola, ou em institutos equiparados.

Si a questão basica do aviso foi a prova de exames das materias do 1º ou 2º anno, pelo regulamento de 1898, que importa que ella se revelasse por attestados expedidos por institutos equiparados, si tinham, como teem, o mesmo valor, que os da extincta Escola Militar do Brazil? Assim sendo, não so pôde negar ao tenente Tupy Caldas as

regalias do citado aviso. Pelo exposto, opina, pois, pelo deferimento de sua petição.»

O coronel Americo Almada, informando, diz que: «a argumentação do requerente é producente e mo tra bem que elle esta em identidade de condições com os que foram beneficiados pelo citado aviso, que só exigiu disciplinas theoricas do 1º e 2º anno da extineta Escola Militar, para os effeitos de serem dispensados da frequencia de uma instrucção meramente pratica, como integrante do capital necessario a acquisição do curso de infantaria e cavallaria. Ora, o requerente também possuit dessas disciplinas. feitas em um estabelecimento equiparado, e antes de effectuar matricula na Escola de Guerra, como declara o commandante da mesma Escola, na informação que prestou, the parece equitativo que se the conceda o goso das mesmas prerogativas, conferidas aos que estavam em condições analogas.»

O auditor junto ao Departamento da Guerra da o seguinte parecer:

«O assumpto, a que se refere a petição do tenente Tupy Caldas, está já sufficientemente esclarecido; os argumentos são os mesmos exhibidos nas differentes informações annexas, com as quaes concorda esta auditoria, para o fim de ser deferida a pretenção desse o ficial, que é procedente, quer por direito, quer por equidade.»

O coronel chefe da la divisão do Departamento da Guerra diz que «do exame das allegações apresentadas polo peticionario, em favor de sua pretenção, e das informações do commando do 56º batalhão de infan-turia e do director da Escola de Guerra, esta divisão conclue que o le tenente Tupy Caldas está em condições iguaes ás de seus collegas. que,em 8 de fevereiro de 1908, foram dispensidos, para obtenção do curso de infantaria e cavallaria, de frequentar a escola de applicação dessas armas, porquanto o unico argumento contrario, adduzido pelo referido director, é insubsistente, em face da consideração provave!, que levou o Ministerio da Guerra a dispensir determinados alumnos da frequencia da alludida escola do applicação, e que foi motivada pelo prejuizo que teriam, com a mudança do regulamento, os alumnos que possuiam os dous primeiros annos de estudos da Escola Militar do Brazil. pois que concluiriam, respectivamente, o curso das tres armas em dous e um anno, si não se desse a reforma do ensino mi-

E tanto foi osse o motivo de tal dispensa, que no aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906, foram excluidos desse favor os alumnos que tinham apenas o curso preparatorio das escolas do Realengo e Porto Alegre, os quaes matricularam-se no 1º anno da Escola do Guerra, juntamente com os que já possuiam o 1º anno do curso da Escola Militar do Brazil, mas não gosavam da dispensa concedida a estes seus collegas de anno.

Ora, o peticionario podia tambem concluir em dous annos o curso geral desta escola, porque já tinha os exames das materias que constituem o l'anno desse curso; logo, estava, embora não tivesse frequentado a Escola Militar do Brazil, nas mesmas condições, que os alumnos do dito estabelecio mento, que tinham o l'anno.

Portanto, a divisão entende que, si o Ministerio da Guerra estivesse autorizado pelo regulamento das escolas militares do exercito a fazer a concessão em questão, a pretenção do peticionario estaria no caso do

Increcer favoravel deforimento.

Em face, porém, do disposto no art. 195 desse regulamento, as providencias que o Sr. ministro da Guerra deveria tomar, por occasião de ser posta em execução a reforma dos institutos militares do ensino, afim de que os alumnos continuassem seus

estudes, estavam subordinadas ao respeito dos lineamentos geraes do dito estatuto.

E claro é que se não podia, sem manifesta inobservancia desta prescripção, supprimir todo o curso de uma escola (a de Applicação de Infantaria e Cavallaria, ou outra qualquer); sendo digno de nota que a dispensa recahisse justamente sobre o curso de uma escola de applicação, tendo-se em vista que a reforma das escolas militares teve como causa a necessidade, que se reconhecia inadiavel, de dar ao ensino militar um cunho mais pratico, e de impedir que os alumnos se dedicassem ao estudo das disciplinas theoricas, deixando de parte o das praticas propriamente dias. A creação das escolas de applicação deixa bem patente esse intuito da reforma dos institutos de educação militar. »

O general chefe do Departamento da Guerra declara que, consoante os termos da informação do G2, se faz mister a audiencia de Supremo Tribunal Militar.

O Tribunal passa a dar cumprimento a vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 134, de 10 do corrente.

O aviso n. 164, do 3 de fevereiro de 1906, ao qual alludem o requerimento e as informações retro-transcriptas, é do teôr seguinte:

«Sr. chefe do Estado Maior—Declaro-vos, para os fins convenientes, que os alumnos que concluiram o curso preparatorio das Escolas do Realengo e Porto Alegre, em 1904, 1905 e no corrente anno, devem ser matriculados no 1º anno da Escola de Guerra, cujo curso farão, de accôrdo com o respectivo regulamento.

Os alumnos, que concluiram, em 1905 e no corrente anno, o lo anno do curso geral da extincta Escola Militar do Brazil, devem ser matriculados na Escola de Guerra, ficando dispensados, para a conclusão do curso de infantaria e cavallaria, do anno de frequencia na Escola de Applicação das duas armas.

Os alumnos, que concluirem o 2º anno do curso geral, devem ser matriculados no 2º anno da Escola de Guerra, ficando dispensados, para a conclusão do curso de infantaria e cavallaria, do anno de frequencia na Escola de Applicação das duas armas.

O requerente Tharcillo Franco Tupy Caldas, então 2º tenente, sujeitou-se, em 1905, na Escola de Engenharia de Porto Alegre, a exame das materias, que constituiam o 1º anno do curso geral da Escola Militar do Brazil, pelo regulamento de 1898, e, em virtude de despacho de um requerimento, em que solicitara licença para matricular-se no 2º anno desta escola, effectuou a matricula no 1º anno da Escola de Guerra, de accôrdo com o aviso retro-transcripto, por haver sido extincta a militar do Brazil.

Neste le anno da Escola de Guerra, estudou semente arte militar e balistica, por haver sido approvado nos exames, que prestou, das outras doutrinas, na Escola de Engenharia.

Com elle se matriculou igualmente uma turma de alumnos da extincta Escola Militar do Brazil,a qual estudou as mesmas materias, por ter o 1º anno do curso geral, polo regulamento de 1898; e com essa turma concluiu em 8 de fevereiro de 1908 o curso da Escola de Guerra.

Os alumnos, que pertenceram a Escola Militar e compunham a referida turma, ficaram dispensados de frequentar a Escola de Applicação, em obediencia ao disposto no aviso retro-transcripto, e foram considerados desde então com o curso completo das armas de infantaria e cavallaria.

O requerente, porém, que estava em condições identicas ás desses seus collegas, pois com elles se matriculara, como já ficou dito, na Escola de Guerra, tendo sido approvado, como elles, nas disciplinas, que constituiam o lº anno da Escola Militar do Brazil, e com elles se habilitara nos dous annos do curso daquelle instituto de ensino, teve de frequentar a Escola de Applicação, durante um anno, para ser considerado com o curso de infantaria e cavallaria.

O director da Escola de Guerra, em sua informação, precura justificar essa anomalia, dizendo «que o requerente exhibit certificados validos de approvações nas doutrinas, que constituiam o 1º anno do curso geral, pelo regulamento de 1898, tendo sido, porém, prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre os exames correspondentes; e esse foi o motivo, por que deixou de ser contemplado no numero de officiaes dispensados do curso de applicação de infantaria e cavallaria, de conformidade com o aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1903.»

O facto de haver o peticionario prestado na Escola de Engenharia de Porto Alegre os exames das doutrinas, que constituiam o le anno do curso geral, pelo regulamento de 1898, não podia prival-o da vantagem concedida aos seus collegas, que cursaram esse le anno na Escola Militar do Brazil.

A Escola de Engenharia de Porto Alegre é um instituto de ensino superior, equiparado, para todos os esseitos, aos da União.

Os certificados de approvação dos exames prestados na referida Escola de Engenharia foram validos para dar matricula ao requerente, de accôrdo com o disposto no aviso n. 164; por que não haviam de valer, tambem para dar-lhe a dispensa de frequencia na Escola de Applicação, concedida polo mesmo aviso?

Si gosou dessa vantagem em 1906 o 1º tenente Eulalio Franco Ribeiro, que tambem obteve approvações na Escola de Engenharia de Porto Alegre; si gosou dessas vantagens o tenente Isauro Regueira, ex-alumno da Escola Militar do Brazil e ex-praça do Exercito, que, revertendo ás fileiras, prosegue em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia; sendo acceitos como validos os exames prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre, por que não gosou tambem dessa vantagem o peticionario, 1º tenente Tupy Caldas?

São tão validos os exames prestados na Escola de Engenharia, como os prestados na extincta Escola Militar do Brazil. A dispensa da pratica na Escola de Applicação, que aprovettou aos alumnos da Escola de Guerra, que haviam sido approvados no lo anno do curso geral na Escola Militar do Brazil, devia ter aproveitado tambem ao requerente, que obteve na Escola de Engenharia approvação nos exames das doutrinas que constituiam aquelle anno.

O requerente e os ex-alumnos da Escola Militar, matriculados estes e aquelle na Escola de Guerra, e que juntos concluiram o respectivo curso em 1908, estavam em condições identicas.

O coronel chefe da la divisão do Departamento da Guerra, em sua informação, deixa clara a igua'dade das condições do requerente e dos seus collegas, até concluirem o curso da Escola de Guerra.

Mas, considerando irregular a dispensa destes da frequencia do anno da Escola de Applicação, não o julga no caso de merecer deferimento.

Regular ou não o disposto no aviso n. 164, de 1906, o certo é que, beneficiando esse aviso os officiaes matriculados com o requerente nesse anno na Escola de Guerra, não podia deixar de aproveitar a este tambem.

Obrigado a cursar, como cursou, durante um anno, a Escola de Applicação, o requerente, mais antigo no posto de 2º tenente que outros desses collegas, foi por elles preterido na promeção a 1º tenente.

O resarcimento dessa preterição 6 o que solicita o requerente; por isso, pede ser considerado com o curso de infantaria e cavallaria desde 8 de fevereiro de 1908, em que seus collegas concluiram com elle o curso da Escola de Guerra.

O 1º tenente Tupy Caldas está habilitado, effectivamente, com o curso das armas de infantaria e cavallaria, pois foi approvado nas materias que constituem o 1º e 2º annos da Escola de Guerra, e o anno da de applicação, os seus companheiros estão considerados com o curso de infantaria e cavallaria, mas de facto estão habilitados apenas com o da Escola de Guerra.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que se considere como concluindo o curso, em uma só data, o requerente e officiaes que com elle se matricularam na Escola de Guerra, em 1906.

O ministro marachal Francisco José Teixeira Junior declinou de conhecer dos fundamentos da reclamação em questão, por tratar-se de assumpto que está pendente de decisão judiciaria, em virtude de uma acção summaria, intentada por interessados na annullação da concessão, feita a outros, da mesma dispensa que o reclamante pede, e ser isso de notoriedade official; pelo que entendia que, antes de proferir, a tal respeito, o Supremo Tribunal Federal o seu veredictum, não conviria aconscibar-so novas infrações dos dispositivos legaes em vigor, por força de um acto administrativo, a que, com razão ou sem ella, se attribue o caracter de inconstitucionalidade ou de illegalidade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910.— Pereira Pinto.— C. Neto.— F. A. de Moura. —F. J. Teixeira Junior.— X. da Camara.— Carlos Eugenio.— F. Salles.

Foi voto o ministro general de divisão Luiz Antonio de Medeiros.

Resolução: - Como parece.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras é Viação Expediente de 6 de setembro de 1910

A Estrada de Ferro Oeste de Minas foi autorisada a conceder isenção de fretes para as sementes de algodão distribuidas, gratuitamente, aos lavradores, pela Companhia Industrial S. Joanense, quando despaçhadas pelas estações Martinho de Campos, Cercado, Pitanguy e S. João d'Elrey.

# Requerimentos despachados

D. Elisa Marcondes do Prado, agente postal em Consolação, no Estado de S. Paulo, pedindo seja elevada á 3º classe essa a encia.—Aguarde a organização da nova tabella de classificação de agencias. Pedro Paulo de Menezes, carteiro de 3º

Pedro Paulo de Menezes, carteiro de 3º classo da Directoria dos Correios pedindo uma caderneta de passes com abatimento de 75 %.—Indeferido.

—Francisco Rebello de Carvalho, diarista dos Telegraphos, reclamando contra promoções havidas na repartição e pedindo ser aproveitado no logar de amanuense.— Indeferido.

Manoel Jorge Lopes, pedindo sejam restabelecidas as consignações para pagamento de debito contrahido por empregados do Correjo Geral.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS Requerimentos despachados Dia 6 de setembro de 1910 Antonio Peixoto Velho, pedindo um emprego nesta repartição. - Não ha vaga.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de setembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso que vos dirigi em 22 de agosto ultimo, sob n. 2.002, transmitto-vos os 14 inclusos documento instructivos da indemnização a fazer-se a Eugenio Marcal, pelos prejuizos soffricos com o Cinematographo Brazileiro na Exposição Nacional de 1998, de que tratou o referido

-Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se

providencias afim de que:

Seja effectuado o pazamento da folha supplementar do pessoal da turma do recenseamento no Districto Federal relativa ao mez de julho proximo passa to (aviso n. 2, 129);

Sejam pagas duas contas constantes da relação enviada, provenientes de fornecimentos à Directoria. Geral de Estatistica em

julho ultimo (aviso n. 2.12s);

Seja paga a conta de Leuzinge: & Comp., na importancia de 775\$600, proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente a Directoria Geral de Estatistica em julho

ultimo (aviso n. 2.127);

Seja paga ao official maior da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, a gratificação de 154:833, qui lhe compete por ter substituido durante 16 días do mez de agosto proximo passado o chefe de secção na mesma directoria Lucano Reis, que se acha em serviço no meu gabinete (aviso n. 2.123);

Seja entregue a Alfred Elysiario da Silva a quantia de 1:000\$ por conta da e msigna-ção «Desp zas com a conducção do ministro,» para attender ao pagamento da despeza com a referida conducção no mez de agosto pro-

a reterita contração no mez de agosto pro-ximo findo (aviso n. 2.125); Seja pa a a Société Anonyme du Gaz de Rio do Janeiro a quantia de 84\$973, prove-niente do fornecimento de gaz à Secretaria

de Estado deste ministerio no mez de junho ultimo (aviso n. 2.124);
Seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 81 \$884, proveniente do consumo de onergia electrica pela Secretaria de Estado no mez de julho ultimo (aviso n. 2.123)

Seja paga a inclusa fo'ha do salario do servente da Junta Commercial, relativa ao mez proximo findo (aviso n. 2.122);

Sejam pagas as arguintes gratificações, por uma só vez: de 333\$334, ao Dr. Justino de Menezes; de 600\$, ao Dr. Eduardo Ro-drigues de Moraes; de 500\$, ao Dr. Mario Floriano de Toledo, por serviços medicos extraordinarios prestados aos immigrantes da Ilha das Flores no mez de agosto ultimo; e de 26 \$607, ao Sr. Leopoldo Meira, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente á alludida hospedaria no mesmo mez (aviso n. 2.121);

Seja paga a folha de vencimentos do agrimensor Lauro Prates, na importancia de 555\$, relativa ao mez de agosto ultimo

(aviso n. 2.120);

Sej im pagas seis contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, na importancia total de 2:465\$200, provenientes de passagens con-

cedidas a immigrantes no mez de julho proximo passado (aviso n. 2.119);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal encarregado da conservação da Hospedaria dos Immigrantes da ilha das Flôres, na importancia de 1:668\$823, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 2.118);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres, na importancia de 7:827\$, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 2.117);

Seja paga ao Sr. João Cosmo Cavalcante, porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, a quantia de 100\$, do auxilio a que tem direito para o aluguel de casa, nos mezes de julho e agosto provimos pas-sados, conforme a inclusa folha (aviso

n. 2.116);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo seja paga a Salomão Busarah a quantia de 1:0003, que a titulo de premio de animação lhe soi concedida, asim de ser applicada no desenvolvimento da industria do bicho de seda, devendo ser, para esse fim, distribuido aquella dele-gicia o necessario credito (aviso n. 2.115);

Seja paga a gratificação, por uma só vez, de 50\$ ao Sr. João Evangelista, por serviços prestudos como servente do Serviço de Policia Sanitaria e Combate as Epizootias no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.114);

Seja paga a conta da Sociedado Anonyma Lloyd Brazileiro, na importancia de..... 1:45)\$400, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Policia Sanitaria è Combato ás Epizootias no mez

de julho proximo passado (aviso n. 2.113); Seja paga a conta da Gazeta do Turf, na importancia de 327\$200, proveniente de publicações feitas em proveito da introducção de animaes reproductores, no corrente anno

(aviso n. 2.112); Seja paga ao 2º tenente da Armada Raul de Tauniy a gratificação de 400\$, por servicos prestados ao Observatorio Nacional, no mez de agosto proximo passado, na quali-dade de encarregado dos chron metros (aviso n. 2.111);

Seja paga a quantia de 500\$, a Charles Morel, proveniente do fornecimento a este ministerio de 2.000 exemplares do jornal de propaganda L'Etoile du Sud, exemplires esses enviados para o exterior da Republica

(aviso n. 2.109);

— Ao chefe do Serviço Geologico e Mine-

ralogico do Brazil:

Transmittiu-se a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 78724, asim de que seja iniciado naquella repartição o processo para o respectivo pagamento. (Officio n. 209.)

- Ão director geral de Estatistica : Transmittiu-se a contu da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importincia de 15\$433, afim de que seja iniciado naquella repartição o processo para o respe-ctivo pagamento. (Officio n. 203.)

#### Requerimento despachado

Almeida & Pino, editores da Revista Commercial e Financeira. — Compareçam a esta secção para completar o sello da revista e desdobrar a conta cujo pagamento recla-

Directoria Garal de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1910

Italo Petterle, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um apparelho distribuidor automatico de desinfectante, destinado ás caixas de descarga, denominado Distribuidor automatico Marita».

-Compareça nesta directoria geral afim de receber a guia para pagamento do sello da portaria.

Alberto Lourenço de Azevedo, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um proparado destinado a o tratamento e alimento dos animaes». — ld m.

Autonio Baptista Gomes Vianna, rediado privilegio de invenção para «um preparado insecticida, denominado «Tintura Brazi"... Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da

primeira a muidade da patente.
Dr. Carles Pereira de Sa Fortes, pediado privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de cum processo especial pura tratamento e uniformização de manteigas de typos differentes», ja pri-vilegiada pela patente n. 5.734, de 5 de maio de 1909. — Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sollo do decreto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de setembro de 1910

Sr. Antonio Candido Ferreira Paula -Itaperuna:

Accusando recebido vosso officio, de 18 de agosto proximo findo, no qual offerecestes a este minist rio 25 he tures de terreno para nelles ser fundado um campo de demonstração e experiencia agriculas, agradeço-vos. de ordem do Sr. ministro, a offerta e tenho a declarar-vos que não convém ao Governo acceital-a. (Officio n. 368.)

-Sr. prefeito municipal de S. João de

Curralinho:

Em resposta ao vosso officio de 27 de agosto proximo findo, no qual solicitars a creação de uma escola pratica do agri ultura na sede desse municipio, tenho a declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que na occasão opportuna será tomado em consideração o vosso pedido. (Officio n. 370.)

-Sr. presidente da Camara Municipal de

Em resposta ao vosso officio de 6 de agosto proximo findo, o qual trouxe incluso o n. 178 do jornal A Republica, em que vem publicado um artigo intitulado «Colonização de Iraty», tenho a declarar vos, de ordem do Sr. ministro, que este ministerio não pode adquirir as terras a que se refere o alludido artigo não só porque ainda existo vasta area disponível em diversos nucleos nesse Estado, como também porque a verba orcamentaria no exercicio vigente não comporta a despeza resultante da compra das referidas terras. (Officio n. 372.) — Sr. director da Directoria de Metooro-

logia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 241, de 1 do correcte mez, communico-vos que o Sr. ministro autoriza-vos a contractar lanchas de aluguel para o transporte de pessoal dessa directoria da Capital ao Sitio da Batalha, quando as deste ministerio não puderem fazer esse serviço. (Olleio n. 373.)

-Sr. director da Estra la do Ferro Central

do Brazil:

Remettendo-vos, por copia, um officio do Sr. Dr. Francisco Raphael, reclamando contra certos abusos praticados por empregados dessa estrada, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que não se reproduzam os factos alli referidos. (Officio n. 374.)

-Sr. Dr. Francisco Raphael-S. José dos

Campos:

Em resposta ao vosso officio de 29 do agosto proximo findo, communico-vos, do ordem do Sr. ministro, que nesta data se officiou ao director da Estrada de Ferra

Central do Brazil pedindo providencias afim de que não se reproduzam os factos rela-tados em vosso referido officio. (Officio n. 375.)

- Sr. consul geral da Grecia:

Em respesta ao vosso officio de 10 de agosto proximo findo, no qual perguntaes si e conhecida no Brazil a praga de insectos pentatomidos e quaes os meios empre-gados para efficazmente destruil-a, remet-to-vos, junto a este, de ordem do Sr. mi-nistro, as informações que sobre o assumpto prestou o chese do Laboratorio de Entomo-logia Agricola do Museu Nacional. (Officio n. 376.)

- Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias afim de ser a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro autorizada a dragar o canal junto á ilha das Flores, visto que as lanchas do serviço de immigração, quando transitam por aquelle canal, costumam encalhar, soffrendo avarias no casco, e encontram difficuldades para atracar ás pontes de desembarque da referida ilha.

#### SEGUNDA SECCÃO

# Expediente do dia 5 de setembro de 1910

Communicou-se ao presidente do Syndicato Agricola de S. João do Muquy, no Espirito Santo, não ser possivel attender-se ao pedido de transporte de oito bovinos e de passagens para quatro familias de colonos, entre S. Luiz (Minas) e Muguy, por estar esgotada a verba para o transporte de animaes e não auxiliar o ministerio a sahida de colonos de um Estado para outro. (Officio n. 241.)

#### Dia 6

Ao Sr. director do Museu Nacional, determinando que seja posto á disposição do di-rector do Posto Zootechnico Federal o jardineiro desse estabelecimento, Felix Char-lier, afim de executar os trabalhos de ajardinamento do mesmo posto. (Aviso n. 76, de 31 de agosto de 1910.)

-Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem despachados livres de todos os direitos na Alfandega desta Capital os 14 volumes consignados a este ministerio, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrado* e destinados ao Posto Zootechuico Federal, para installação electrica do mesmo posto. (Aviso n. 75, de 26 de agosto de 1910.)

-Ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante da Alfandega, recommendando que providencie no sentido de serem despachados os 14 volumes vindos de Hamburgo no vapor allemão Belgrado e destinados ao Posto Zootechnico Federal. (Officio n. 231, de 26

de agosto de 1910.)

-Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem despachados livres de todos os direitos os 10 volumes consignados ao ministerio e destinados ao PostoZootechnico Federal, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão Bahia (material electrico). (Aviso n. 77, de 3 de setembro de 1910.)

- Ao Sr. Carlos Minotti, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, respondendo a carta de 20 do mez ultimo sobre o pedido de informação referente á sua proposta ao concurso de marcas a fogo para animaes de raça, declarando que, não se achando a mesma proposta nas condições do edital e não tendo o concurrente revalidado o sello, deixou de ser a mesma acceita pela respectiva commissão julgadora. (Officio n. 235, de 2 de setembro de 1910.)

-Ao Sr. J. Fompilio Dias, despachante da Alfandega, determinando que providencie no sentido de serem despachados os 10 volumes vindos de Hamburgo pelo vapor allemão Bahia, consignados a este ministerio, e destinados ao Posto Zootechnico Federal. (Officio n. 236, de 3 de setembro de 1910.)

-Foi inscripto no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, conforme requereu, o Sr. Arnulpho Moreira do Nascimento, lavrador e criador, proprietario das fazendas Floresta, Lagoa Preta e Chacara, no municipio de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro.

# TRIBUNAL DE CONTAS

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 e 6 do corrente, o Sr. Dr. presilente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e

Commercio. - Avisos:

N. 2.074, de 31 do mez proximo findo, pa-gamento de 1:200\$, a Carlos José Variassinio e Custodio Americo Pereira de Viveiros e Plinio Godofredo Gomide Furtado, por serviços de dactylographia prestados aquelle ministerio;

N. 2.018, de 24 idem. idem, de 1:803\$ a «Leopoldina Railway Company», proveni-

entes de passagens ;
— Ministerio da Viação e Obras Publicas Avisos:

N. 1.767, de 2 do corrente, pagamento de 150\$ a Arthur Leal Nabuco de Araujo, por serviços prestados aquelle ministerio

N. 1.754, de 31 do mez findo, pagamento de 120\$ a Leuzinger & Comp., de foracci-

mentes; N. 1.726. de 29 idem, idem, de 337\$200, a

diversos, idem ;

N. 1.729, de 29 do mez findo, ragamento de 11:542\$132, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas, Esgottos e Obras Publicas;

N. 1.769, de 2 do corrente, pagamento de 500\$ a Gustavo Adolpho da S.Iveira, por serviços prestados no gabinete daqueile minis-

N. 1.768, de 2 de corrente, prgamente de 400\$ a Hearique Romanguera, por serviços prestados aquelle ministerio;

– Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores. —Avisos:
N. 3.914, de 31 do corrente mez findo, pagamento de 1:556\$049, a divers s. de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Mu-

sica; N. 3.910, de 31 do mez findo, pagamento de 142\$257, a Societé Annonyme du Gaz Rio de Janeiro, de consumo de gaz na Inspectoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella :

N. 3.984, de 5 do corrente, pagamento de 5:000\$ de despezas eventuaes com a formatura da Guarda Nacionai em 7 de setembro.

N. 3.908, de 31 do mez findo, pagamento de 5:400\$, a Behrend Schmidt & Comp., de forneciment s seitos ao Deposito de Menores;

N. 3.948, de 2 do cerrente, pagamento de 208, a Clementina Segurado do Ambral

Pinto, de gratificação; N. 3.892 A, de 30 do mez findo, pagamento de 450\$ a Siqueira Salles & Comp., de fornecimentos;

- Ministerio do Exterior-Avisos:

N. 249, de 29 do mez findo, pagamento de 5:000\$, de Braz Dias de Aguiar, de ajuda de custo;

N. 264, de 1 do corrente, pagamento de 2:087\$500, das folhas das gratificações das

ordenanças em serviço daquelle ministerio; Ns. 253, de 31 do mez findo, pagamento de 37:489\$100, a Andréa Giordano, de tra-

balhos executados para obras do augmento do edificio daquella Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda — Officios: N. 90, Recebedoria do Rio de Janeiro, credito de 1:854\$787, a diversos, para occorrer a diversas restituições;

N. 55, de l do corrente, pagamento de 1:000\$, a Adolpho Ferreira dos Santos e Augusto Elkim Hime, por serviços prestados áquelle ministerio;

-Exercios findos: Requerimentos:

De Moss Irmão & Comp., pagamento de 18\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De E. Lambert, pagamento de 60\$, idem

Da menor Carlota, pagamento de 180\$, de pensões.

Requerimento despachado:

Do le tenente Juvencio Affonso de Oliveira, commissario da Armada, pedindo guia para o recolhimento do alcance de 10\$, apunado na tomada de suas contas, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Muranhão, no periodo de 12 de junho 31 de dezembro de 1902.—Solicite guia ao Sr. Dr. procurador da Ropublica.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

# Supremo Tribunal Federal

71ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattes. - Procurador geral de Republica, o Sr. ministro Guimaraes Natal.

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermiaio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Čavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em goso de li-cença, e os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente souro

a mesa.

O Sr. Presidente solicitou dos Srs. ministros que lhe indicassem as causas que se acham com dia e para cujo julgamento so torna necessaria a convocação de juizes federses, para que possa providenciar a respeito.

#### JULGAMENTOS

#### Aggravos de petição

N. 1.290 - Amazonas - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, Ma-noel Delphino do Nascimento; aggravados, Dynard Benayon & Comp.—Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz a quo re-ceba os embargos afim de dar legar a dis-

cussão, unanimemente.
N. 1.301 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravante, Prince Line C. Limited; aggravada a Empreza Esperança Maritima. — Deu-se provimento ao aggravo para mandar proseguir na execução de accordo com a precatoria, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro Herminio do Espirito Santo, que negavam provimento ao aggravo.

# Cartas testemunhaveis

N. 1 281 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; supplicanto, Antonio Gonçalves Ferreira Braga; supplicada, a União Federal. — Conhecendo-se da carta, negou-se-lhe provimento, confirman-

do-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Pedro

Lessa e Manoel Espinola.

N. 1.283 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; supplicante, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; supplicada, a Companhia Geral de Molhoramentos de Pernambuco.— A mesma decisão da de n. 1.281.

#### Appellação circl

N. 1.693 — Capital Federal — (sobre embargos)-Relator, o Sr. ministro André Ca-valcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; 2º appel-lante embargante, o Dr. Augusto de Souza Brandão; appellado embargado, o Dr. Antonio Rodrigues Lima. - Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Godofredo

Cunha e Amaro Cavalcanti.

Encerrou so a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

O sub-secretario. Edmundo da Veiga.

#### PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.777 - Ao Sr. ministro R. de Almeida.

N. 1.782 B -Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

#### Appellações criminaes

N. 442-Ao Sr. ministro Pedro Lessa. N. 451-Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Consticto de jurisdicção

N. 220-Ao Sr. ministro Cardoso de Cas-, tro.

N. 227-Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Aggravos de pelição

N. 1.288 - Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA EM 6 DE AGOSTO DE 1910

Juis Semanario, o Ex. Sr. Ministro André Cavalcanti

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feites:

#### Aggravo de instrumento

N. 1.233. Sobre embargos - Amazonas -Aggravante, Manaos Harbour Limited; aggravados, Armindo Fonseca e sua mulher, José Teixeira, sua mulher e outros. - Desprezaram-se os embargos.

#### Recurso eleitoral

N. 216-Santa Catharina-Recorrente, Manoel Antonio Soares; recorrida, a Junta Eleitoral de Resursos. — Negou-se provimento ao recuso para se confirmar a decisão recorrida.

# Recurso extraordinario

N. 575-Rio de Janeiro-Recorrente, tenente-coronel Francisco Ferreira de Siqueira Junior; recorrida, a Fazenda Nacional.-Julgou se por sentença a desistencia reque-

# Appellações civeis

N. 1.495-Sobre embargos-Amazonas-Appellante, a companhia de seguros «Ama-zonia»; appellados, J. A. Leite & Comp.

-Desprezaram-se os embargos. N. 1.717-Rio Grande do Sul-Appellantes, D. Francisca Furtado de Barros, por si e como tutora de seus filhos menores; appollada, a Fazenda Federal.—Deu-se provi-mento a appellação para se reformar em parte a sentenca appellada.

Homologação de sentença extrangeira

DIARIO OFFICIAL

N. 599 - Capital Federal - Requerente, Antonio Francisco Macedo. — Homologou-se a sentença para que produza seus effeitos legaes.

#### Revisão criminal

N. 1.405-São Paulo-Peticionario, Francisco Caetano de Almeida. — Denegou-se o podido de revisão.

Requerimentos:

Em seguida, compareceu o advogado Sr. conselheiro Augusto da Silva, por parte do Dr. Virgilio de Rezende, e requereu que, sob pregas e pena de lançamento, ficasse assignado á Fazenda do Estado de S. Paulo, visto não ter representante nesta Capital, o prazo legal para sustintação dos embar-gos oppostos ao accordão que deu provi-mento ao recurso extraordinario n. 592.— Deferido. Apregoada, não compareceu.

Compareceu, depois, o advogad ) Dr. Bento de Barros Pimentel e por parte de D. Lydia Alexandrina Cortez e outros, requereu a citação, sob pregão, da Fazenda do Estado do Rio de Janoiro, na pessoa do seu procurador geral, para sciencia do accordão deste Tribunal que deu provimento ao recurso extraordinario n. 610, em que contendem e vel-o passar em julgado. — Deferido. Apregoa-do, não compareceu. — O sub-secreturio, Edmundo da Veiga.

## Jurisprudencia

#### Appellações civis

A subrogação de bens é acto do Poder Judiciario e independe do Poder Executivo. Lei alguma existe que de à Caixa de Amortização a faculdade de apreciar a procecedencia ou não dos motivos de uma decisão judiciaria, não se podendo, em materia de attribuições ou competencia, argumentar por inducção ou illação.

N. 1.600. - Vistos, expostos e discatidos estes autos de appellação civel, entre partes, appellante, a União Federal e appellado, o major Manoel Antonio de Moraes Junior:

Dos mesmos consta que, nogando-se a junta administrativa da Caixa de Amortização a dar cumprimento a um alvará expedido pelo juiz de direito da comarca de Macahé, o appellado propoz contra a appellante a acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894, que foi julgada procedente, conforme a sentença de fis. 33, que confirmam por seus proprios fundamentos.

Custas ex causa. Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1910. — Pindahiba de Mattos, P. — André Cavalcanti, relator. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — M. Es-pinola. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — Fui presente, G. Natal.

Sentença do juiz federal da Capital Federal

Vistos e examinados estes autos:

Allega o autor major Manoel Antonio de Moraes, outr'ora Manoel Antonio de Moraes Junior, que a Junta Administrativa da Caixa da Amortização, por despacho de 26 de no-vembro de 1903, negou cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Macahé, que decretou a subrogação de terras e bemfeitorias componentes da fazenda Concordia, sita naquella Comarca e freguezia de S. Sebastião do Alto, por 15 apolices da divida publica de ns. 244.556 a 244.559, 277.000 e 17.703 a 17.712, de conto de réis cipalmente no conceito de que falta compe-

tencia á Junta para apreciar os fundamentos da decisão proferida pelo Poder Judiciario e assim pede que seja julgada procedente a acção, afim de ser annullado o acto da junta administrativa que negou cumprimento ao referido alvará e condemnada a mesma junta a cumpril-o, sendo cancellada na averbação das referidas 15 apolices pertancentos bação das referidas 15 apolices pertencentes a ello autor e havidas no inventario de seu fallecido pao, a clausula inalienavel, uma vez quo o mesmo onus grava actualmente a fazenda da «Concordia» tambem a elle pertencente, e mais nas custas.

A ré contestou por negação e nas razões finaes allegou, preliminarmente, que o do-cumento de fis. 10 não conferiu poderes ao advogado constituido para accionar a União perante o Juizo Federal desta secção mas, tão somente, para este recorrer daquel a decisão da Junta da Caixa da Amortização para o Supremo Tribunal Federal, o que, só por si, constitue nullidade do feito, e por demais, que o acto impugnado não pode ser encarado como um desrespeito ao Poder Judiciario e menos importa em subordinação deste a tutella do Executivo.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não prevalece a arguida nullidade do feito pela imprestabilidade da procuração de fis., porquanto, ao contrario do que se allega, é ella instru-mento habil e capaz para os effeitos de direito, conforme se verifica do proprio contexto impresso, que foi ratificado;

Considerando que a subrogação de bens é acto do Poder Judiciario que independe absolutamente do Poder Executivo e que a

este não pode ser subordinado;

Considerando que na subrogação ha o respectivo processo no qual são apreciadas as razões, motivos e fundamentos do polido, com a audioncia dos funccionarios do Juizo para a verificação da procedencia e que esta verificada é então decretada por sentença que só pode ser alterada por appellação a autoridade ou tribunal judiciario superior;

Considerando que a invasão do Poder Executivo nos actes do Poder Judicia io aniquilaria a independencia e e harmonia dos poderes constitucionaes;

Considerando que lei alguma existo que

dê a Caixa da Amortização a faculdade do apreciar a procedencia ou não dos motivos de uma decisão judiciaria, não se podendo em materia de attribuições ou competencia argumentar por inducção ou illação;

Considerando que ainda quando lei houvesse dispondo em contrario, seria nulla por inconstitucional, porque estabeleceria o poder administrativo como superior ao judiciario contra a ordem do regimen da harmonia dos poderes publicos; por estes motivos e o mais dos autos, julgo procedente a acção para annullar o despacho da Junta Admi-nistrativa da Caixa de Conversão de 23 de novembro de 1906 e ordenar que seja climinada a clausula de alienaveis das 15 apolices ns. 241.556 a 244.559, 277.000 e 17.707 a 17.712, cumprindo o alvará do Dr. Juiz de Direito de Macahé, pagas as custas pela ré, Fa enda Nacional.

Publique-se em cartorio com as intimações do estylo.

Districto Federal, 9 de outubro de 1937.-Henrique Vas Pinto Coelho.

Não procedem os fundamentos da sentença, quando se acham fora dos dispositivos legaes que invoca.

N. 1.603.— Vistos estes autos de appel-lação civel, em que é appellante o juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul e appellada a viuva Frederica Kremer, recurso interposto da sentença de

fis. 56 v., pela qual fora a dita appellada absolvida do pedido de fis. 2, constante do executivo fiscal promovido pel Fazenda Nacional:

Accordam em dar provimento a appellação, para o fim de julgar procedente o mesmo pedido e annullada a dita sentença, porquanto, dos termos da causa, o que se verifica é que a appellada é devedora, á Fazenda Nacional, da imporcancia pela qual é executada, não tendo nenhuma procedencia a materia dos seus embargos a fis. 46, por não illidir o dispositivo expresso do art. 44 do decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, a que se acha sujeita a appellada.

¿ Custas pela mesma.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1910. - Pindahiba de Mattos, P - Amaro Caralcanti, relator ad-hoc.—Canuto Saraiva. -André Cavalca, ti, vencido. -Pedro Lessa. -M. Espinola. -Ribciro de Almeida. - Godofredo Cunha — A. A. Cardoso de Castro, vencido.—Fui presente, G. Natal.

Os vencimentos dos juizes da Côrte de Appellação são irreductiveis, de accordo com os principios da Constituição da Republica e disposição do art. 57, § 1º, da mesma Constituição

N. 1.783.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appollação civel, entre partes, appellante, o juiz federal da la vara desta Capital e appellado o Dr. Manoel José Espinola: accordam negar provimento a appellação, para, confirmando a sentença appellada, condemnar a Fazenda Federal a restituir ao autor a somma liquida de 12:403\$137, quanto o mesmo autor pagou de impostos sobre seus vencimentos de desembargador da Côrte de Appellação, conforme a certidão de fls. 33 v. e a disposição do art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que relevou a prescripção em que incorrera o direito do autor, consoante a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, invocada na sentença appellada. Custas ex-causa.

Rio, 20 de junho de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—Oliveira Ribeiro, relator.— Pedro Lessa.—Godofredo Cunha: con lemnei tambem nos juros da móra.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti .- André Cavalcanti .- A. Pires de Albuquerque.—Ribeiro de Almeida, vencido.— Fui presente, G. Natal.

A reforma do official militar, sem permanecer o mesmo durante um anno de observação, nos termos da lei, é annullavel pelo judiciario, si o direito do official já não estiver perempto

N. 1.414.—Vistos estes autos de appellação civel, em que são partes, como appellante a União Federal, e, como appellado, o Dr. Venancio Nogueira da Silva, lº tenente do Corpo de Saude da Armada, e nelles os embargos a fls. 60, opposto: pelo appellado ao accordão deste Tribunal, de fls. 53 v., que julgou carecedor de acção o dito appellado: Accordam em receber os mesmos embargos, para o fim de, annullado o accordão embargado, restabelecer a sentença de 1º instancia, de fis. 35 dos autos, cujos fundamentos são conformes ao direito regulador da materia. Pague a embargada as custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1910.-Pindahiba de Mattos, P.-Amaro Caralcanti, relator .- Canuto Saraiva, vencido; votei despresando os embargos, afim de subsistir o accordão embargado. - André Cavanti. - Pedro Lessa, vencido. - M. Espinola; votei para que o embargante revertesso á reserva para o anno de observação. -A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida, vencido. - Fui presente, G. Natal.

Sen!ença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados os autos:

Allega o autor, Dr. Venancio Nogueira da Silva, le tenente de 4º classe do Corpo de Saude da Armada, que, julgado incapaz para o serviço, em inspecção de saude a 22 de fevereiro de 1894, foi reformado por de-creto de 27 de março do mesmo anno, sem que previamente fosse transferido para a reserva, como determina a lei; que, prejudicado, assim, no tempo de serviço, soldo e montepio, pede que seja annullada a sua reforma e, como consequencia, venha elle occupar na escala o logar que lhe compete, com os vencimentos respectivos, da data da reforma em deante.

Defende-se a ré, allegando: que a dispensa do anno de observação não prejudica os direitos do official reformado, para o effeito de poder esta circumstancia ser allegada como causa de nullidade do acto; que, neste caso, a dispensa só poderá prejudicar o Estado e nunca o official, em favor de quem foi o acto expedido, mormente quando, submettido á inspecção de saude, foi julgado incapaz para

o servico militar.

O que tudo visto e apreciadas as razões e

documentos de ambas as partes:

Considerando que o decreto n. 103 A, de 30 do dezembro de 1839, expressamente determina, no art. 2º, que o official, cujos serviços datam de menos 25 annos da época da sua investidura, uma vez julgado incapaz por molestia, em inspecção de saude, só poderá ser reformado depois de ter permanecido na reserva durante um anno, finlo o qual será submettido a nova inspecção, para, de conformidade com ella ser definitivamente reformado ou restituido ao serviço;

Considerando que, apezar de tão c'ara e terminante disposição do Poder Legislativo, das reiteiradas reclamações do autor, sempre desattendidas pelo Executivo, e pareceres favoraveis do Supremo Tribunal Militar, Conselho Naval e Quartel General da Marinha (docs. de fis. 17 a 19), o Presidente da Republica, por despacho de 20 de março de 1894, mandou que se fizesse a sua reforma, para o que foi expedido o decreto de 27 do

mesmo mez e anno;

Considerando que as razões, em que se bascou o Chefe do Executivo, para indeferir as petições do autor, no sentido de cumprir na reserva o estadio legal, não se sustent un ante o principio de que as formalidades prescriptas na lei não se supprem por equivalencia; sendo de mais a mais certo que elle proprio reconhece ter-se dado a reforma, sem que a precedesse o anno de expectação; e apenas julgou satisfeita a exigencia da lei com o facto de ter gosado o autor de 10 mezes de licença, e apoz a licença, tel-o julgado a junta medica carecedor de mais um anno para seu tratamento, e logo em seguida incapaz de todo o serviço;

Considerando, mais, que não procede a allegação da ré, de que a dispensa do anno de observação só pode prejudicar ao Estado, por não ter u ado deste meio de averiguação, e nunca ao official em favor de quem foi expedido o acto, e isto pela simples razão, quanto ao Estado, de que elle não tinha de dispensar favores, sem ser em um interesse de ordem publica, e quanto ao official, de que ninguem pode ser constran1834 e condemnar a Fazenda Nacional a pagar-lhe os vencimentos,a que tem direito, e mais vantagens inherentes ao posto de le tenente medico do 4º classe do Corpe de Saude da Armada, da activa, pagas as custas pela ré.

Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 17 de julho de 1907.-Henrique Vaz Pinto Coelho.

A prescripção quinquennal, de que gosa a Fazenda Federal extende-se a qualquer direito, que alguem tenha contra a mesma, não sendo movida a acção no periodo legal ou interrompida a prescripção pelos meios legaes

N. 1.557.—Vistos estes autos de appellação civel, em que são: appellado, o capitão Alfredo Vicente Martins, o appellante, a União Federal, recurso interposto da sen-tença do Juiz Secciona! do Districto Federal a fis. 51 dos autos, pela qual fora julgada procedente a acção do autor, ora appella lo, que consta da sua petição de fis. 2; — ten lo sido levantada a preliminar de se ach r prescripto o direito do me mo autor appellado, ex-ri, do disposto no art. 9º do decreto n. 1.939, de 23 de agosto de 1908;

Accordam em julgar procedente a dita preliminar por ser de lei expressa e de accôrdo com os factos constant s dos autos, e em condemnar o autor appellado nas

Supre no Tribunal Federal, 30 de junho de 1910.—Ribeiro de Almeida, P. I.—Amaro Cavalcanti, relator ad hoc.—A. A. Cardoso de Cas'ro.— M. Espinola—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—Godofredo Cunha.—Fui presento, G. Na:al.

Contra o Executivo Fiscal, promovido por divida liquida e certa nos termos da lei, só se admittem os embargos declarados na mesma

N. 1.647.-Vistos estes autos de appellação civel, em que são appellantes Ferreira Costa & Comp. e appellada a Fazenda Nacional, recurso interposto da sentonça do juiz federal da secção do Estado do Pará a fl. 40 des autos, pela qual foram despreza-dos os embargos des autores, ora appellantes, -e condemnou-os a pagar á appellada a quantia de 2:800\$ e as custas, em virtude do Executivo Fiscal, que contra os mesmos fôra requerido e se vê de fl. 2 e seguintes dos autos;

Accordam em negar provimento a dila arpellação o em confirmar a sentenca ap-pellada pelos seus fundamentos, que são no todo procedentes, na especie sujeita. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910. — Ribeiro de Almeida, P. I.—Amaro Cavalcanti, relator.—Canuto Saraiva.— André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—M. Espinola.
— Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Casiro.—Fui presente.—G. Natal.

Sentença do juiz federal da secção do Estado do Pard

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal entre parte, como exequente, a Fazenda Nacional, e, executados, Ferreira Costa & Comp.:

Considerando que liquidada a divida, pela autoridade administrativa competente, o gido a receber favores; por estas razões e o mais dos autos, julgo procedente a acção, para annullar o decreto de 27 de março de trahida a conta respectiva, foi ella remetida a Delegacia Fiscal, para ser feita a inscripção, no livro de devedores da Fazenda ! Nacional:

Considerando que, feita a inscripção, foi extrahida a certidão que se acha nos autos. revestidos de todas as formalidades legaes;

Considerando que, a sim sendo, similhante divida não pode deixar de ser cons:derada liquida e certa, nos termos da lezislação em vigor, para o effeito de entrar a Fazenda Nacional em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito;

Considerando que, isto posto, não cabe mais ao poder judiciario entrar na apreciação da procedencia ou improcedencia da divida, da validade ou nullidade do processo administrativo, pois de outro modo seria estabelecer a confusão de competencias e a desharmonia entre o poder ju liciario e o administrativo:

Considerando que tanto assim é que o decreto 9.885, consolidado na parte V, do decreto 3.084, art. 65, dispoe que: estabelecida a identidade do réo, a delesa não póde consistir sinão na prova da quitação, na nullidade do processo executivo ou na prescripção da divida, com o que est i de accordo a jurisprudencia dos juizes e tribunaes federaes do paiz;

Considerando que a defesa apresentada pelos executados se refere exclusivamente á natureza da divida e á forma do processo administrativo e que é a mesma inopportuna e descabida no presente processo;

Considerand, tudo isto e o mais que dos autos consta, de prezo os embargos para julgar subsistente a penhora e condemnar os embargantes executados Ferreira Costa & Comp. a pagarem à Fazenda Nacional a quintia pedida de dous contos e oitocentos mil réis e as custas.

Belem, 26 de dezembro de 1907. -Antonio A. Nuncs.

Confirma-se a sentença por seus fundamentos, conformes o direito e a prova dos autos.

Quando a acção versa sobre pagamento de serviços não estipulados ou sobre a condemnação de um objecto cujo valor ou quantidade não está determinado é de rigor que se apure na execução o quantum da responsabilidade

N. 1.662. — Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante, a União Federal, e appellado, Pedro comes de Athayde :

Accordam confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 255 a 256, que é conforma o direito e a prova dos autos. Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910. - Ribeiro de Almeida, P. I. André Cavalcanti, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — M. Espinole. — Amaro Cavalcanti. - Pedro Lessa. - Godofredo Cunha. -Canuto Saraica. - Fui presente, G. Natal.

Sentença do Juiz Federal do Primeira Vara

Vistos e examinados estes autos: allega o autor Pedro Gomes de Athayde, na presente acção ordinaria, que tendo a Empreza de Obras Publicas do Brazil, de quem era preposto, transferido a União, por escriptura de 13 de junho de 1905, o arrendamento do trapiche Federal & rua da Saude n. 3, continuou elle na administração do immovel desde essa época até 25 de julho do mesmo anno; que em sua administração, durante osse tempo, conservou a sua custa o pessoal necessario para o serviço, e fez todas as despezas por despezas de custeio, guarda, acondicionamento e conservação das mercadorias iá a trapiche, desde 13 de junho até 26 de jun

recolhidas e das que o foram posteriormente ! até a época de sua exoneração, que, além dissi, a União Federal indevidamento so apropriou dos moveis e utensilios de sua propriedade existentes no trapiche; polo que pede que se a a Fazenda Nacional condomnada a pagar-lhe os seus servicis, as despezas que fez, constantes dos documentos offerecidos e a importancia dos objectos de sua propriedade, o que tudo avalis em 15 (quinze) contos de reis.

Defende-se a Ré com a matéria de suas allegações a fis. 250, declinando em absoluto da responsabilidade que lhe é attribuida pelos serviços a que allude o autor, o conclue pela improcedencia da acção.

O que tudo visto e devidamente exami-

nado:

Considerando que os serviços allegados pelo autor teem duas origens diversas-a guarda e conservação das mercadorias que se encontravam no trapiche ao tempo da transferencia, e a guarda e acondiccionamento de novas mercadorias depois de ella effectuada;

Considerando que por este ultimo motivo e irrocusavel a obrigação da Fazerda Nacional a indemnizar o autor dos serviços e despezas por elle feitas, visto como, consentindo em sua permanencia na administração do immovel e colhendo proveito do seu trabalho, não pode pretender que se fizessem estes se viços e despezas com prejuizo de quem os prestou; não assim, porém, quanto ao primeiro motivo ou razão de pedir, porque, dependendo o complemento da cessão do bajanço e inventario das mercadorias por verificar-se a quem competiam as despezas com sua guarda e beneficiamento durante os trabalhos de verificação, é obvio que essa obrigação pertencia inteira ao transferente, pois ora do seu interesse exclusivo liquidar as suas re ponsabilidade com os depositantes, e exonerar-se da flança por elle prestada na repartição aduancira;

Considerando que, uma vez provados estes serviços e despezas, é tanto mais incontes'avel a responsabilidade do transferento por esse motivo, quando, por força do arc. 238 da Consolidação das Leis das Alfandegas, é abonado aos donos e administradores dos entrepostos particulares uma retribuição mensal correspondente a dimensão, peso e qualidade de cada volume em compensação da obrigação por elle assumida, (ert. 240), quanto ao pagamento do pessoal, custeio, segurança, guarda, conservação o beneficiamento das mercadorias depositadas;

Considerando que na escriptura de transferencia a ils. 7 não sa estipulou a alhoiação dos moveis e utensilios existentes no trapiche ao tempo do contracto, e que estes moveis e utensilio, em vista mesmo do citado art. 210 da Consolidação, não se podem deixar de considerar de propriedade da administrador, sendo, aliás, certo que a ré silenciou sobre este ponto dos pedidos, e até authenticou com sua conferencia a existencia desses objectos, ao que se vê dos documentos de fls. 17 e 18, reconhecendo assim a obrigação do entregal-os á quem pertencessem, considerando, finalmente, que, quindo a acção versa sobre pagamento de serviços não estipulados, ou sobre a condemnação de um ob ecto cujo valor ou quantidade não está determidado, é de rigor que se apure na execução o quantum da responsabilidade (art. 503, do regulamento n. 737 de 1850), além de que os autos não fornecem elementos seguros para precisar esse quantum sobre certas verbas do pecido; por estes motivos e o mais dos autos, julgo, em parte, procedente a acção para condemnar a fazenda Nacional a payar ao autor os

lho de 1905, e bem assim a importancia dos objectos constantes dos documentos de fla. 17 e 18, conforme se le juidar na execução. Paguem os litigantes as custas, proporcionalmente, na razão do vencido. Intime-se e publique-se.

Setembro - 1910

Districto Federal, 17 de junho de 1908. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

# Côrte de Appellação

#### EDITAL

Faço publico que o julgamento da appe!-lação crime n: 728, appellante, Antonio Passos ou Antonio Luiz Soares; appellada, a Justica; terá logar no dia 9 do corrente, na sessão da 2ª Camara ou nas seguintes.

Secretaria da Côrto de Appellação, em 6 de setembro de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 6 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarāes-Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonsagi

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, B. Pedreira, Na-buco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, Procurador Geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 712—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; pacientes, Luiz Campos e Getulio Antunes. - Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N.714-Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, Maria Pereira (Vinva). -Não se conheceu do recurso por ser incabido no caso, o qual tem o recurso ordinario de aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga. Não tomou parte o desemburgador Gabaglia.

#### Aggravo de petição

N. 2.152 - Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravantes, G. Affonso & Comp., liquidatarios de fallencia do Pinheiro Bustos & Comp.; aggravado Jos: dos Santos Garcia.—Nezou-se provimento, una-nimomente. Não tomou parte o desembargador Gabaglia.

#### Appellação crime

N. 747-Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, a Justica por seu pro-motor; appellado, Luiz Augusto Pinto.

# JULGAMENTO SECRETO

#### Appellação crime

N. 788-Relator, Sr. desembargador M. Barreto; appellante. Alfredo Pinto do Carmo; appellada, a Justica Sanitaria. Deu-se provimento para absolver o appellanto.una-nimemente. Não tomou parte o desembar-gador Gabaglia.

### Appellação civel

N. 1.192 — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Virgilio de Si-queira Veiga; appellada, D. Maria Antonietta da Verga. - Converteu-se o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. procurador geral. Não tomou parto o Sr. desembargador Gabaglia.

#### FORTEIO

### Aggravo de pelição

N. 2.155—Desembargador Nestor Meira

EM MESA

Aggravos de pelição

N. 2.156, 2.157 e 2.159.

**PUBLICAÇÃO** 

Aggravo de pelição

N. 2.140.

#### PASSAGENS

Appellações crimes

N.774-Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 760-Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreim.

Ns. 202, 761 e 777-Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

# Appellações civeis

N. 1.335-Ao Sr. desembargador Souza

Pitanga. Ns. 1.440, 240, 497 e 319—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

#### Appellações commerciaes

N. 134- Ao Sr. desembargador Nestor Meira

N. 938-Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellação crime

N. 7.8.

#### RECTIFICAÇÃO

Rectificando a noticia do julgamento da appellação civel n. 1.137, entre partes; 1º appellante, Adolpho Frederico Halsemann; 2º appellante, Casemiro Pereira Cotta; apnella los os mesmos; publicada no Diario Official do dia 3 do corrente, de novo a repro uzimos: appellação civel, n. 1.137; 1º appellante, Adolpho Frederico Halsemann; 2' appellante, Casemiro Pereira Cotta, appellados os mosmos; relator, Sr. desembar-gador Bulhões Pedreira.—Deu-se provi-mento em parte á appellação do 1º appellante para, reformando a sentença appellada, julzar-se proceiente a acção somente para o fim de s r paga ao autor a importancia de 11:00 \$, julgando-se procedente em parte a reconverção pelo voto de desempate.

E negou-se provimento à appellação do 2º appellante. Contra es votos do relator

e do desembargador Nabuco, que julgavam improcedente a reconvenção e contra o improcedente a reconvenção e contra o voto do desembargador Nestor Meira, que negava provimento a ambas as appellações, designado o desembargador Gabaglia para o accordão. - O secretario, Evaristo da Veiga

Gon: aga.

#### Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER J. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE NORAES

# Despachos e sentenças do dia 6

Autora, a Justica Sanitaria; réo, Alfredo José de Magalhães.-Vistos, e estando provada a infracção de fis. e não tendo produzido defesa o reo Alfredo José de Magalhães, julzo procedente a denuncia de fis 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Gonçalves Lemos.—Vista ao Dr. procurador dos

Autora, a Saude Publica; réos, Antonio Gonçalves Reis e outros.—Recebo a acção ião comente no effeito devolutivo.

Autora, a mesma; reos, Domingos Moreira e outros .- V sta ao Dr. procurador dos Feitos.

Justificada, a Saude Publica; justificante, José Maria de Carvalho.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Entregou-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

#### EDITAES

#### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fullencia da Empresa de Navegução Rio de Janeiro, com se le nesta Capital, à rua da Candelaria n. 42, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1º Vara Commercial desta Cidade

do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão dos directores tomada por termo e depois das necessurias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 1 1/4 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da Empreza de Navegação Rio de Janeiro, com sede nesta capital, à rua da Candelaria n. 42, fix in lo o seu termo para es effeitos legaes de 25 de julho ultimo e nomeados syndicos os credores Lago Irmãos ficando os credores da dita fallida notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam es mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referi la fallencia, a realizar-se em 4 de outubro vindouro, 4 l hora da tarde, na sala das aud encias, no Forum, 4 rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro do 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de se-tembro do 1910. En, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.

—João Rodrigues da Costa. (\*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da sFrança, juiz de di-reito da 2ª Vara Civel de ta Capital Fe-deral da Republica dos Estados Unidos do

Faço saber aos que este e lital de citação com o prazo de 60 dias, virem ou delle conbecimento tenham, que, por parte de D. Anna Fausta Dourado, inventariante dos bens deixados pela finada Candida Damada Alvas, vom citar a bardeira. Alves, vem citar a herdeira Isaura Alves, filha da inventariada, para dizer sobre a avalinção, bem como para acompanhar todos os termos do inventario, sob pena do revelia. Em virtude do presente cito e chamo a supplicante Isaura Alves para, no referido prazo de 60 dias, vir a este Juizo que funcciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, fazer as suas allegações sobre as avaliações e demais termos do inventario, sob pena de revelia. As audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas feiras, ao meio dia. E para que chegue a noticia a to los, mandei passar este e mais dons de igual teôr, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi, — Geminiano da Franca.

# Juizo da Terceira Pretoria

De praça, com o prozo de 10 dias, para venda e arrematoção dos bens penhorados por Christovão de Oliveira a José Alves Pinto

O Dr. João Baptista Campos Tourinho, juiz da 3º Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de executivo por nota promissoria, em que é exequente Christovão de Oliveira e executado José Alves Pinto da Gama, e por parte do exequente me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria.

—Diz Christovão de Oliveira, nos autos de acção executiva que move a José Alves Pinto da Gama, que estando realizada a avaliação dos bens penhorados ao executado, se digne V. Ev. mandar passar editaes de praça com o prazo e as formalidades legaes. P. deferimento. Rio de Janeiro. 25 de agesto de 1910.-O advogado, Adhemar de Sousa Monteiro. (Estava legalmente sellada ) Despaterro. (Estava legalmente sellada) Despa-cho: Sim, em termos. Rio, 23 de agosto de 1910. — C. Tournho. Em virtude do quo se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual o offi-cial de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o major lanco offerecer no dia 9 de mais der o maior lanço offerecer, no dia 9 de setem'iro ao meio dia, depois de finda a audiencia do estylo, á praça Tiradentes n. 77, sobrado, os bens penhorados por Christovão de Oliveira a José Alves Pinto da Gama, cujos bens constam da avaliação em poder é cartorio do escrivão interino que este subscreve e são do teor seguinte:6 cortes de casemira de cor com 2<sup>th</sup>,80 cada um,1205;1 balcão (mesa de alfaiate) de vinhatico com gaveta,60\$; I mesa de vinhatico com duas gaveta, 50\$; I mesa de vinnatico com duas gavetas, 5\$; I espelho quadrilongo, com moldura dourada, 30\$; 4 quadros com moldura e vidros, 8\$; I relogio de parede, 5\$; 3 manequins para homem, 30\$, tres cadeiras com assento de palhonha, 9\$, um banco para amostras de fazendas, 4\$; uma armação guarda-roupa de pinho, envernizada e envidraçada com gayetas, 100\$000. Somma draçada, com gavetas, 100\$000. Somma, 381\$000. Os referidos bens vao a praça pela quantia de 381\$, e quem os mesmos pretender arrematar devera comparecer no logar, dia e hora já designados, atim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandoi passar o presente e mais dous de ignal teòr, que serão publicados pela imprensa e allixa los no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1910.— Eu, Rufino Cesar de Mello, escrivão interino, o subscrevi. - João Bartista de Campos Tou-

# Juizo da Setima Pretoria

De citação do reo ausente Dr. João Vieira Ferro, com o prazo de 30 dias, para a propositura de uma acção decendiaria

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7º Pretoria do Districto Federal, etc.;

Faz saber que lhe foi apresentada a despacho a petição do teôr seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 7º Pretoria—Daniel Bordeaux, tendo feito parte da firma Bordeaux & Rossi. du girou nesta praça, com séde no becco de Bragança n. 24, e hoje dissolvida, como se verifica do documento que ora se offereca sob n. 1, ficando a cargo do supplicante todo q activo e passivo da referida firma, pretende fazer citar o Dr. João Vieira Ferro para, no decendio que lhe for assignado na pri-meira audiencia deste juizo, pagar a impor-tancia de 3:400\$, proveniente da letra junta, sob n. 2, vencida e não paga e devidamente protestada (documento n. 3), ou allegar a defesa que lhe assistir. Requer, pois, o supplicante que seja deserida a presente peticão, com todos os protestos uteis, em ordem a ser condemnado o réo a pagar ao autor a quantia pelida, juros da mora e custas. Nestes termos: Em assim ser deferida. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910.—Oscar da Molta Maia, advogado. (Sellada com 300 réis.) Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro 28 de março de 1910.— J. Buarque. E. tendo sido procurado diversas vezes, improficuamento, pelo official de justiça designa lo que certificou ter sido informado achar-se fora desta capital o supplicado, foi requerida e da la justificação de sua ausencia em logar incorto no interior da Republica, a qual foi julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo pro edente a presente justificação e proceda-se a citação por edital, com o prazo leg d. Custas afinal. Rio, 1 de agosto de 1910.— João Buarque de Lima. Em virtude do que, pelo presente edital, é citado e chamado o supplicado Dr. João Vicira Ferro para, findos os 30 días deste, vir a primeira autiencia deste juizo, å rua Farani n. 4, sobrado, ver assignar-selhe um decendio para, dentro delle, pagar a quantia de 3:400;, de uma letra, ou al e-gar a defesa que tiver, sob pena de revolia, nos termos di petição acima transcripta, ficando citado para todos os demais termos da acção, até final e sciente de que as audiencias desta pretoria teem logar as segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meiodia, no logar ac ma declarado. Do que mandia, no logar ac mu desiarado. Do que man-dou passar este edital, para ser aflixado e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicado. Dido e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de azosto de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. - João Buarque de Lima.

# Juizo da Oitava Pretoria

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da O.tava Pretoria, etc. :

Fac) saber aos que o présente edital de citação, esm o prazo, de 60 dias virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Minoel des Santos Simões me foi dirigida a petição do teor seguinte: - Ex. Sr. Dr. juiz da Oitava Pretoria. Manoel dos Santos Simöes, nos autos de execução Por custas que move a Maria Ornellas Paim, não tendo sido possivel cital-a pelo mandado requisitorio junto, por se achar a mesma ausente, como se vê da certidão inclusa, requer por isso a V. Ex. se digne mandar expedir os respectivos edise digne mandar expedir os respectivos entacs com o prazo legal para sciencia do mandado requisitorio e mais termes da execução. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. Por procuração.— Manoel Nogueira de Oliveira Junior. Despacho. Justifica la a ausencia allegada productiva de defenda a local de la constante de la co em dia e hora designados, sciente o Dr. pro-motor. Rio 30 de agosto de 1910. Carvalho e Mello (Estava legalmente sellada). E tendo o supplicante justificado, neste juizo, a ausencia da supplicada, mandei passar o presente elital e outro de igual teor, que sorão publicados e affixados na forma da lei, pelos quaes hei por intimada a supplicada, D. Maria Ornellas Paim, para os fins indicados na petição acima transcripta, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio Ja-neiro aos 6 de setembro de 1910.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello

# MARCAS REGISTRADAS

### N. 881

Nobles & Hoare, estabelecidos em Londres (Inglaterra), apresentem a marca supra, consistindo em um monogramma composto pelas lettras NH. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve para distinguir versições estrates côres e tinto de chicical de composições estrates con estates de côres. nizes, esmaltes, cores e tintas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898. - Como procuradores. Jules Géraud & Leclerc (sobre uma estampilha de 200 reis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de dezembro de 1898.-O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 831, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1899 - Cesar de Oliveira. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 881 a transferencia da marca de Nobles & Hoare, para seus successores Nobles & Hoare, Limited. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Lea!

#### N. 6.809

Domingos Ferreira & Comp., negociantes å rua dos Invalidos n. 136. veem apresentar a sua nova marca de cigarros denominados «Condor» que consta do seguinte: Um rotulo guarnecido com um filete dour do tendo no lado direito um quadro representando um azulejo com as iniciaes «DF», no centro da parte de cima lê-se «Cigarros», logo abaixo a palavra «Condor», mais abaixo os dizeres «Rua dos Invalidos n. 136, Rio de Janeiro», e nor fim, a firma Domingos Ferreira & Comp.

A referida marca será usada em papel o tinta de toda e qualquer cor, que servirá para envolucrar os productos de sua fabricação, o bem assim distinguir e garantir os direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910. - Domingos Ferreira & Comp.

Registrada sob n. 6,809, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910 .- O secretario Fabio Leal .

# N. 6.814

Gaspar & Medeiros, negociantes, estabelecidos com commercio de perfumarias a praça Tiradentes n. 18, adoptaram para distinguir um prepurado para cabello, de sua fabricação, a marca acima. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo rosco, tendo ao lado uma cabeça de mulher e os seguintes dizeres: « Tonico Vegetal Angico », sendo esta ultima palavra em diagonal, e outros explicativos. A referida marca será applicada em vidros, afim de garantir os sous direitos de propriedade. Rio, 9 de agosto de 1910. - Gaspar & Medeiros. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de agosto de 1910. — O secretario

Emblema da Junta Commercial.

de Janeiro, 11 de agosto de 1910. - O secretario Fabio Nunes Leal. (sobre quatro estampilhas no valor de 6\$600.

#### N. G.815

Gaspar & Medeiros, estabelecidos com commercio de perfumarias a Praça Tiradentes n. 18, adoptaram para distinguir um producto de sua importação a marca acima. Consisté ella em um rotulo dourado, rectangular representand) um enygma tendo na parte de cima o: seguintes dizeres: Stasis e na parte de baixo Reward Paris. A referida marca será applicada em vidros grandes o pequenos, caixas o outros envolucios com perfumarias como sejam: essencias, loções, eleo e nos afim de grun-tir os seus direitos de importação. Res, 9 de agosto de 1910—Gaspar & Medeiros sobro uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Feleral, as 10 horas do dia 10 de agosto de 1910. - O secretario bibio Leal. Emblema da Junta Commercial da Capital Federal.

Registrada sob n. 6.815, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. -- () secretario Fario Nunes Leal, sobre quatro estampilhas, no valor de 6\$600.

### N. G.816

Gaspar & Medeiros, negociantes, estabelecidos com commercio de perfumarias & praça Tiradentes n. 18, adoptaram para dis-tinguir um preparado de sua fabricação, a marca acima. Consiste ella em um rotulo recortado com filetes dourados em cujo fundo se vê o sol nascendo de mar azul e em pé uma mulher de vestido azul e cabello castanho, atirando flores em uma pyra ardente. A referida marca será applicada em vidros, caixas e outros envolucros com perfumarias, afim de garantir os seus direitos de propriedade. O retulo acima tem os dizeres: Soberano perfume. Rio, 9 de agosto do 1910. - Gaspar & Medeiros. (Sobre uma estamp lha de trezentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 10 horas do dia 10 de agosto de 1910. — secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.816 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6860) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — O secretario, Fa io Leal. (Ao ludo estava o carimbo da Junta Commercial.)

# RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marsa n. 6.811, feita no Diario Official de 31 de agosto proximo passa to, onde diz — por procuração. Moura & Wilson — diga-se : — Elias Jorge Kovork.

# NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1908 — Distribuição de premios — Começaram ante-hontem a ser distribuidos no sobre de conferencias do Museu Commercial, á praça Quinze de Novembro, os premios conferidos aos expositores da Exposição Nacional do 1908.

O secretario geral, director do Musou Commercial do Rio de Janeiro, acompa-nhado dos sub-secretarios Drs. Francisco Registrada sob n. 6.814, por despacho da nhado dos sub-secretarios Drs. Francisco unta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Avellar Figueira de Mello e Oscar Savão

de Moraes, foi ante-hontem levar ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio uma medalha commemorativa da Exposição Nacional de 1908, e fazer entrega ao Sr. Dr. Rodolpho Miranda dos premios que lhe couberam, como expositor de case e tocidos exhibidos pelas suas fazendas de café e fabrica de tecidos no Estado de S. Paulo.

Aos representantes dos expositores dos Estados e a todas as pessoas que se dirigiram a secretaria do Museu Commercial foram fornecidas todas as informações referentes ás formalidades para recebimento dos diplomas e das medalhas, sendo offerecido tambem a cada expositor um exemplar do livro do Jury de Recompensas.

Foram entregues ante-hontem premios aos

seguintes expositores:
Districto Feleral: Porphirio Martins & Comp., Almeida Cardoso & Comp., Companhia Cervejaria Brahma, A. Camara & Comp., José Ferreira Fontes, Corrêa de Avila, Martinho G. Souza, José Rezende Carvalho, Raul Lessa Saldanha da Gama, Fabrica Santa Margarida, Vianna A. Bernauss Paulo Hoffner, Papelaria Mendes e Manoel Teixeira da Rocha.

Rio de Janeiro: M. M. Ferreira & Comp., Adelia Marques Saldanha, Miguel M. Jardim, Governo do Estado e Commissão Es-

tadual.

Imprensa Nacional - Gabinete do Director.-Ordem de serviço, em 5 de setembro de 1910.

Ao Sr. inspector technico - Em homenagem á honrosa visita do Exm. Sr. Dr. Nilo Pecanha, Presidente da Republica, a este estabelecimento, boje, resolvo dispensar do ponto, o operario Pedro Augusto Ferincapacidade physica para o trabalho e aos 49 annos e nove mezes de bons serviços prestados na Officina de Impressão typographica, considerando-se justificadas as suas faltas .- O Director Geral M. Themistocles de Almeida.

1º Pagadoria do Thesouro Nacional.—Pagam-se hoje as seguintes

Sexto dia util.—Delegados e escrivães districtaes, commissarios de policia, escreventes e officiaes de justiça, fiscaes de vehiculos, agentes e gabinete de identificação, montepio do Exterior, pensões provisorias e praças de

Correio - Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

THoie:

Pelo Exmouth, para Florianopolis, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 81/2 e ditas com porte duplo até as 9.

Pelo Amason, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manha, cartas para o interior atá ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Rajuba, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 81/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Indiana, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manandes, attendendo á sua avançada idade, á / nhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Rio de Janeiro; para Bahia, Recife; Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã. cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde. ditas com porte duplo e para o exterior ato á le objectos para registrar até ás 11 da

Pelo Vasari, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo im-pressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 111/2, ditas com porto duplo e para o exterior até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo Pernambuco, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior ato as 81/2 e ditas com porto duplo até ás 9.

#### Amanhã:

Pelo Conig Friedrick August, para Europa. via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior ató ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Malte, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguly, recebendo impressos at6 ds 7 horas da manhā, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8 e objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

- Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manha as 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lishoa, exceptuando es da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã as 2 da tarde.

Observatorio Nacional-Directoria de Meteorología e Astronomia -Boletim Meteorologico -Dia 5 de setembro de 1910.

	va v		Ventos		Céo				
Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão d vapor	Humidade relativa	Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m	758.4 757.7 757.0 756.0 757.0 758.0 757.3 758.3 757.7 757.6 757.7 757.6 757.7 757.6 757.7 758.0 758.2 758.2 758.2 758.7 758.7	21.2 21.3 21.3 21.3 21.3 21.2 21.2 21.5 21.5 21.5 21.6 21.6 21.5 21.6 21.6 21.6 21.3 21.3 21.3 21.3 21.3 21.3 21.3 21.3	17.3 17.1 17.3 17.3 17.3 17.5 16.9 17.6 17.4 15.7 16.8 16.6 16.8 16.6 15.8 15.8 15.8 15.8 15.8 15.8	93 88 91 91 93 89 92 87 86 74 80 88 87 87 87 81 83 82 83 85 85	3.4 2.5 3.0 1.4 1.0 1.2 1.6 2.0 2.6 2.1 8.3 10.0 7.1 10.0 7.0 5.6 4.2 2.8 3.0 2.8 3.0	S SSE SSE SSE NNE NNE NNE NNE NNE NNE SSE SS	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Nevoeiro  Nevoeiro  Nevoeiro  Nevoeiro  Nevoeiro  Nevoeiro  Nevoeiro  CK. KN. N  CK. KN. N	Nevoeiro tenue geral  Nevoeiro geral  Nevoeiro geral baixo  Nevoeiro baixo
Médias	757.93	21.52	16.64	82.9	4.1		10.0		

Temperatura: maxima 24.6 as 11 hs. e55 m. da m.; minima, 17.8 as 2 hs. e 20 m. da m. Evaporação em 24 horas: 1.6. Ozona: 7 hs. m. 1; 7 bs. n. 7. Chuva cahida : 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Heras de insolação: 0.0=0. Nevoeiro tenue geral pela manhã em toda a bahía e toda a cidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a Ohm de Greenwich (9 h. 07m a. t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.

٠	mar	TEME	ERATUI	RA		VENTO	l		
estações	Pressão ao nivel do m	A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Direcção	Força	Estado do e60	Estado do tempo e phenomeno diversos
	m/m	·	• ]	•	m/m				
elém	762.3	26.6	32.5	21.2	21.4	ENE	4	Meio nublado	Bom
ortaleza,	764.0 764.8	26.5 28.7	32.2 28.6	21.1 20.6	11.9 18.9	SE SE	3 5	Quasi limpo Meio nublado	Bom Bom
Parahyba,	764.7	26.4	£8.1	22.9	18.0	SE	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro	765.0 765.0 764.3 761.9 765.2 768.2	24.5 25.6 28.8 19.6 27.0 22.6	28.2 26.6 27.5 30.2 27.3 27.9	21.5 21.4 19.1 13.8 18.5 21.4	18.1 19.3 16.0 11.2 23.1 14.6	Calma NW E ESE ESE ENE	0 2 1 1 1 1	Meio nublado Quasi limpo Meio nublado Limpo Nublado Nublado	Bom
Iberaba Ictoria Pranca	764.9	23.9	27.5	20.2	17,6	NE	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	765.6	19.8 16.8	24 0 18.9	14.2 7.2	11.2 10.5	E Calma	3 0	Nublado Limpo	Bom Bo <b>m</b>
Piracicaba. Capital (Rio). Campinas Caubaté Catuhy. Caulo	763.4 763.3	21.7 19.0	22.7 27.5	20.2 14.5			2 3	Nublado Moio nublado	Bom, nevociro Bom
aguaribe		19.6	21.6	20.2	16.0	Calma	0	Nublado	Máo, chuva
Blumen.uBrusqueFlorianopolis	. 761.3 . 764.9 . 766.4	15.4 12.2 16.5 17.7 17.0 16.4	14.9 2).0 19.5 22.6	11.2 12.6 15.0 13.0	10.2 13.2 13.0 12.4	SSE SE NNW SW	4 2 3 1 1 2	Nublado Nublado Quasi nublad	Incerto Incerto, chuviscos Incerto Bom
Posadas Corrientes   taquy	766.6	18.0	23.0	8.0	8.1		3	Limpo	
Santa Maria Porto Alegre	. 706.3	17.0 13.9				. s w	2		Bom Bom
Cordoba	. 765.6 . 765.1 - 764.0 - 761.0 . 762.6	11.5	22.6 23.0 21.0 12.0	10.5 6.0 6.0 8.1	9.7 3.3 8.0 8.9	ESE SW Calma WNW	0 1 2 0 3	Limpo Limpo Limpo Quasi limpo	Bom Claro Incerto

OCCURRENCIAS

Em Curityba trovejou a W e choveu  $0^m/m$ .8 na tarde de hontem. Em Paranaguá choveu hontem  $2^m/m$ .6.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 7°,2 e em Montevideo com 8°. As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a Ohm de Greenwich (9h 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.

	mar	TEM	PERATI	IRA.		VENT	0		
ESTAÇÕE#	Pressão ao nivel do n	A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Direcção	Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
The state of the s	·   m/m	•	. 1	•	m/m	<del>. </del>			
Belém	761.6	25.8	33.5	21.8	21.1	NE	3	Meio nublado	Bom
OrtalezaQuixeramobim									
Parahyba Recife Oazeiro	764.9	26.4	27.3	22.0	17.0	ese	5	Meio nublado	Incerto
Aracajú	765.0 761.7	26.6 24.2	28.9 25.0	21.3 21.1	20.4 20.2	E NE	6 1	Meio nublado Meio nublado	Bom Ameacador, nevociro
)ndina	764.1	24.0 21.2	27.4	20.0	19.0 11.2	NE	3	Quasi nublado	Sombrio Claro
Caetité	765.1	25.8	30.5 27.7	14.6 18.3	21.9	SE NNW•	1	Lim <b>po</b> Nublado	Incerto
uyabá Iontes Claros	767.3	23.9	26.5	21.3	5.2	SW	2	Limpo	Bom, nevosiro
Jberaba		23.3	27.2	19.2	18.7	NE	1	Meio nublado	Bom, nevojaro
Victoria Franca	763.0	20.3	33.1	20.1	9.1	N	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	764.0 763.4	17.1 18.8	30.4  24.9	12.4 14.0	12.7 11.5	Calma NE	0 3	Nublado Nublado	Bom Bom
uiz de Fóra	765.5	19.6	27.3	11.4	14.0	S	2	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	764.6	16.2	27.5	14.3	12.1	S	2	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos Piracicaba	. [			- 1		· `,			. <u>.</u>
Capital (Rio)	763.9	21.2 18.1	24.6 26.5	17.8 10.5	16.3 12.7	N SF	2 5	Nublado Nublado	Incerto, nevociro Bom
Campinas		18.2	24.2	17.0	13.1	SE	l	Nublado	Bom
fatuhy S. Paulo	764.9	16.8	20.0	16.0	12.2	s	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
aguaribe	765.5	19.0	20.6	18.5	14.9	Calma	0	Nevoeiro	Máo, nevociro
Faxina		19.0	~0.0	10.0	14.9	Callin	Ĭ	Heroeiro	Mao, Horoetto
guape	764.6	14.2	25.6	10.5	9.1	SE	6	Limpo	Bom
Curytiba	. 767.6	12.8	20.0	11.0	16.1	S	2	Nublado	Incerto
Paranaguá		18.5 13.6	19.8	10.8	12.8 10.5	Calma NNE	0 3	Quasi nublado Meio nublado	Incerto Bom, nevoeire
Brusque		18.8	21.4	15.2	13.0	WN	2 0	Nublado	Bom
Florianopolis		16.5	19.2	14.9	11.8		1	Limpo	Claro
Corrientes+	768.6	18.0	26.0	8.0	6.8	NE	2	Limpo	
Santa Maria	768.0	17.0	20.5	16.0	11.5		3	Quasi limpo	Bom
Porto Alegro+ Cordoba+		15.9 14.0	24.8 28.0	13.6 7.0	$9.0 \\ 8.0$		6	Quasi limpo Limpo	Claro
Bagé	. 768.7	15.5	19.2	13.2	7.7	W	4	Limpo	Bom
Rio Grande		12.0	23.2	11.5	6.5	S	5	Limpo	Claro
Rosario+	- 763.8	14.0	<b>2</b> 3.0	8.0	6.8	sw	2	Limpo	<b>1</b> // -
JontevidéoBuenos Aires	. 770.0 - 762.8	9.4 13.0	17.2 20.0	$8.5 \\ 8.0$	$\begin{array}{c} 3.2 \\ 9.9 \end{array}$		5 2	Meio nublado Quasi limpo	Máo

#### OCCURRENCIAS

Em S. Salvador choveu durante a noite e esta madrugada. Em Juiz de Fora nevoeiro secco intenso. Em Santos choveu hontem  $6.8^{m/m}$ .

Em S. Paulo choveu esta manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Monteviceo com 8°.5 e em Campinas com 10°.5 As observações com este signal + são de hontem.

# RENDAS PUBLICAS

# ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia	6 de setembro de	1910:
Em ouro	140:360:176	
Em papel	<b>2</b> 39:000\$1 <b>7</b> 9	379:360\$355

Renda arrocadada do l a 6 de setembro de 1910.... Em igual periodo de 1909... 1.843:2114093 1.115:124-511 728:086\$582 Differença a maior em 1910

# RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia	6 de setembro	de 1910
Interior		18:427\$423
Consumo :		-
Fumo	5:5501500	
Bebidas	11:017:600	
Phosphoros	36:000\$000	
Calcado	1:.80\$0:0	
Pertumarias	830\$000	
E. marmaceu-	•	
ticas	3:640\$000	
Vinagre	128-000	
Conservas	700~000	
Chapéos	5:1951000	
Tecidos	7:500,000	
Registro	1804000	72:331\$100
Extraordinaria		12:521*137
Lienosito		0.205000

Renda de la 5 de setembro de 1910.....

Renda com applicação espet

101:482:007 310:095\$279

89" '48

Em igual periodo de 1909...

414:577:286 405 509\$729

# EDITAES E AVISOS

# Ministerio da Justiça **e** Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS D) MAUSOLEU DESTINADO Á GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concurrencia para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os

artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será origido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2m,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restes mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.643;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues om gesso, na oscala de 0<sup>m</sup>,1: l<sup>m</sup> e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella emprogados e dando a descripção das respectivas maquottes;

5ª, as maquette, como os memoriaes,

devem ser assignadas pelos sous autores; 6, os concurrentes deverão entregar as maquettes a administração da Escola Na-cional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias .

7º, finda a exposição, uma commissão de [ artistas nomeada pelo ministro da justica e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collo-cadas em segundo e terceiro logar e 3:000\$ ao da maquetto que for acceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o ar-

tista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910.—J. C. de Souza Bordini, director geral.

# Escola Nacional de Bellas

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e descnho topographico.

De accordo com o art. 49, cap. VI do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no goso de sous direitos civis e peliticos, as-sim como os estrangeiros que falarem correctamente o Portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho

escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paix, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispenm o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do ja citado regulamento.

#### Provas de concurso

As provas do concurso serão:

lo, prova pratica;

2°, prova escripta; 3°, prova oral.

A prova pratica versara sobre:

a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;

b) desenho topographico;

c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;

d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, seado eliminados os canditados que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durara quatro horas e versara sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se a secre-

aria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910. - Diogo Chalréo, secretario.

#### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensioni tas », do regulamento approvado pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso ac premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architec ctura; a inscripção estará aberta até o dia 8 de setembro proximo e será feita pot meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho es-

colar, serão as seguintes:

1º, execução de uma composição decorativa, con uneto e detalhes, em e cala determin da, no prazo de oito horas;

2º, esboço do projecto de eduicio de utilidade publica, feito no prazo de seis horas;

3. describos completos e definitivos do projecto indiculo no esboço, que constitue a segundi prova, acompanhados de orçamenta e memoria descriptiva, duranto 63 dias com cin o horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da primeira prova serão os seguintes:

1º, projecto de uma fonte para uma praça publica;

2', porta de entrada principal de um edi-

ficio para Escola de Bellas Artes; 3º, decoração em alto relevo e pintura de uma cupula central de pala io de listica;

4°, ornamentação para um tumulo; 5°, pavilhão de case-concerto para um

parque publico; 6º, pavilhão escolar para os dous sexos,

separad s. Os pontos que terão de ser sortendos para

a execução da sigunda prova serão os seguintes: 1º, uma Escola Normal para a Capital da

Republi a; 2º, um quartel modelo para a arma de

cavallaria do Exercito; 3º, grande hotel para viajantes, situado

em grande e larga avenida ; 4º, hospital moderno, com pavilhões de

isolamento;

5°, garo de caminho de ferro; 6°, tribunal de jury;

7º, grande armazem de luxo para com-mercio de modas e mercadorias correlatas.

A terceira prova na será mais do que o desenvolvemento do ponto serteado o projecto definitivo de esbeço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto, serão formulada-, pela commissão julgadora, as questões com to los os dados technicos que forem ne-cessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1910. — O secretario, Diogo Chalreo.

### Directoria Geral de Saud¢ Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazor nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1º delegacia de saude:

Francisco Cardoso de Paiva, multado em? 200\$ por não ter communicado por escripto,

3. 17.729, para fazer melhoramentos no predio n. 176 da rua Barão de S. Felix, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

José Pinheiro Guimarães, multado em 400\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 21.611, para fazor melhoramentos no predio n. 26, antigo da travessa das Partilhas, infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento;

Pedro Ribeiro, multado em 125\$ por não ter cumprido o termo de intimação n. 15.114, para fazer melhoramentos no predio n. 71 da rua da Providencia, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

#### Pela 9ª delegacia de saudo:

Antonio Pinto Rezende, multado em 125\$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia, que ficara deshabitada a casa n. 258 da rua Getulio, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

José Torres, multado em 504, por não ter communicado, por escripto, á delegacia, que ficára deshabitada a casa n. 316 da rua Manoel Victorino, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Sande Publica, em 6 de setembro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

## Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencial-mente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido do relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo a commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.)

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de Policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer facul-dado de Medicina da Republica, folha corrida, attestado de não soffrerem de molesta contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo, e quaesquer outros do-cumentos que comprovem a sua idoneidade

Secretaria de Policia do Districto Federal. 3 de setembro de 1910. — O secretario, Damaso da Proença Gomes.

#### Força Policial do Districto Federal

#### ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante, chama-se concurrencia para serem vendidos uma pia de pedra, 487 capas de oleado e 1.975 guarda-feixos de couro para carabina «Mauser», que se acham recolhidos ao deposito desta repartição.

Augusto Martins da Silva Paranhos, major assistente, interino.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 27.656 e 28.112, do valor nominal de 1:000\$000, emittidos em 1843 e do juro de 5 %, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 31 de agosto de 1910.—9 ins ector, M. C. de Leão. (.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:00°G, juro 5 %, papel, e ns. 173.166 a 173.173, uniformizados, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias pão houver reclamação. prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910. — O inspector, M. C. de Leão.

# Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$\delta\$, uniformizados, juro 5 % papel, ns. 176.554 a 176.558 e do valor nominal de 200\$\delta\$, ns. 2.357 a 2.359, do mesmo ty.o. vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de eineo dias, não houver reclamação em contrario. reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.— O inspector, M. C. de Leão. (\*

# Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizados, juros 5 % papel, ns. 173.270 a 173.274, vão ser expedidos novos titules si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, M. C. de Leão.

# Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado es titulos da divida publica fundada, uniformizados, juro 5 % papel, valores nominaes de 1:000\$, n. 501.352. e de 200\$, n. 8.317, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, M. C. de Leão. (\*

#### Caixa Economica e Montede Soccorro

#### CONCURSO

De ordem da commissão julgadora faço publico para conhecimento dos interessados, que serão observadas para o concurso as seguintes bases para o respectivo julga-

a) A habilitação no concurso comprehende

a habilitação em todas as provas;
b) O concurrente inhibilitado em uma será dispensado de prestar as outras;
c) As provas dispensadas aos concurrentes

terão as notas mencionadas nos attestados acceitos; quando estes não mencionem a a delegacia, que o predio n. 33 da rua da Igrejinha fictra deshabitado, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 4º delegacia de sunde:

Thereza E. D. Xavier, multada em 125\$ por não ter cumprido o termo de intimação nota ou o grão da approvação, sirá esta considera la simples;

d) O concurrente, dispensado de provas, por tel-as prestado em outros concursos e exames, poderá optar por novas provas, mas, neste caso deverá submetter se a todas do actual concurso, e fará declaração previa nesta repartição;

e) To los os concurrentes são obrigados aos exames de calligraphia e redacção;

f) A chamada para as provas escriptas sorá feita de todos es candidatos inscriptos, e para prova oral por turmas a juizo da commissão.

Sula da Commissão, 6 de setembro de 1910. -Oscar Rodrigues da Silva Chares, 2º escripturario, auxiliar da commissão.

### Impreusa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ULTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento des interessados, que, nesta secção, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 ás 2 horas da tarde, so recebem propostas para foraccimento de carvão de pedra, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima inticado, á l hora da tarde, em que serão as mesmas abentas em presentados cancuras abentas em presentados en concursiones en concu mesmas abertas em presença dos concurrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartição, em virtudo de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abortas as propostas, declarar quel o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma, annullando-se a concurrencia caso os preços offerecidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910. O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho. (\*

#### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE PRAÇA N. 37

#### Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 6, 8 e 10 de setembro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que so acharem, as mercadorias seguintes:

#### Armazem n. 14

#### Lote n. 1

PW: 14 caixas sem numero, contendo 124 garrafas de wisky, pesando bruto duzentos e dezoito kilos, vindas de Liverpool no vapor Bellaura, descarregadas em 21 de julho de 1897, e consignação ignorada.

#### Lote n. 2

J. F. Pinho e Filho: Uma caixa sem numero contendo quarenta vidros de solução medicinal, pesando liquido dous kilos e quinhentas grammas.

Duzentos e quarenta vidros contendo elixir medicinal, pes ando liquido dous kilos, vinda de Southampton uo vapor Thames, descarregado em 22 de janeiro de 1900 e consignada a J. F. Pinho Junior.

### Lo'e n. 3

A. M. L.: Tres amarrados sem numero, contendo sessenta e nove garrannhas de wiski; aguardente etc. (amostras) pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas.

Vinte garrafinhas de licor de qualquer qualida de (amostras) pesando bruto quatro kilo: vindos de Nova York, no vapor Buffon descarregados em 29 de janeiro de 1901 e consignados a A. Merden Lonke.

#### Lote n. 4

A. M. L.: Tres caixas sem numero, contendo trinta e uma garrafas de vermouth, pesando bruto quarenta e tres kilos.

Idom: Uma caixa conten lo oito garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando bruto treze kilos.

Idem: Uma caixa contendo dezoito garrafas de bitter, pesando bruto onzo kilos, vizdas de Nova York no vapor Buffon, descarregidas em 2) de janeiro de 1901 e consignadas a A. Merden Lenke.

#### Loie n. 5

Los ingulo, J. F. N.: Quatro caixas ns. 1 a 4, contendotrinta e cito garrafas de wisky, pes indo bruto sessenta e dous kilos, vindus de Liverpo I no vapor Magellan, descarregadas em 20 de dezembro de 1901 e consigna las a J. F. Focolie.

## Lots n. 6

M. Glodon AR: Duas caixas s/n, contendo xarope medicinal de qualquer qualidade, posando liquido 19 kilos, vi.idas de Bremen no vapor Vittenberg, descarregadas em 10 de fevereiro de 1902, e consignação ignorada.

#### Lote n. 7

Aran o Freitas: Uma caixa n. 815, contendo livros impressos e brochados, pesando bruto 70 kilos.

Estampas para cartazes annuncios, pesando bruto 6 kilos, vinda de Nova-York no vapor Tennyson, des arregada em 27 de junho de 1902 e consignada a Araujo Freitas & Comp.

#### Lote n. 8

Gustavo Gudgeon: Um barril vallo s/n, armado inteiro, vindo de Nova-York no va-por Tennyson, descarregado em 22 ab abril de 1903 e consignado a Gustavo Gudgian.

#### Lote n. 9

AL: Trinta succos s/n, contendo po vegetal, pesando bruto mil oitocentos e sessenta kilos, vindos de Genova no vapor Aquitiane, descarregados em 28 de março de 1905, con signados a A Lopes.

#### Lote n. 10

Losango PI: Um barril n. 951, vasio, inteiro e armado, vindo de Liverpool no vapor *Camocin*, descarregado em 18 de julho de 1905 e consignado a Companhia Progresso Industrial do Brazil.

#### Lote n. 11

FL: Uma caixa n. 2, contendo oleo purificado para machina de costura, pesando bruto com as latas 38 kilos, vinda de Genova no vapor Citta Genova, descarregada ci 11 de setembro de 1905 e consignado a Rombaler & Comp.

#### Lote n, 12

TWN: Vinte e quatro caixas sem numeros, contendo cento e noventa e cinco garrafas e noventa e cito meias garrafas de vinho não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto cento e noventa e nove kilos, vinilas de Bremen no vapor Giefeld, descarregados em 22 de setembro de 195 e consignados a Fernando Dupreyart.

#### Lote n. 13

Quadrilongo MC—C: Uma caixa n. 196/2, cont ndo cento e oitenta e nove duzias de canivetes para aparar pennas com cabo de 08:0.

Idem: Uma caixa n. 345, contendo noventa duzias de tezouras para costura e semelhantes, até 16 centimetros de comprimento.

Idem: Uma caixa n. 239, contendo quarenta e cinco duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimenio no pé.

ldem: Uma cuixa n. 1981, contendo noventa duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 29 centimetros de comprimento no pé, vindas de Bremen no vapor Grefeld, descarregadas em 22 de setembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

#### Lote n. 14

MCC: Quatro caixas ns 17.902/5, contendo papel prutado para escrever, pesando bruto duzentos e trinta kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto cento e doze kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.907, 17.909/10, contendo papel pautado para escrever, pesindo bruto cento e cincoenta e cinco kilos; papel em capas para cartis (enveloppes), pesando bruto setenta e tres kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.912, 17.914/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto noventa e sete kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto quarenta e oito kilos, vindas de Trieste no vapor Melpomene, descarregadas em 1 de dezembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

# Lote n. 15

M. F.: Uma barrica n. 9.539, contendo vinagre commum ou de cosinha, pesando liquido cento e trinta kilos, vindo de L. verpool no vapor Calderon, descarregada em 12 de dezembro de 1905, consignada a Max Ferrez.

### Lete n. 16

A. M. C: Um barril sem numero, abatido ou desmontado pesando 14 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1936, consignação ignorada.

#### Lile n. 17

Angelino: Um dito idem sem numero, pesando 12 kilo:, vindo de Antuerpia no vapor Miton, descarregado em 5 de janeiro de 1906, consignação ignorada.

#### Lote n. 18

M. M. C.—ARC: Uma caixa n. I.901, contendo estampas não classificadas, pesando bruto dezenove kilos, vinda de Bremen no vapor *kirlang* n, descarregada em 14 de fevereiro de 1906, consignação ignorada.

#### Lote n. 19

A.M.C: Um barril sem numero, abatido ou desmanchado, pesando liquido oito kilos, vindo de Bremen no vapor Erlangen, descarregado em 17 de fevereiro de 1906 o consignada a Branche Monteiro & Comp.

#### Lote n. 20

Camillo Mourão: Dous barris sem numero, desmont dos ou abatidos, pesando vinte e nove kilos, vindos de Bromen, no vapor Eriangen, descarregados em 17 de fevereiro de 1906 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

#### Lote n. 21

Triang do J: Oito barris ns. 2.681/88, contendo stearina em massa.

Idem: Dois dit s sem numero, com a mesma mercadoria, pesando todos liquido dois mil kilos, vindos de Breme, no vajor Erlangén, descarregados em 19 de fevereiro de 1906 e consignadas á ordem.

#### Lote n. 22

Lozangulo CB 100: Uma caixa n: 1.072, contendo tadrilhos lisos do cimento 10 minos, medendo tres metros, vinoa de Premeir no vapor krlangen, descarregada em 2 de março de 1906 e consignação ignorada.

#### Lote n. 23

MC: 1 barril abatido ou desmontado sem numero.

Angelino: 1 dito sem numero.

Fernandes Moura: I dito idem sem numero.

Figueiredo Antunes: 1 dito idem sem numero, ao todo quatro barris, pesan o liquido trinta e dous kilos vindos o primeiro de Manchester, no vapor Thespis, e os outros vindos do Havre no vapor Malin, descarregados em 21 de março de 1905, vindo o 1º consigna lo a Abranches Monteiro & Comp., e os outros consignados o 1º a An elmo Simões & Comp., 2º Fernantes Mourão; 3º Figueiredo Antunes & Comp.

#### Lote n. 24

MRPS: I barril abatido ou desmontado, pestado liquido vinte cinco kilos, vindo de Havre no vapor Malou, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado á Manoel Roiz Pinheiro Sobrinho.

#### Lote n. 25

VH: n. 10,1 caixa contendo sauvue de boi secco pesando liquido quarenta e oito kilos vinda de Londres no vapor Horace, descarregada em 14 de abril de 1906, consignada á Astz V. Hubert.

### Lote n. 26

AMS: n. 8.498, l caixa contendo feltro de la não especificada liso seis peçis perfeitas, pesando liquido setenta e dous kilos.

Sois peças avariadas de feltro de la não especificada liso, pesando liquido sessenta kilos, para os quaes damos o abatimento de 50 % nos respectivos direitos, vinda de Bordeos no vapor Amazone, descarregada em 15 de maio de 1906; consiguada a Alberto Marques de Souza.

#### Lote n. 27

... Sem marca: Dous amarrados sem numero. contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto trinta kilos, vindo de Santos no vapor Terence, descarregados em 16 de julho de 1906 e consignação ignorada.

#### Lote n. 28

'HM: Quatro caixas ns. 13.092, 13.095, 13.098 e 13.089, contendo 170 garrafas de aguas mineraes naturaes ou artificiaos, pesando bruto cento e cincoenta kilos, vindas de IImburgo no vapor Pernambuco, descar-regadas em 7 e 8 de fevereiro de 1907 e consignada á Henrique Hasslodvir.

Lozangulo SRJR: Uma caixa n. 95, contendo bicarbonato de sodio, pesando liquido cento è cincoenta kilos.

Idem: n. 95, quaesquer obras de papelão não classificados, vindas de Hamburgo no wap r Pernambuco, descarregadas em 2 de severeiro de 1907 e consignada a ordem.

### Lote n. 30

Lozangulo-SC - Contramarca IR: Uma caixa n. 90, contendo 24 e-tinetores portatis para incendio, vinda de Hamburgo no vapor Pernambuco, descarregada em 8 de fevereiro de 1907 e consignada a ordem.

### Lote n. 31

NCC: 10 caixas sem numero, contendo 91 garrafas de rhum da Jamaica, pesando bruto cento e cinco kilos, vindas de Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907 e consignadas a N. Casteliões & Comp.

# Lote n. 32

Castellões: 51 caixas sem numero, contendo 546 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 698 kilos, vindas de Hamburgo no vapor Rugia, descarregadas em 12 de março de 1907 e consi-gnadas a N. Castellões & Comp.

### Lote n. 33

Triangulo-BB: 1 caixa n. 2.663, contendo botões de madreperola, com furos, pesando bruto dezoito kiles, vinda de Hamburgo no vapor Pernambuco, descarregada ml de maio de 1107 e consignada á Braz Brando.

#### Lote n. 34

FMC-191: 1 engradado n. 3.027, contendo (vidros de chaminé) obras de vidro n. l, pesando liquião sessenta kilos, vindo de Ham-burgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 2 de maio de 1907 e consigação ignorada.

# Lote n. 35

, JACS: Um barril, sem numero, inteiro e vasio.

PGC: Dous ditos, ditos, sem numero. Camillo Mourão: Um dito, dito, sem nu-

mero, ao todo, quatro barris.

LMA: Um barril, sem numero, abatido ou

desmontado.
PGC: Um dito, dito sem numero, ao todo, dous barris, pesando liquido 27 kilos, diversas procedencias, vapores, descarga e consignação.

#### Lote n. 36

VJC: Uma caixa n. 17.220/1, contendo 13, em fio frouxo, para bordar, pesando bruto 75 kilos, vinda de Hamburgo no vapor Pernambuco, descarregada em 8 de maio de 1907, e consignada á Janowitzer Veit & Comp.

#### Lote n. 37

VJR: Tres caixas ns. 1/3, contendo 10.500 maços de fumo em cigarros, pesando bruto | gnada a ordem.

200 kilos, vindas de Nova York no vapor Siegmund, descarregadas em 18 de maio de 1907 e consignação ignorada.

#### Lo!e n. 38

A.OC: Sete caixas ns. 4.967/73, contendo fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha, pesando bruto trezentos e oito kilos.

Obras de cobre não classificadas, pesando bruto vinte e um kilos, vindas de Hamburgo no vapor Syfang, descarregadas om 8 de junho de 1907 e consignadas á ordem.

#### Lote n. 39

A. R. A: Um barril inteiro sem numero, vazio, armado, vindo de Hamburgo no vapor Syfang, descarregado em 8 de junho de 1907 e consignado a Manoel Pinto de Lima.

#### Lote n. 40

Sem marca: Uma caixa n. 9.030, contendo fio de cobre coberto de borracha e algodão para installações electricas, perando um kilo, no valor de seis mil reis, vinda de Hamburgo no vapor Sylang, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada á Companhia Brazileira de Electricidade.

#### Lote n. 41

Triangulo 2.791: Dous fardos ns. 1.191/92, contendo papel colorido, para encadernação e outros usos, pesando liquido tres ntos kilos, vindos de Hamburgo no vapor Syfang, descarregados em 7 de junho de 1907 e consignados a Hugo Hyelhman.

#### Lote n. 42

VM: Uma caixa n. 32, contendo (Thorium nitricum purum) producto chimico não clas-ificado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor Syfang, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada a Carl Noelluer.

#### Lote n. 43

AMC: Um barril sem numero, abatido ou

desmontado.
Fernando Mendes: Um dito sem numero, ao todo dous barris, pesando liquido 21 kilos, vindos de Hamburgo no vapor Argentino, descarregados em 18 de junho de 1907 e consignados a Abranches Monte:ro & Comp. e Fernandes Mourão.

#### Lote n. 44

ET: Uma caixa n. 1.001, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto setenta kilos, vinda de Hamburgo no vapor Argentino, descarregada em 12 de junh. de 1907 e consignada a Eduardo Trindadeo

# Lote n. 45

GM: Uma caixa n. 178.493, contendo 400 duzias de véos incandecentes não preparados, pesando bruto 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor Argentino, descarregada em 13 de junho de 1907 e consignada a Ja-nawizter Virte & Comp.

#### Lote n. 46

MBC: Dez caixas ns. 17.362/17, contendo quatrocentas garrafas de agua mineral gazosa, natural ou artificial, pesando bruto tresentos e oito kilos, vindas de Hamburgo no vapor Argentino, descarregadas em 18 de junho de 1907 e consignadas a M. Buarque & Comp.

#### Lote n. 47

RCB: Uma caixa n. 4.883, contendo cartão branco, cortado para bilhetes de visita, pesando bruto setenta o tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor Argentino, des-carregada em 11 de junho de 1907 e consi-

### Lole n. 48

Triangulo BB: Umá čaixa n. 405, contendo brinquedos não es trades, pesando bruto cento e trinta 1. i 🤼 de Hamburgo no vapor Cap Verue, descarregada em 15 de outubro de 1907 e consignada a Braz Brando.

### Lote n. 49

CRC: Dous barris, vasios, armados, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor Cap Verde, descariegados em 6 de novembro de 1907 e consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

#### Lo!e n. 50

FCC: Dezeseis caixas ns. 785/92, 793/800, contendo papel pautado para escrever, pe-sando bruto dous mil setecentos e trinta kilos, vindas de Hamburgo no vapor Cap Verde, descarregadas em 17 de outubro de 1907 e consignadas á ordem.

#### Lote n. 51

N: Cento e citenti e uma caixas sem numeros, contendo garrafas de vidro cedinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto sete mil duzentos e vinte e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor Cap Verde, descarregadas em 21 de outubro de 1907 e consignadas a Manoel da Nobrega & Comp.

#### Lote n. 52

Losango JII - 805: 1 caixa n. 5, contendo uma machina para officina, pe-ando sessenta e nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor Car Verde, descarro ada em 19 de outubro de 1907 e consignada á ordem.

#### Lo!e n. 53

RGMB: 6 caixis ns. 4.072/77, contendo bocetas de papelão, pequenas, para botica e semelhantes, pesando bruto quatrocentos e setenta e oito kilos.

Hem: I caixa n. 4.078, contendo bocetas de madeira, pequenas, para botica, pesando bruto treze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 18 de outubro de 1907 e consignada a Rebello Granjo.

#### Lete n. 54

PJC: Cinco caixas ns. 200/04, contendo sabase contents that says the says and the says and the says and the says and the says are says and the says and the says are says as a say a say

#### Lote n. 55

AZ: Dezesseis barricas ns. 1.087'87 e 1.088/95, contendo frasces de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerithada, pesando liquido dous mil e quatrocentos kiles, vindas do Havre no vapor Amiral Hemelin. descarregadas em 22 de novembro de 1907 e consignadas á ordem.

#### Lote n. 56

AOT: Uma caixa n. 3, contendo perfumarias (780 sabonetes), pesando bruto se. tenta kilos.

Uma caixa n. 4, contendo perfumarias (sabonetes, pos de arroz, extractos em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e noventa objectos), pesando bruto quarenta e quatro kilos.

Idem: Duas caixas ns. 5/6, contendo perfumarias (750 sabonetes), pesando bruto cento vinte e seis kilos. AOT: Duas caixas ns. 7/8, contendo perfu-

marias (sabonetes em massa ou po), pesando bruto 104 kilos, vindas do Havre no vapor Ameral Hamelin, descarregadas em 26 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

#### Lote n. 57

CTC: Seis caixas ns. 1/6. contendo 92 meias garrafas de cerveja commum, pesandobruto 72 kilos, vindas do Havre no vapor Amiral Hamelin, dos arregadas em 8 de novembro de 1907, e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lo!e n. 58

MAR: Quatro caixas ns. 7/10, contendo 78 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 61 kilos, vindas do Havre no vapor Amiral Hamelin, descarregadas em 8 de novembro de 1907 e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 59

JMC: Uma caixa n. 20, contendo dois sofás de madeira ordinaria com obras de talha pequena por estufar.

Duas cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, de braços, por estufar. 16 cadeiras de madeira ordinaria com

obra de talha, sem braços, por estu ar.
Sois bancos pequenos, de qualquer quali-

dade para pes.

Seis bancos pequenos por estufar (abatimento 30 %). Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 28 kilos. Filó de ponto de crochet e semelhantes pesando liquido 39 kilos, vinda do Havre no vapor Amiral Hamelin, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

### Lote n. 60

J. M. C.: uma caixa n. 21, contendo vinte e quatro cadeiras de madeira fina com assento de palhinha, sem braços, vinda do Ha-avre no vapor Amiral Hamelin, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consiguada a Julio de Moraes.

#### Lete n. 61

P.F.: uma caixa n.l, conten lo perfumarias (mil trezentos e vinte sabonetes), pesando

bruto cento e quinze kilos.

Idem: uma caixa n. 2, contendo perfumarias (schonetes, pó de arroz, extracto em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e quarenta e oito objectos), pesando bruto 69 kilos, vinda do llavre no vapor Amiral Hamelin, descarregada em 25 de novembro de 1907 e consignada á ordem.

#### Lote n. 62

J.P.D.S.: Uma caixa n. 31, contendo o

seguinte:

Roupa feita de algodão (tecido do renda e filo), enfestada ou bordada, pesando liquido vinte e um kilos e quinhentas e sessenta grammas.

Roupa feita enfeitada de tecidos de seda não especificados, pesando liquido um kilo o

oito entas grammas.

Roupa s feitas de tecido de la bordada ou enfoitada, pesando liquido um kilo trezentas

e cincoenta grammas.

Roup is feitas de tecido de linho bordado ou enfeitido, pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor Mayellan, descarregado em 2 de dezembro de 1907 e consignada a J. P. Domingos da Silva.

# Lote n. 63

J.M.M.: Uma caixa n. 44, contendo cento e vinte chapéas de feltro de la, simples, vinda de Bardeaux no vapor Magealan, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada a A. Rexones.

#### Lote n. 64

LRJ: n. 102, 1 caixa contendo obras impressos de mais de uma cor pesando setenta e dois kilos, vinda de Bordaux no vapor Magellan, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada à Cor.Sarilleuse & Comp.

#### Lote n. 65

VM: n. 2.485, I caixa contendo bocetas de papelão grandes para chapéos e semelhantes pesando liquido vinte e dois kilos, vindas de Bordeaux, no vapor Magellan, descarregada em 28 de novembro de 1907, e consignada a Carl. Noelher.

#### Lote n. 66

MC: n. 156, l caixa contendo 43 peça, de casimira de la pura ou com mesela, medindo 176 metros de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrados pesando liquido sessenta e tres kilos.

Duas peças de setineta lisa de algodão tinta de mais de 100 grammas por metro quadrado, pe ando liquido 23 kilos, vinda de Southampton no vapor Ama:on, descarregada em 6 de dezembro de 1907, e consignada a Monteiro & Comp.

#### Lote n. 67

HW: Treze caixas ns. 1.054/66, contendo papel coler do para encadernação e outros usos, pesando liquido duzentos kilos, vindas de Londres no vapor Bellanoch, descarregadas em 21 de janeiro de 1908 e consignação ignorada (removida para o armazem de consumo em 24 de maio de 1909.)

#### Lote n. 68

Dr. Justo Chermont: Seis caixas numeros 1/2/4/7/, coetendo carne em conservas, pesando bruto cento e vinte e quatro kilos.

Bunha de porco derretida ou preparada pesando bruto trinta e quatro kilos, vindas do Rio da Prata, no vapor Avon, descarre-gadas em 5 de dezembro de 1907, e consiguadas ao Dr. Justo Chermont.

#### Lo!e n. 69

AV: Uma caixa n. 38, contendo 45 cortes com 135 metros de ca-emira de la pura ou com mescla de algodão de menos de 450 por metro quadrado, pesando liquido 46 kilos.

Dez cortes com 30 metros de exsineta, proprie para roupa de homem, pesando li-

quido dez kilos.

Oito cortes medindo 40 metros de comprimento de cassa do la e tecidos semelhantes, não classificadas pesendo liquido tres kilos novecentas o cinconta grammas, vindas de Bremen no vapor Wursburg, descarregadas em 12 de dezembro de 1907 e consignada a ordem.

#### Lote n. 70

CRC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Camillo Mourão: Dous ditos, sem nunumero.

MSC: Dous ditos, sem numero.

ZRC: Um dito sem numero, ao todo seis barris, pesando liquido 67 kilos, vindos de Bremen no vapor Wursburg, descarregades em 19 de dezembro de 1907 e consignação á diversos.

#### Lote n. 71

MAC: Um barril sem numero, vasio e armado, vindo de Bremen no vapor Wurstury, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a M. Azevedo & Comp.

#### Lote n. 72

RANC-995: N. 481: Uma barrica contendo peças de lonça n. 3, pesando liquido duzentos e sessenta kilos.

Idem: N. 482: 1 ma barrica contendo peças de louças n. 2 pesando liquido 320 kilos vindas de Bremen no vapor Wursburg des-carregada em 12 de dezembro de 1907, e consignadas a Bellingrate e Meyer.

#### Lote n. 73

B. B. C. N. 516. Uma caixa contendo renda de algodão de qualquer qualidade. pesando bruto cincoenta e sete kilos.

Renda de filó de algodão bordado pesando ezeseis kilos vin la de Liverpool no vapor O teg i, descarregada em 20 de dezembro de 1907, e consiguada a Braz Brando & Comp.

#### Lote n. 74

Triangulo BB: N. 409. Uma caixa contendo pentes do chifres pesando bruto 27

Pentes de celluloide pesando bruto dezoito kilos vinda de Liverpool no vapor Or-tega descarregada em 23 de dezembro de 1907 e consignada a Braz Brando & Comp.

M. Laugk Lanb Machado, sem numero: Um pacote contendo estampas para cartazes-annuncios pesanto bruto 4 kil s vinda do Buenos-Ayres no vapor Thames de carre-gado em 2) de dezembro de 1907 e consignada a M. Laugk Machado.

#### Lote n. 76

E. A. sem numero. Uma caixa contendo oito garrafas de vermouth pesando bruto 13 kilos e oitocentas grammas, vinda de Fiume no vapor Melpomene descarregada em 28 de dezembro de 1907 e consignada a ordem.

#### Lote n. 77

M. J. C.: Um barril sem numero, vazia, armado, vindo de Bremen no vanor Bonn, descarregado em 2 de abril de 1908; consignado a Macedo Junior & Comp.

A.: Sete caixas ns. 5.490/96, contendo obras de ferro batido esmalta lo, pesando bruto quatrocentes e cincoenta e nove (459) kilos.

coras de ferro batido estanhado, pesando brato vinte e tres (23) kilos, vindas de Hamburgo no Rhaetia, descarregadas em 15 de abril de 1908; consignadas á ordem.

#### Lote n. 79

E. N. C.: Uma caixa n. 1.912, contendo estampas não classificadas, pesan lo bruto cincoenta e sete (57) kilos, vinda de Bremen no vacor Bonn, descarregada em 2 de abril de 19088; consignada a Herm Stoltz & Comp.

#### Lole n. 80

G. S.: Duas caixas ns. 5.325/6, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e vinte e seis (1.6) kilos, vindas de Hamburgo no vapor Rhaetia, descarregadas em 22 de abril de 1905; consignadas á ordem.

#### Lote n. 81

JSF: Uma barrica n. 51, contendo obras não classificadas, para cima de mesa, de vidro n. 1, de côr, pesando liquido real trinta e quatro ki os; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido real oito kilos; obras não classificadas para outros usos, como assucenas para cortiças, etc., etc., de vidros n. 1, de cor, pesando li juido dezenove kilos; i lom, idem le vidro n.1, branco, pesando liquido dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor Rhaetia, descarregada em 23 de abril de 1908 e de consignação ignorada.

#### Lote n. 82

JRM: Tres caixas ns. 1/3, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e cincoenta e oito kilos, vindas do Hamburgo na vapor Rhaetia, des arregadas em 7 e 20 de abril de 1908 e consignadas & ordem.

#### Lote n. 83

-J - contra marca L: Uma caixa n. 2.065, contendo setenta e nove duzias de collarinhos de algodão bordados, vinda do Hamburgo no vapor Rhaetia, descarregada em 13 de abril de 1908 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

# Lote n. 84

J.J.M: I caixa n. 384, contendo nove peças de casemira de la pura, ou com mescla de algodão medindo 93,60 de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 36 kilos.

Cinco peças de setineta de algodão tinto, medindo de comprimento 181º,62 de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando líquido 26 kilos, vindas de Hamburgo no vapor Cap Roca, descarregada em 28 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

#### Lote n. 85

KF: I pacote n. 393, contendo (catalogos), livros impressos, pesando bruto 20 kilos.

Idem: idem, fumos em cigarros pesando

bruto 600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 379, contendo 11 relogios para cima de mesa, não especificados. 15 ventarolas (amostras) de papel, com cabo de madeira.

Brainquedos não especificados, perando sete kilos.

Amostras, pesando 20 kilos, vindas de Hamburgo no vapor Cap Roca, descarrega-das em 28 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

#### Lote n. 86

WMP: Uma caixa n. 10.051, contendo estampas não especificadas, pesando bruto dezoito kilos.

Amostras pesando trinta kilos, vinda de Hamburgo, no vapor Cap Roca, descarrega-da em 23 de abril de 1908, e consignada á ordem.

# Lote n. 87

NS: Um barril n. l. vasio, armado, vindo de Liverpool no vapor Calderon, descarregado em 4 de junho de 1938 e consignado a L. B. de Almeida & Comp.

#### Lote n. 88

OSC: Um amarrado sem numero, contendo (doze pás) forramentas grossas, pesando liquido trinta kilos, vindo de Liverpool, no vapor Calderon, descarregado em 8 de ju-nho de 1908 e consignado a Ottoni Silva & Comp.

#### Lote n. 89

"Sem marca: Um barril sem numero, desmontado ou abatido, pesando liquido cinco kilos, vindo de Liverpool no vapor Calderon, descarregado em 12 de junho de 1908 e consignação ignorada.

#### Lote n. 90

GAC: Uma caixa sem numero, contendo, duas garrifas de vinho, não especificado de mais de 14 graos, pesando bruto dous kilos e 60 grammas, vindas de Hamburgo no vapor Rhaetia, descarregada em 27 de julho de 1908 e consignada a G. Affonso & Comp.

#### Lote n. 91

AARF: Uma caixa n. 24.606, contendo um velocipede para criança, pesando liquido novo kilos (brinquedos não especificados) vindos de Southampton, no vapor Amazon, des-carregada em 27 de junho de 1908 e consignada a Macedo du Bois.

#### Lote n. 92

Ce? Duas caixas ns. 19 e 20, contendo caixinhas de papelão para perfumarias, pesando bruto 270 kilos, vindas de Sous thampton no vapor Amason, descarregada-em 19 de junho de 1908 e consignadas a E. Hanriot.

#### Lote n. 93

GS: 1 caixa n. 2. contendo seis peças de tecido de algodão branco lavrado, medindo 545 metros de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido setenta e um kilos.

Obras não classifica las de osso, pesando bruto 1 kilo e oitocentas grammas.

Idem, idem, de cobre, pesando bruto dous

Seis vassouras de palha com ou sem cabo. Peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido dez kilos, vinda de Southampton no vapor Amazon, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a Gustavo Stampa & Comp.

#### Lote n. 94

GS: 1 engradado n. 1, contendo duas caixas com jarras e vasos para flores de cima de mesa de louça, n. 3, pesando liquido 47 kilos, vindo de Southampton no vapor Ama-zon, descarregado em 16 de junho de 1908, consignado a Gustavo Stampa & Comp.

#### Lote n. 95

JC (em losango): 1 caixa n. 4, contendo (amostras) carne em conservas, pesando bruto com as latas sete kilos e novecentas grammas.

Catalogos pesando bruto oito kilos, vinda de Liverpool no vapor Ortega, descarregada em 25 de junho de 1908, consegnação ignorada.

#### Lote n. 96

Maichent: 1 caixa sem numero, contendo onzo garrafas de cognac, pesando bruto 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor Ortega, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada a Maichent.

#### Lote n. 97

Nobrega Santos: Um barril sem numero abatido ou desmontado.

Prista & Comp.: Um dito n.4, dito ao todo dous barris, pesando liquido trinta kilos, vindus de Bremen, no vapor Bonn e descar-regado; em 9 e 13 de julho de 1908 e consignados á Nobrega Santos & Comp. e Prista & Comp.

#### Lote n. 98

M. P. S.: Um barril sem numero, vasio e armado, vindo de Londres no vapor Potomac e descarregado em 25 de agosto de de 1908 e consignado a Pereira da Costa & Comp.

#### Lote n. 99

E.M.C.: Duas barricas ns. 185 e 189, com cascos avariadas, contendo louça n. 1, pe-asndo liquido legal 335 kilos. Idem: Tres barricas ns. 186/88, (casco

mal concertado) contendo louça n. l, pe-sando bruto mil e setenta e sete kilos (1.077) e liquido legal setecentos e um kilo (701) sendo de procedencia, vapor, descarga e consignação ignorados.

#### AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amos tras, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão de praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agoste de 1910. — Pelo inspector, M. Antonino do Carvalho Aranha

# Alfandega do Rio do Janeiro

DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS

Pela Primeira Secção desta alfandega, 6 convidado o Dr. Pedro Augusto da Costa Ve-lho Junior, a comparecer nesta repartição, afim de liquidar os termos de responsabili-dade ns. 35, 37 a 39, 42 a 44, 46 a 64, 67 a 75, 77 a 88 e 92 a 93, referentes a volumes saliidos para a Exposição Internacional de Hygiene, de 1909, sob pena de incorrer nas disposições das leis vigentes.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1910. — O chefe, Miguel Fernandes Barros.

# Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo prese ite edital é intimado o conductor da mercadoria apprehendida a bordo do vapor inglez Araguaya no dia 8 do mez proximo findo, pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros e constante de 11 chapéos de palha, panamá, a apresentar, no prazo de 15 dias, a sua defesa, de accôrdo com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e despacho do Sr. inspector de 2 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O chefe da 3ª secção, M. Antonino de Carvalho Aranla.

# Alfandega do Riode Janeir**o**

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo pesente edital é intimado o conductor da mercadoria apprehendida no portão de sahida do Caes do Porto, em 5 de agosto proximo findo, pelo guarda José Generalves Pereira, e constante de 86 pares de meis, para creança, a apresentar sua defeza, no prazo de 15 dias, conforme as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e despacho do Sr. Inspector de 2 do mez corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O chefe da 3ª secção, M. Antonino de Carcalko Aranha.

# Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital é intimado Eliziario Brandão, passageiro do vapor inglez Ara-guaya, entrado de Southampton e escalas em 8 do mez proximo findo, em cujo poder foram encontradas e apprehendidas, pelo Sr. ajudante de guarda-mór Carlos de B. Bayma Belehior, 55 bolsas de prata, a apresentar a sua defeza, no prezo de 15 dias, de conformidade com as disposições de Constituição des lei des Mentes de Surandas Sur solidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e despacho do Sr. inspector de 2 do corrente mez,

Terceira secção da Alfandega do Rio de Jineiro, 5 de setembro de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital e intimado o con luctor de mercadorias apprehendidas a bordo do vapor inglez Araguaya, no dia 8 do mez proximo findo, pelo guarda Francisco Agrip-pino de Medeiros e constante de 10 duzias de gravatas, a apresentar a sua defeza, no prazo de 15 dias, de conformidade com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e despacho do Sr. inspector de 2 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1910.-Pelo inspector, o chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas Commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E
DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO - 1910

De ordem do Exm, Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio lia, no escriptorio desta commissão, a rua Barão do Ladario n. 44, zobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de aneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de cancamento, do que trata o presente adital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrucção e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empreza que organizar, a execução dos trabalhos de dessecamento e cancamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude le 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

s a-Executar todas as dragagens necessarias para attingir o Im definido no art. 1º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b-Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, soja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal Julgar necessaries.

S c-Fazer a desobstrucção e limpeza dos rios e canaes. imontante de treches navegaveis ou que tenham de se ternar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da

prea-mar.

§ 1º. Nos trabalhos especificados nas alineas a e c deste artizo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros. (2m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2m0), de base por um metro (1m0), de altura o i outra inclinação de accôrdo com a natureza o

consistencia do tereno.

§ 2°. As despezas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de erro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do

Governo e romuneradas de accôrdo com o contratante. § 3º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fizel-o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjuncto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; tguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias coirce

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraos sujeitos ao regimen proximamente natural, segundo o grao de cohesão das terras banhadas e a inclinação característica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo

las zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes pessam desemboccar na bahia do zio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens exis-tentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim tra-çadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas a configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos ries e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que for possivel, dentro dos limites da zona desseccada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de pass igens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas as devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente fevantados e protegidos quando for preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjicentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transito, salvo os casos do impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das drugarens, devendo o matto

ser removido e encinerado, em logar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contra-ctante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparelhos excavadores mecanicos, com lincamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profun lidade de agua de dous metros (2m,0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamento as se-

guintes:

•	Canal ne barra
1.º Rio Merity	2.000m×3)m×2m
2.º Rio Sarapuhy r	2 00 m×30m×2m
3.º Rio Ignassu	$2.500^{m} \times 40^{m} \times 2^{m}$
4.º Rio Estrella	$2.(00)^{m} \times 40^{m} \times 2^{m}$
5.º R'o Suruhy	$1.000^{m} \times 20^{m} \times 2^{m}$
6.º Rio Iriry	1.000m×20m×2m
7.º Rio Magée	2.000m×:0m×2m
( Rio Macacú	$3.100^{\text{m}} \times 40^{\text{m}} \times 2^{\text{m}}$
8.º ( Rio Guarahy	3.000m×40m×2m
Rio Giapy	3.000m×40m×2m
9.º Rio Guaxindiba	$1.000^{\text{m}} \times 20^{\text{m}} \times 2^{\text{m}}$

Os productos provenientes das dragagens serão lançados, directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas do descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transporta-dos e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal. Os canaes serão balizados de accordo com a Commissão Fiscal.

Os canaes sorao balizados de accordo com a commissão rical, com a qual o contratante ajustará a remunoração desse serviço. Art. 13. As zonas de lagôas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluviaes, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a clima o de ant. 20 alinea C do art. 2°.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão emprezadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga literal, a quarenta ou cincoenta meiros (40<sup>m</sup> a 50<sup>n</sup>) no maximo, permittindo o lançamento do producto des excavações, na altura de dous metros (2, m0) acima do nivel da agua.

A capaci lade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincoenta metros cubicos (100 a 250, m3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4, m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as soguintes:

Comprimento, entre perpendiculares	32.m
Largura	7, <sup>m</sup> 50
Pontal	1,m20
Calado em serviço	0.º80

As dragas serão de estructura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,8) em serviço, de modo que ellas possam mano-brar facilmente nos grandes baixos existentes no reconcavo da bahia.

Art. 15. Para so effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro 1m,0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suus dimensões poderão ser, approximadamente, as sc-

gu intes:

Comprimento, entre perpendiculares	12, <sup>m</sup> 0
Largura	3,110
Pontal	1,™30
Calado em serviço	0.80

A capacidade das pequenas drugas poderá ser de 25 a 80 mc-tros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profun-didade de dous a quatro metros (2<sup>m</sup> a 4<sup>m</sup>) em aguas baixas. Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes

como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados o tenham o calado de oitenta centimetros (0,81) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accôrdo com as ordens pre-

scriptas pela Commissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Commissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstruccoes, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de

conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gosarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentes do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que. uma vez respeitado o plano approvado, terá liber-dade no emprego de apparelhos e processos modernos para a sua

execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractanto seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Commissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos

planos approvados as modificações que entender nocessarias.

si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será ello indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeand o Guverno um arbitro e o contractante outro, e nomean lo os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accôrdo.

Art, 23. O contractanto ficará responsavel por si, seus teres e

haveres, por to las as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encommendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a instilla-ção das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funccionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de torrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com area sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fius deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, emquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tel sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no goso das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços das Compreses de Calendas de Cal

do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante sorão acompanhados por Delegados ou representantes da Commisão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o com-

pleto desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordons, instrucções ou em geral, qua'quer especie de relações, em objecto de serviço entre a Commissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes para tarão valor para ou effitad desta contracta.

não terão valor para os effeitos deste contracto. Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Commissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, do parte a

part, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Commissão Fiscal, deverá

apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

- Art. 31. A Commissão Fiscal terá o direito de exigir do contractanto a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma com-missão embarace a fiscalização dos trabalhas ou proceda de modo incorrecto.
- Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de sancamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Commissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos. Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com

- 1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico 2.º Dragagem des principaes rios e suas rectificações, de
  - 3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico:

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçada: em capoeirão de machado, por metro quadrado; 8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e aber-

tura de canaes, por metro quadrado;
9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral a beira-mar, por 100 metros lineares:

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productosdas excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consoli-dação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes,

por metro linear.

Art. 34. O contractante submetterá á Commissão Fiscal, a proporção que fôr recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de sancamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectes acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente. A sua escolha, devendo pagal—s com o abatim into de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar

apenas com os que lhe convier. Art. 55. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de sancamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoul nacional, salvo motivos acceitos pela Commissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de

dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciaros trabalhos de sancamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinse o, que forem encontrados nas excavações

ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras il-

Art. 39. O contractanto fica obrigado a facilitar conducção c meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo

maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Commissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, (dez por cento), até attingir a quantia de cem contos de reis (100:000:000). Esse deposito de gurantia será reembolsado pelo contractante

um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para gurantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de reis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos títulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fora do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracio, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos o illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, peranto o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões quo com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficara rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto; 3º, infracção do art. 44; 4º fallencia do contractante: e

5º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de

suo imposto ao contractante, por mais de uma vez, a muita de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre o serviço, expedidas pela Commissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a muita de quinhentos mil reis (5000\$) a um conto da reis (1.000\$) a pulsarel reis Commissão fiscal de reis (1.000\$) a pulsarel reis (1.000\$) mil reis (500\$) a um conto de reis (1:000\$), applicavel pela Commissão Fiscal, e de um conto de reis (1:000\$), a dez contos de reis (1:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Pulicas mediante proposta da referida commissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação, paga asso fim sorte o valor dellos defendados de contractante. intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução

ou de pagamentos devidos ao contractanto.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem
na execução do contracto, e não ecjam solvidas por arbitramento, segundo a fórma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tri-bunaes brazileiros e de accordo com a legislação brazileira.

Art. 48. A concurrencia versará sobre a idoneidade do propo-

nente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta devera ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de deposito no Thesouro Nacional da quanta de encecha contros de reis (50:000\$), que revertera para os cefres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo Diario Official lhefor notificada a acceitação de sua proposta.

Art. 5). As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão de unidade constantes da commissão, sendo esses precos escriptos em

no escriptorio da commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fochada em enveloppa la condição sobre a qual e proposta assim fochada em enveloppa la condição sobre a qual e proposta assim fochada em enveloppa la condição sobre a qual e proposada estada, será

fechada em envelopce lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

proposta de.... (nome do proponente).

A esse enveloppe reunira as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o establicado a prosector.

recebimento das popostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se como es aplaram as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro, que, dopois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositudo, sob a guarda do engenheiro-chefe da commissão.

Dentro de oito dias serão publicados no Diario Official os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciande-se o dia para a abetura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas feebadas como foram entrargos

postas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idencidade moral, industrial e financira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Sera previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de ido-

neidade exhibidas pelos proponentes.

neidade exitindas petos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associa lo á emproza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os decumentos referentes nos trabalhos podenão.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da commissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem. Art. 52. A preserencia será dada ao concurrente que pedir menor preço para a execução dos trubalhos.

Esso preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresntados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da com-

paração das propostas. J

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão aj enas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectifica los, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do sorviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão de desobstrucção des ries, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agesto de 1910. — Marcellino Ramos da Silva,

engenheiro-chefe.

## Especi ficações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundiade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os característicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6k,556m a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3k,900m.

A largura média do rio d avaliada em 25,900m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. E' navegado por canôas em uma extensão de 5<sup>k</sup>.800<sup>m</sup>, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassu e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sancar de 650 kilometros quadrados. E' navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11k.600m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nes a ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14k,5''0" da barra. Deste ponto em deante a navegacão é feita por canôls.

A 9,500 a montante da barra, o rio tem a largura de 65

metros, que vae augmentando até a barra, com a largura de 180

metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10k,900m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em deante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canôas.

da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e suus tributarios.

Superficie approximada a sancar de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e
Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras
variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte
da estrada de ferro tem um percurso de 4k,500m, com larguras
variaveis de 25 a 40 metros.

variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 23 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5k,500m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em deante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusanto vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3\*.200° e dahi em deanto tem um percurso de 1\*,38) desaguando na bahia com uma largura de 70 metres.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamento

por canôns.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometres quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sondo apenas navegado por canôas. 7.º Rio Magé e seus tributírios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2k,920m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2º,920m, sobre o qual foram lança las as aguas des rios, provocando a obstrucção do canal.

8.º Rios Macacu, Guapy, Guarahy, Casseribu e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macacu, que tem sabecciras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Micacu, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros e montante de sua barra. a montante de sua barra.

9. Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sancar. Tem um curso de 12 kilometros e 6 navegado cerca de seto kilometros a montante de sua barra.

Commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— Marcellino Ramos da Silva, engenheiro-chefe.

# Ministerio da Marinha Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES

Extincção provisoria da luz da boia illuminativa do banco Massiambu, na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantos, que se acha apagada a luz da boia illuminativa do banco Massiambu, na bahia do Florianopolis.

Novo aviso indicará seu restabelecimento. Directoria de Phaross, 6 de setembro de 1910.—No impedimento do director, capitão de fragata Verissimo Josi da Costa, chefe da 1º secção.

# Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos aos logares de alumnos pensionistas do Hospital Central de Marinha terá logar sexta-feira, 9 do corrente, ao meio dia nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de setembro de 1910.— Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, adjunto. (.

# Ministerio da Guerra Departamento da administração Campo de S. Christovão

BOTINAS BRANCAS

De ordem do Sr. coronel, chese do departamento, saço publico que a agencia de compras distribue memoranda para acquisição de 10 pares de botinas brancas, até ás 2 horas do dia 10 do corrente mez.

Departamento da administração, 6 de setembro de 1910. — O agente de compras Carlos Braga. (\*

#### Ministerio da Guerra Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Ismael da
Rocha, chefe da 6ª Divisão do Departamento
da Guerra, faço publico que de accôrdo com
as instrucções de 19 de março do corrente
anno, nomeou, o mesmo Sr. coronel, para
constituir as commissões julgadoras dos concursos de admissão de medicos e pharmaceuticos no Corpo de Saude do Exercito, os seguintes officiaes: Coronel graduado Dr. Marcolino de Souza, tenente-coronel Dr. Candido Mariano Damazio, major Dr. Virgilio
Tourinho de Bittencourt e os capitães Drs.
Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e
Manoel Petrarcha de Mesquita, para o concurso de medicos; Coronel pharmaceutico
Henrique Joaquim de Avila, capitães-medicos Drs. Armando de Calazans e Francisco
Antonio Rodrigues de Salles Filho, 1º tenente
pharmaceutico. Demosthenes Americo da
Silva e 2º tenente pharmaceutico Alvaro do
Rego Barros Pessóa, para o concurso de
pharmaceuticos.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 5 de setembro de 1910.—Dr. Pedro Gouvêa, tenente-coronel, chefe interino da 1º seccão.

# Ministerio da Guerra

Intendencia da 9º região militar

(Antigo Arsenal de Guerra)

LOUÇA E FERRAGENS

Nesta intendencia distribuem-se memorandos para acquisição dos artigos acima até o dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.— O 1º tenente, Manoel Valladão. (°

## Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910.-O amanuense, Jayme Gesteira.

# PARTE COMMERCIAL

# Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA
METALLICA

Pr	aças:	90 d/v	A' vista
Sobre	Londres	17 43,'64	17 33/64
>	Paris	\$540	<b>\$</b> 551
•	Hamburgo	<b>\$666</b>	\$679
•	Italia	_	<b>\$5</b> 54
>	Portugal	_•	\$:00
•	Nova York	_	2\$827
Libra	esterlina, em moed	la —	13\$750
Ouro i	nacional, em vales, j	por 1 <b>\$</b> 000	11543

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

E PARTICULARES	
Apolices geraes miudas de 5 %/.	1:005\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:0145000
Apolices do emprestimo nacio-	•
nal de 1903, port	1:0155070
Ditas idem idem, 1909, nom	1:006\$000
Ditas do emprestimo municipal	•
de 1904, port	275\$000
Ditas idem, idem, 1904, nom	273,000
Ditas idem, idem, 1903, port	195\$500
Ditas idem idem, 1908, nom	1953500
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$.	
nom	902;000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro	•
de 100\$, 4 %, port	89\$500
Ditas do emprestimo municipal	
de Nitheroy, port	1973000
Banco do Brazil	210,5000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	29\$000
Comp. Melhoramentos no Ma-	•
ranhão	38\$070
Comp. Docas da Bahia	39 <b>1</b> 000
Comp. Terras e Colonização	11\$000
Comp. Loterias Nacionaes do	•
Brazil	41\$500
Comp. Estrada de Ferro Redo	•
Sul Mineira	80\$000
Comp. T. Progresso Industrial	•
do Brazil	290\$000
Debs. da Associação dos Empre-	-
gados no Commercio	52\$000
Debs. da Comp. Mercado Muni-	•
cipal do Rio de Janeiro	201\$000
Debs. da Comp. Carris Urba-	•
nos de 200\$	204\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	207\$000
Date to Comba Markley Decall	-

# Venda a prazo

500 Comp. Loterias Nacionaes do Brazil v/c 30 dias......

Debs. da Comp. Tecidos Brazil

Debs. da Comp. T. Corcovado..

Industrial....

Venda por alvard

Socretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910. — A. Si-, monsen, syndico.

#### Junta de Corretores

O corretor Eugenio José de Almeida o Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 14 do corrente mez, 25 acções da Companhia Manufactureira de Calçado, em liquidação; 42 ditas da Empreza de Obras Publicis no Brazil, do antigo capital de 60.000:000\$; 16 ditas da Companhia de Seguros Previdente e 25 ditas da Empreza Industrial de Melhoraments no Brazil, do antigo capital de 50.000:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 6 de setembro de 1910.— A. Simonsen, syndico.

# SOCIEDADES ANONYMAS

#### Regulamento do Gymnasio Barão do Rio Branco

Ribeirão Preto

### DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 1.º O Gymnasio Barão do Rio Branco tem por fim proporcionar a cultura intellectual necessaria para a matricula nos cursos de ensino superior e para a obtenção do grão de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 2.º O Gymnasio Barão do Rio Branco mantem, para ambes os sexos, um Internato e um Externato, e annexos a estes institutos um lycer de artes e officios, um curso preliminar e um de preparatorios, para a matricula nas escolas que não exigem o curso gymnasial completo.

Paragrapho unico. Todos estes institutos ficam sujeitos á mesma administração e se regerão pelo codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, e por este regulamento.

Art. 3.º Os predios de residencia dos alumnos e alumnas são independentes, assim como os refeitorios e logares para o recreio, sendo mixtas as aulas, on lo, porém, ha logares especiaes para as alumnas, que serão vigidas e dirigidas per inspectoras habilitadas.

# CAPITULO II

Do curso

Art. 4.º O curso do Gymnasio Rio Branco comprehenderá as seguintos disciplinas:

Desonho.
Portuguez.
Litteratura.
Francez.
Inglez.
Allemão.
Latim.
Grego.

207\$000

207\$000

Mathematica elementar. Elementos de mecanica e astronomia.

Physica e chimica. Historia natural.

Geographia, especialmente a do Brazil. Historia, especialmente a do Brazil. Logica, gymnastica e exercicios militares.

Art. 5.º As referidas disciplinas, com o 42\$500 respectivo numero de horas de aulas por se-

mana, serão distribuidas por seis annos de l estudos, da maneira seguinte:

1º anno:			- 1
Arithmetica Geographia Portuguez Francez Desenho	3 4 3	LatimGrego	<b>≈</b> 3 3 3 3 3 −
2º anno:	17	5° anno:	23
Algebra	3 3 3 3 3 -	Latin	3 1 3 3 3 3 3 2 2
Geometria	4	6° anno:	24
Geographia Portuguez Francez Desenho Inglez Latim	22255218	M ithematica Geographia Francez Ingl z Allemão Latim Grego Historia do Beazil	2113127
A° anno: Trigonometria Geometria Algebra Portuguez Francez Desembo	4 4 4 1 22 2	Historia do Brazil Phys. e chimica Litteratura Historia natural Logica	-യനനയ5ന   ജ്ୁ

#### · CAPITULO III

Dos programmas do ensino e dos exames

Art. 6.º O ensino será resultido pelos programmas do Gymnasio Nacional.

## CAPITULO IV

## Dos exames

Art. 7.º Encerradas as aulas, começarão os exames do curso, que serão de promoçies

successivas e de maduresa.

Paragrapho unico. Haverá em março uma segunda época de exames, exclusivamente destinada aos alumnos de que trata o art. 150, ns. 3 e 4, do ecdigo dos institutos officiaes do ensino superior e secundario.

Art. 8 º Os exames de promoções se realizarão perante commissões, constituidas de

lente; de cada ann).

Art. 9.º Estes exames consturão de: I, prova graphica de desenho para o I.,

2º, 3º e 4º annos;

Il, provas escriptas e oraes: de arithmetica, geographia, portuguez e francez, do 1º anno; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez e inglez, do 2º: de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, latim o geographia, do 3º; de algebra, geometria e trigonometria, portuguez, francez, inglez, allemão, litim, grego e historia, do 4º; de mecanica e astronomia, physica e chimica, historia natural, literatura, inglez, allemão, latim, grego e historia, do 5°; de historia natural, physica e chimica, literatura, allemão, grego, logica e historia, do 6º.

Art. 10. As provas se farão de accôrdo com os programmas e methodos, adoptados no ensino, e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. Il. No julgamento dos exames de promoções, que será feito por cadeira ou aula, deverá ser tomada em consideração a conta do anno do alumno.

Art. 12. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito, que for reprovado duas vezes consocutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo.

Art. 13. O exame de maduresa, destinado a verificar si o alumno tem a similada a summa da cultura intellectual necessaria, se effectuará no Externato, immeliatamente depois de realizados os exames de promoção nos dous estabelecimentos do Gymnasio.

Art. 14. Será prestado perante duas commissões, uma para linguas, outra para sciencias, sendo tres lentes para examinar linguas vivas, um para literatura, um para linguas mortas, um para mathematica e astronomia, um para physica, chimica e historia natural, um para geographia e historia, um para logica e um professor para desenho.

Paragrapho unico. Estas commissões serão eleitas pela congregação e terão como presidente o lente mais antigo de cada uma dellas

Art. 15. O exame de madureza constará de provas escriptas de linguas, mathematica e astronomia, graphica de de en lo o oraes de cada uma das secções seguintes:

1º. linguas vivas:

23, linguas mortas;

3', mathematica e astronomia;

4º, physica, chimica e historia natural;

5'. geographia, historia e logica.

§ 1º. Aprova escripta ou a graphica será commum a turma, que se constituira de accôrdo com a capacidade do local e as conveniencias da fiscalização, e durará no maximo cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica e astronomia e desenho.

§ 2º. As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais

de uma hora.

Art. 16. A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema literario, scientifico, artistico ou historico, escolhido por cada candidato, dentro de quatro themas sorteados na occasião, da maneira seguinte: cada membro da commissão do linguas apresentará dous themas, que, acceitos pela maioria, irão para uma urna, de onde o examinando extrahirá os quatro que devem servir.

Art. 17. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes:
1\*. composição ou dissertação, em francez, sobre assumnte scientifas discourse distances. sobre assumpto scientifico, literario, historico ou arcistico, assumpto ou thema, fornecomo para a prova de portuguez; 2º. dictado de um trecho inglez ou allemão, á sor e ; 3º, interpretação em portuguez de um trecho allemão ou inglez, com o texto á

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez, o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo que se verifique a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á mesa examinadora ce subsidios de que carecer para a prova, em falta de diccionario. Assim, cada juiz verificará si o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou si ignora palavras de emprego corrente. A folha de subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 18. As provas escriptas de latim e de grego constarão de traducção de trechos faceis (tirados a sorte) de um dos autores manuscados no sexto anno e sorteados na occasião. A cada alumno será fornecida a

folha de subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 19. A prova escripta de mathematica e astronomia versara sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volum s, questões sorteadas dentre 12, formuladas no acto de começar a prova, pelo especialista da commissão de sciencia, e acceitas pela maioria de seus membros.

Art. 20. As provas oraes de linguas serão feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos, Lão incluidos nos programmas de ensino, mas indicados pela com nissão. A sorte designará o autor, para cada turma do alumnos, os quaes deverão so mostrar habilitados a fallar, ou, pelo menos, a eatender as linguis estrangeiras.

Na prova especial de litteratura, se verificará o subsidio, de que dispõe cada candidato, para bem conhecer a pureza da lingua vernacula.

Art. 21. As provas oraes de sciencias ver-sarão sobre pontos organizados pela commissão, ao começar a prova de cula turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da seccio.

Art. 22. Terminada para os alumnos de cada turma a prova oral, que será feita perante as duas commissões, se procederá ao

iulgamento.

Art. 23. Um delegado do governo assistirá a todo o procesio do exame cabendo-lhe o direito de veto, com effeito suspensivo, sobre a decisão da commissão examinadora, des le que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes, não só na exhibição das provas, si não tambom no modo de ju'g .mento.

·O ministro resolverá em ultima instancia. O delegado terá o direito de intervir no exame, para seu esclaracimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 24. Ni primeira quiozena de abril. realizar-se-hão, para novos alumnos, exames de admissão a qualquer anno do curs, modiante requerimento dos paos dos candidatos ou dos seus responsavois, entregues na sacretaria, durante a segunda metade do mez de marco.

Art. 25. Os exames de admissão ao primeiro anno far-se-hão pera ite uma com-missão de tres lentes, nomeada pelo di-

rector.

Art. 23. Estes exames constarão de provas escriptas e oraes. As escriptas versaião: lo, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica, limitada as operações o transformações relativas aos numeros inteiros e as fracções ordinar as e decimaes. As oraes constação de leitura de um trecho. sufficientemente longo, de portuguez contemporanco, estudo suceinto de sua inter-pretação no todo ou em partes, lige ras noções de grammatica portugueza, e de arguição sobre arithmetica pratica, nos referides limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas,os candidatos deverão

exhibir regular calligraphia.

Art. 27. Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo pr.cosso dos de promoções successivas, deveado os candidatos prestar, alem do exame do anno immediatamente inferior aquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Art. 28. O alumno que fizer o curso completo, de accôrdo com as disposições doste regulamento, obterá, após o exame de ma-

dureza de todas as disciplinas do dito curso, o grão de bacharel em sciencias e letras. Art. 29. Para o alumno quo não quizer bacharelar-se em sciencias o letras, será facultativo o estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da literatura.

#### Admissão dos alumnos

- Art. 30. Os paes ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao director do estabelecimento, do dia 15 ao dia 31 de março de cada anno, os requerimentos instruidos com tolos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 31. Para a matricula no primeiro anno, exigir-se-hão as seguintes condições: I, certidão de idade, ou documento equi-

valento:

II, attestado de vaccinação ou revacci-

nação;

III, certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-Contagiosa;

IV, exame prévio de admissão, feito na conformidade dos arts. 28 e 29 deste regulamento.

Art. 32. Os alumnos, tanto internos como externos, deverão entrar, em principio do anno, com os livros e objectos escolares adoptados para o curso e com o enxoval seguinte:

4 ternos de brim amarello; 2 ternos de brim branco;

1 bonet com duas capas, uma branca e outra amarella, dos mesmos pannos das roupas;

2 pares de botinas inteiriças, um de couro

amarello e outro de preto;

2 crêpes de santé, para o tempo frio ; 11 cavour de casemira cinzenta escura ;

6 pares do meias crüas : 6 ceroulas de cretonne;

6 camisas brancas, peito molle, collarinho postiço;

6 collarinhos;

3 pares de punhos ;

3 lenções, duas colchas, um cobertor e tres fronhas;

1 cama de arame, colchão e travesseiro; 2 toalhas para banho e tres de rosto.

Tudo conforme o modelo registrado na

secretaria do Gymnasio. Paragrapho unico. O enxoval deve ser

renovado, a proporção do uso. Art. 33. A lavagem e engommado da roupa dos internos fica á cargo do estabelecimento, mediante o pagamento de 30\$ por

trimestre, adeantadamente.
Art. 31. O estabelecimento fornecera objectos escolares, medianto o pagamento de 108 por trimestre, adeantadamente, assim como os livros necessarios no curso, havendo

autorização dos paes. Art. 35. Os internos pagarão uma joia de 30\$ e a pensão annual de 840\$, paga em prestações de 210\$ por trimestre, adeanta-

damente. Art. 36. Os externos pagarão 25\$ por mez, adeantadamente, e uma joia de 205, no

principio da cada anno. Art. 37. Os trimestres e os mezes começados são considerados vencidos, e nenhum desconto será feito nas pensões, por motivo de férias ou de faltas. · · · · · ·

#### CAPITULO II

# Da disciplina escolar

Art. 38. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada, sem previa licença do director ou vice-director.

Art. 39. E' vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de quaesquer associações, com a redaçção de periodicos ou outros trabalhos que 📢 possam distrahil·os de seus estudos regulares, bem como entregarom-se á leitura de livros e jornaes, que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes, organizarem rifas, collectas ou subscripções, seja qual for o motivo.

Art. 40. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão tor sahida aos domingos e dias feriados, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes for de-

terminad).

Não poderão sahir sinão acompanhados por seus paes ou encarregados ou, por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e o consentimento expresso do director.

Só poderão ser visitados durante as horas do recreio, sendo que essa visita só será admittida, quando se tratar dos paes ou pes-

soas competentemente autorizadas. Art. 41. São permittides, como jogos escolares, a barra, a amareila, o foot-ball, a peteca, o jogo da bola, o cricket, o lawntennis, corridas, saltos e outros, que, a juizo do director e por proposta do instructor director de gymnastica, concorrerem para desenvolver a força e dextreza dos alumnos. sem pôr em risco a sua saude.

Art. 42. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, se-

rão os seguintes:

1, notas más nas listas das aulas; 2, roprehensão ou exclusão momentanea da aula;

3, privação do recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuscado em aula;

4, privação de sahida do internato, quando

5, reprehensão, em particular ou peranto os alumnos rounidos do anno ou de todo o estabelecimento; 6, exclusão do Gymnasio, por tres ou oito

dias, com ponto duplo;

7. suspensão dos estudos, por um ou dous annos, ou eliminação do Gymnasio, nos casos de insubordinação, parede, ou pratica de actos immoraes.

Art. 42. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentes; a 3° e a 4°, pelos directores e vice-director; a 5° e a 6°, somente pelo director; a 7°, pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de oito dias, para o ministro.

Paragrapho unico. Das cinco primeiras penas se fará especial menção no boletim bi-mensal, de que trata o art. 69, n. III; da 6ª se dará prévia communicação ao pae, encarregado ou tutor do alumno, para pro-videnciar no sentido de corrigil-o.

Os casos não previstos serão regulados pelo capitulo XXIII do Codigo dos Institutos Officiacs do Ensino Superior e Secundario.

#### CAPITULO III

# Da frequencia

A frequencia é obrigatoria, e os paes deverão justificar.

Os externos são obrigados ao mesmo horario dos internos e ás mesmas aulas e exercicios.

No primeiro dia de cada anno lectivo, será fornecido o horario a vigorar, ficando desde ja estabelecido que aulas, estudos e exercicios abrangem o espaço de tempo desde 7 horas da manha até as 8 da noite, com tres intervallos: 1°, 1 1/2 hora para o almoço; 2°, 45 minutos para o cafe e lunch; 3°, 2 horas para o jantar, havendo ainda pequenos intervallos entre as diversas aulas.

Art. 48. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O lente mandara marcar ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.

tificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só Art. 48. A justificação das faltas com-

Art. 47. Ao alumno que, por motivo jus-

mettidas pelos alumnos será feita perante

o director.

Art. 49. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que so cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 50. O alumno que der 40 faltas, durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça, por seu procedimento o applicação.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

#### CAPITULO IV

#### Das recompensas

Art. 51. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

1º, boas notas nas listas das aulas; 2º, licenças excepcionaes, no internato. para sahida;

3ª, bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em concursos bimensaes, que se realização nos mezes do

junho, agosto, outubro e dezembro; 4ª, premios, de que havera até tres em cada anno, denominados Pedro Toledo, Lauro Sodre e Estrella d'Oeste e conferidos aos melhores dentre os alumnos que tiverem obtivo distincção no respectivo exame de pro-

moção ou no de madureza;

5ª, collocação do retrato no «Pantheon». § 1.º A primeira destas recompensas será conferida pelos lentes e professores; a se-gunda, pelo director; a terceira, tambem pelo director, por proposta dos lentes, e as duas ultimas, pela congregação. A ultima recompensa, que se denominará Aureliano de Gusmão, serà conferida por occasião da collação do gráo. Na mesma occasião serão tambem conferides es premies da clausula 4.ª

§ 2.º Os alumnos que obtiverem a 3ª recompensa terão nas respectivas aulas lo-

gares especiaes.

#### TITULO III

# Do magisterio

## CAPITULO I

Dos lentes e professores du congregação

Art. 52. Compete nos lentes e professores: l, cumprir os encargos da sua cadeira ou

2, apresentar ao director, nos primeiros cinco dias de cada mez, um succinto relatorio das licções e trabalhos praticis do mez anterior;

3, observar as instrucções do director, no tocante a policia interna das aulas, e auxilial-o, na manutonção da ordem ;

4, sat sfazer a todas as requisições, feitas pelo director no interesse do ensino;

5, começar e concluir o ensino da cadeira. ou aula a seu cargo por uma série de licções, tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

6, marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas;

7, marcar, de dous em dous mezes (artigo 53, 3ª cl.) um concurs) sobre questões de materia ensin da, julgar as provas deste concurso e, a vista dellas, propor ao director, com a romessa das provas, os seis melhores alumnos de sua aula, merecedores de «bancos de honra.»

Art. 53. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director poderá suspender desde logo o lente ou professor. >

Art. 51. Os lentes podem permutar entre si as cadeiras, desde que haja vantagem real para o ensino.

Art. 55. Os lentes devem esclarecer os pontos que os alumnos não comprehenderem bem, expondo-os de novo, no começo da licção seguinte.

Art. 53. Nenhum lente ou professor poderá faltar, sem previa communicação.

Art. 57. Compete a congregação:

1, decidir sobre os premios e outras distineções conferidas aos alumnos á vista de propostas dos respectivos lentes e do director;

2, organizar o horario e escolher os compendios que devem ser adoptados.

#### CAPITULO II

# Dos preparadores

Art. 58. Os preparadores deverão ter, por algum instituto official ou a elle equipirado, o exame da cadeira a que perteacer o respectivo laboratorio.

§ 1º. Incumbe-!hes:

I, ter to les os objectos do gabinete ca-talogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio;

2, preparar as collecções conforme as in-

strucções do lente;

3, cumprir o que pelo lente lhes for ordenado, relativamento ás demonstrações praticas nas aulas.

§ 20. Cada preparador fará o inventario de seu gabinetete, ao tomar posse do cargo, e tora, para auxilial-o, um conservador, si for julgado necessario.

#### TITULO IV

# La administração

# CAPITULO I

### Do pessoal administrativo

Art. 5). O Gymnasio Barão do Rio Branco terá o seguia e pessoul administrativo: 1 director;

1 vien-director;

1 secretario;

inspectores de alumnas, de accordo com as necessidades da disciplina;

1 parteiro;

1 mordomo

1 inspector disponivel;

os cozinheiros, auxiliares e serventes necessarios.

#### CAPITULO II

# Do director

Art. 60. Ao director incumbe:

I, examinar os relatorios dos inspectores de alumnos;

II, ubricar todos os livros de escriptura-

cao; III, mandar, de dous em dous mezes, aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappas mensies, relativos ao procedimento, applicacão, e, no Internato, ao estado de siude dos alumnos;

IV, organizar o regimento interao do estabelecimento.

# CAPITULO III

### Do vice-director

Art. 61. O vice-director será nomeado pelo director.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe, além de substituir o director nos seus impedimentos:

receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;

2, receber dos lentes, do professor de desenho e dos inspectores, para entregal-as director, informações diarias rolativas de prepara ao procedimento e applicação dos alumnos.

e fiscalizar as notas que devam ser tranportadas para as ca lernetas escolares;

3, vigiar pessoalmente, com a maior frequencia, o deitar e levantar dos alumnos

4, distribuir, segundo instrucção do director, o servico que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, cujo ponto encerrará, registrando as faltas em livro especial;

5, instruir com os necessarios esclarecimentos todos os negocios que subirem ao conh cimento do director, relativo; a parte

disciplinar do estabelecimento;
6, communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, p dendo propor a suspensão delles até 15 dias, no caso de falta grave;

7, propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

Art. 62. O vice-director residirá no estabelecimento.

# CAPITULO IV

#### Do secretario

Art. 63. Incumbe-lhe, além do disposto no coligo dos institutos officiaes de ensino superior e secund trio (art. 25):

1, ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros da bibliotheca;

2, escripturar os livros a seu cargo com toda a regularidade e asseio, trazendo-os sempre em dia;

3, organizar to las as contas e balanços

de des rezi;

4, fazer os inventarios, lavrar os termos de consumo, contractos, flanças e multas;

5, archivar e ter sob sua guarda e responsabilidade todo: os livros e documentos

da escripturação a seu cargo;

6, authenticar a levalidade dos documentos que servirem de base para os pagamento, refutando, sob sua responsabilidade, os que não estiverem conformes;

7, apresentar ao director as contas dos fornecedores, no principio de cada mez;

8, instruir o director, com os necessarios esclarecimentos, de todos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo director, relativamente á parte economica do estabelecimento;

9, fazer, por ordem do director, na imprensa local, annuncios relativos ao prazo em que se devem apresentar es proponentes aos fornecimentos de todo genero:

10, fornecer ao director apontamentos precisos sobre o orçamento annual, apresentanto-lhe ao mesmo tempo as medidas que a tal respeito julzar convenientes;

11, encerrar o ponto do mordomo e seus auxiliares, os quaes lhe são subordinados.

#### CAPITULO VII

# Dos inspectores de alumnos

Art. 64. Ter sob cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os desde que sejam necessarios dando nota ao secretario.

§ 1º Incumbe lhes:

( P)

le, vigiar com todo o zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos. usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente e dando constantes e evidentes exemplos de cumprimento pontual do dever;

2°, cumprir to das as ordens que lhes forem

dadas pelo director;

3°, apresentar ao director um relatorio diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

4°, tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos lentes, afim de preparar com antecedencia o que for ne-

5º, acompanhar os alumnos á entrada e & sahida das aulas, e attentamente obser-val-os nas salas de estudo e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos e dirigindo-os em seus jogos;

6°, examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao

asseio e civilidade ;

7°, observar, alem do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos : 8º, não se ausentar da classe a seu cargo.

salvo caso de urgencia;

9°, presidir, no Internato, as mesas do re-feitorio, instruindo os alumnos nas regras de civilidade e usos de boa sociedade, relativos ao acto da refeição ;

10, não se recolher, no Internato, ao respectivo compartimento nos dermiterios, sem que estejam todos os alumnos accommodados:

11, farão a guarda nocturna dos dormito-rios, alternando-a entre si, segun io instrucção que receberem.

#### CAPITULO VIII

#### Do porteiro

# Art. 65.Ao porteiro incumbe:

1, ter sob a sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionarão, em cada dia. o comparecimento ou não comparecimento dos preparadores bem como o não comparecimento dos lentes e professores, os quaes rubricarão as ditas cadernetas nos dias em que comparecerem ;

2. tomar, mensalmente, com escrupulo-so cuidado, as notas relativas as fultas dos lentes, professores, preparadores e inspectores. transmittindo ao secretario os devidos

apontamentos;
3. organizar as listas de cada aula; apresental-as aos lentes e professores, na occasião em que entracem estes para a classe:

4, apresentar diariamente ao director as notas relativas as faltas dos lentes e professores;

5, tomar no estabelecimento nota do dia o hora, em livro especial, da entrada o sahida dos alumnos;

6. acompanhar os secretarios na organização do inventario, do qual terão cópia authentica.

#### CAPITULO IX

### Do mordomo

#### Art. 66. Ao mordomo incumbe:

1. ter tolo o cuidado com o asseio o boa disposição da enfermaria; 2, cumprir exactamente o que for pre-

scripto pelas receitas medicas;

3, tratar com toda a delicadeza e cari nho os alumnos doentes;

4, levar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas, rubri-

cados pelo medico;
5, observar com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado no doen te;

6, notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado pelo

medico na papeleta dos alumnos doentes;
7, receber o enxoval dos alumnos e
verificar si se acha de accordo com as

prescripções regulamentares; 8, não acceitar poça alguma do envoval, que não esteja marcada com o numero

designado; 9, tomar escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos, depositada nos armarios da rouparia:

10, entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado, a roupa dos alumnos e bem assim as peças de uso do refeitorio, copa, cozinha e enfermaria;

11, receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accordo com o rol, si se acha tratada com cuidado e asseio;

12, assentar em livro proprio o recebi-mento do enxoval dos alumnos;

13, entregar ao alumno que se retirar do internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir;

14, receber os objectos que entrarem para a despensa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem pura a cozinha e copa, sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimentícios, que se for gastando diaria-

15, pesar os generos, que pelo director foram acceitos, o bem assim a quantidade delles necessaria para a alimentação quoti-

diana dos alumnos e pessoal administrativo.

16, apresentar ao secretario um balancete mensal dos generos consumidos.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrario.

O director, Aureliano Furquim Leite.

### The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco, em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1,300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 650.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Accionistas, entradas a rea- lizar	5.777:777\$770 6.518:272\$500 10.242:767\$430 10.531:247\$20 9.044:097\$750 27.673:975\$210 307:599\$760 10.479:274\$070 30.604:951\$690
Passivo	
Capital	11,555:555\$540
Contas correntes, com juros,	11.751:665\$600
a prazo	12.178:072;20)
aviso e por letras	4,542:6364920
Caixa matriz e filiaes Titulos em caução e depo-	769:347\$970
sito	25,398:774\$380
Letras depositadas	13.950:612\$760
Letras a pagar	38:341\$240
Diversas contas	419:945\$080
	80.604:951\$690

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — Pelo The British Bank of South America, Limited, P. H. Weeks, acting manager.— D. T. B. Morley, acting accountant.

#### Caixa Filial do Banco Allianca

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1910

#### Activo

Diversas contas	812:695\$030 97:042\$030 3.624:649\$570
	4.534:386±630

#### Passivo

Capital declarado	400:000\$000 303:556\$790
Caixa matriz	3.830:829\$840
	4 524.3836620

S. E. ou O. - Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. - Pelo Banco Alliança, os gerentes Mario Rodrigues .- Luiz Vianna.

# ANNUNCIOS

#### Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assemblea geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convido para se reu-nirem no dia 12 do corrente, à 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que altera o capital e modifica alguns artigos dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, tambem renovada por carta, a assemblea geral extraordinaria deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.-Conde de Avellar, presidente.

#### Banco do Commercio

ASS.MBIÉL GERAL ORDINARIA

. 2º Convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido para so reunirom no dia 12 do corrente, ao meio dia, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contra do anno findo em 30 de junho proximo passado, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 30, 37 e 43.

Sendo esta a segunda convocação, a as-semblea geral ordinaria deliberara, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.-Conde de Avellar, presidente.

# Club da Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (1º convocação)

São convidados os socios proprietarios quites para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de setembro proximo, ás 8 horas da noite, na séde social á rua do Conde de Bomfim n. 186, afim de deliberarem sobre as contas prestadas pela directoria e tomarem conhecimento do parecer dado a esse respeito pelo conselho fis-

cal, procedendo-se em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Estão á dispesição dos socios os documen tos de que trata o art. 18 🖇 17 dos estatu

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. A directoria.

#### Imprensa Nacional

#### OBRAS À VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exem-

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo la letra de cambio le a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercício de 1969 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de de zembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de prèco, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 rais o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venla a Collecção de Decisões do 1906. Preço 45500 cada exem-

Diccionario dos verbos erregulares da lingue portugueza, ver C. do R. Exemplar carto nado. Preco 2\$000.

Accordãos do Supre- mo Tribunal Federal de 1895 (M)	2\$500
Idem idem de 1896 (M)	4\$000
Idem idem de 1897 (31)	6 <b>\$</b> 00 <b>0</b>
Idem idem de 1898 (M)	8\$000
Ilem idem de 1899 (M)	<b>9</b> \$∩ <b>0</b> 0
Idem idem de 1900 (M)	<b>2</b> \$00
Idem idem de 1901 (M)	10\$0C <b>O</b>
A pontumentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, vilhas, edificios, etc., tres grossos volumes	<b>2C\$0</b> 00

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º vo-

Boletim da Proprie: dade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M) ......

Constituição da Republica do Brazil......

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6.....

2\$00

6\$000

1\$500

2100

Quarta-feira 7	· ·	DIARIO OFFICIAL		Setembro — 1910 7	201
Estatutos da Escola		Lei do Casamento Civil e reca-	. 1	Leis de 1829	3\$000
Polytechnica	\$500	p\tulação em ordem alphabetica Por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1330	2\$200
Escola Correccional 15 de Novembro (Regu-		Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1831-2 volumes	3\$200
iamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.	1\$000	Lei de fallencias—comparada	1\$500	Leis de 1832	4\$000
•	14000	Lei das Sociedades Anonymas e	i	Leis de 1833	•
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro	1400	Hypothecarias	1\$000	Leis de 1834	•
de 1903)	1\$00	Lei Torrens	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Formulario do Pro- cesso Oriminal Mili-	\$600	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1836	3\$600
tar	\$000	Lei e Regulamento so-		Leis de 1837	3\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908	1\$000	bre desapropriações por neces- sidade ou utilidade publica da		Leis de 1838	2\$300
Genera et Species Orchi-		União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto		Leis de 1839	1\$400
dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus-		de 1903 e 4.956, de 9 de setem- bro de 1903	\$500	Leis de 1810	2\$000
travit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1:\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1841	1\$900
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914,		Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1842	3\$500
do 26 de janeiro de 1901	\$500	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1843	2\$500
Distoriados tresgraudes des capítães da anti-		Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1844	-4
muidado (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do O.camento—1897	1\$000	Leis de 1845	
	•	Lei do Orçamento-1898	1\$200	Leis de 1846	
Historia Financeira o Orçamentaria do Im-		Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1847	-4,000
Derio do Brazil, desde la sua fundação, precedida de lalguns aportamentos ácerca da	ļ	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1848	
sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira,	İ	Lei do Orçamento-1902	1\$000	Leis de 1849	3\$400
l grosso volume de 793 pags.	5\$000	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
	·	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$6C0
Victor Hugo, traduzidas por		Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1908 (2 vols.)	19\$200
poetas brazileiros, procedicas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2\$000	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Lei n. 1.783 - Peculato	3
Videra Leiveller	£\$000	Lei do Orçamento—1907	1\$500	moeda falsa	•
Hydrographic du Hautsau-Francisco,		Lei da roceita e despeza para	•	Leis de 1854	5\$100
por Em m.Liais	15\$000	1908	1\$000	Leis de 1855	6\$600
Instrucções para o alistamento de elei-		Lei do orçamento para 1909	1\$000	Leis de 1856	5\$300
Decreto n. 5.391, de 12 de de-		Lois de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
zembro de 1901	\$500	Leis de 1810 a 1811	2\$500	Leis de 1858, 2 volumes	<b>C</b> \$600
In Cormações e fragmentos Listoricos	1\$000	<b>Leis</b> de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Instrucções para o serviço		T at a do 1916 o 1917	-	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
de prophylaxia especifica da fe- bre amarella	1\$000	Leis de 1816 a 1817 Leis de 1818 a 1819	2\$000 <b>2</b> \$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
Instrucções para exames	14000	Leis de 1820	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
parcelludos	1\$000			Leis de 1863, 2 volumes	<b>5</b> \$60
Instrucções para a Policia Federal	<b>5</b> \$000	Leis de 1821	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Lei n. 221—Justica Foderal	<b>\$</b> 500	Leis de 1822	2\$000 94000	Leis de 1864, additamento	•
Loi n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Leis de 1823	<b>2</b> \$00 <b>0</b> <b>2</b> \$00 <b>0</b>	Leis de 1865, 2 volumes	•
Lei n. 628—Amplia a acção pe-	4100	Leis de 1825	2\$000	Leis de 1866, 2 volumes	-
nal	\$300	Leis de 1826	1\$500	Leis de 1867, 2 volumes	•
Lein. 1.269 — Legislação, elei-	<b>SEA</b> 0	•	•	Leis de 1868, 2 volumes	
. doral	<b>なつ</b> りり	Leis de 1827	<b>2</b> \$00 <b>0</b>	Leis de 1869	. 6\$00

7202 Quarta-feira 7		DIARIO OFFICIA		Setembro — 1	910
Leis de 1870	7\$500	Licções de Physica,		Manual do Empre-	
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500	professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier		(Tomo 18°)	3500
Leis de 1874, 3 volumes	<b>9</b> \$000	de Oliveira Menezes	1\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500	Lista de eleitores do Jo districto	94000	gado de Fazenda (Tomo 19°)	2.500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000	Idem idem do 2º districto	3\$000 1 <b>\$</b> 000	Manual do Empre-	<b>-</b> ,000
Leis de 1877, 3 volumes	<b>7\$</b> 500	Letra de Cambio (Dec.		gado de Fazenda (Tomo 20°)	2\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000	n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio		ļ	æ <sub>\$</sub> oot
Leis de 1879, 2 volumes	<b>6</b> \$000	e a nota promissoria e regula as operações cambiaes	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda	
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000		•	(Tomo 21°)	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda	23000	Manual do Empre- gado de Fazenda	
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000	Tomo 2º)	3\$000	(Tomo 22°)	<b>2</b> \$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda		Manual do Empre- gado de Fazenda	
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000	(Tomo 3º)	2\$500	(Tomo 24°)	<b>3\$</b> 000
Leis de 1885, 2 volumes	<b>6\$</b> 000	Manual do Empre- gado de Fazenda		Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2;000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000	(Tomo 4°)	2\$500	Marcas de fabricas e	
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000	Manual do Empre-		de commercio Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000	gado de Fazenda (Tomo 5º)	3\$000	de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de	
Leis de 1889, 3 volumes	<b>8\$</b> 000	Manual do Embre-	Į	1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re-	
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000	gado de Fazenda (Tomo 6°).	3\$000	gulamento para a evecução da lei n. 1.236, de 24 do setembro	
Leis de 1892	12\$000			de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio	1\$300
Leis de 1893	8\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda	25000	Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000	(Tomo 7°)	<b>3\$0</b> 00	Noticia Historica dosser-	40000
Leis de 1895	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda		viços, instituições e estabeleci- mentos de Ministerio da Justica	
Leis do 1890,	8\$500	(Tomo 8°)	3\$000	e Negocios Interiores (M)	6\$000
Leis do 1897	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda		Nova Luz sobre o pas- sado	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000	(Tomo 9°)	3\$000		-υψιυυ
Leis de 1899, 2 volumes	14\$00C	Manual do Empre- gado de Fazenda	į	Organização Judicia- ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve-	
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000	(Tomo 10°)	3\$000	reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897	est or
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000	Manual do Empre-		·	2\$600
Leis de 1902, 2 volumes	12\$300	gado de Fazenda (Tomo 11º)	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim,	
Leis de 1903	10\$00	Manual do Empre-		pelo coronel Moreira Cesar	2\$000
Leis de 1904	13\$600	gado de Fazenda (Tomo 12°)	3\$700	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto	
Leis de 1905	15\$200	,	υ <sub>φ</sub> 100	de Araujo Corrêa	2\$000
Leis de 1906, 2 volumes	15\$200	Manual do Empre- gado do Fazenda	01000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins	
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000	(Tomo 13°)	3\$000	(da 40° edição american 1), ver- são e adapiação pelo Dr. Ruy	
Leis usuaes da Repu-		Manual do Empre- gado de Fazenda	0.15.5	Barbosa, I grande volume em 8º	4\$000
blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza,		(Tomo 14°)	3\$000	Parecer do Senador	
Lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de		Manual do Empre- gado de Fazenda	- ·	Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, I grande	0400
Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon-		(Tomo 15°)	3\$000	voluine	<b>C\$</b> 000
tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal:		Manual do Empre- gado de Fazenda	•	Pacificação dos Kri- chanas, passado e presento	
1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000	(Tomo 16°)	3\$000	dos Krichanas, ethnographia, archeologia e geographia, do-	
Lei n. 2.083, de 30 de julho de		Manual do Empre- gado de Fazenda		cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosi Rodrigues	1\$000
1909, reformando o Thesouro Federal	\$500		3\$000	Rio de Janeiro - Imprensa Nacional	- 1910
•				•	